Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 90 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00053-2009-000-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00053-2009-000-18-00-9 (EM QUE FIGURA COMO LITISCONSORTE ENILZA MARIA DA SILVA)
EMENTA
PENHORA. MANDADO DE SEGURANÇA. Consumada a penhora, descabe mandado de segurança que serviria para evitá-la, cabendo, isso sim, embargos à execução ou de terceiro, onde é comportável a análise fática da discutida responsabilidade de sócia de uma das empresas executadas. Agravo regimental não provido.
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Declararam-se suspeitos para atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único).Goiânia, 12 de maio de 2009.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2009 (6ª feira) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00194-2009-000-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s): MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): RENATO NEVES LIMA
"RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nos autos da RT nº 01195-2005-011-18-00-3, que homologou apenas parte do acordo feito entre as partes, deixando de chancelar o ajuste na parte referente à imediata liberação dos depósitos recursais.
O impetrante disse que a liberação dos depósitos recursais era imprescindível para o pagamento do restante do acordo e que a aplicação de multa por descumprimento do pactuado feriu o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, especialmente porque não foi estipulado prazo para o recolhimento do imposto de renda.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para imediata liberação dos depósitos recursais.
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais, tanto que o próprio impetrante disse que interpôs recurso contra o ato atacado e posteriormente agravo de instrumento, em razão do não recebimento do apelo.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Além disso, "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (Súmula 418 do TST).
Por fim, vejo que sequer foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/51, porque o impetrante tomou ciência da homologação parcial do acordo no dia 10/11/2008 (intimação de fl. 25), mas só ajuizou o mandado de segurança em 20/05/2009. Vale ressaltar que o fato da parte ter utilizado os remédios processuais cabíveis para impugnar o ato ora questionado não tem o condão de interromper ou suspender o prazo legal.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$200,00, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 21 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-03334-2008-121-18-01-4
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): MARIA HELENA FERNANDES GOMES
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
AGRAVADO(S): PAULO MISAEL DE SOUSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
"EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHEÇO. In casu, não foi observado o inteiro teor da Instrução Normativa 16/TST, eis que as peças que instruem o presente agravo não foram autenticadas uma a uma, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado subscritor do presente recurso. Assim, não merece conhecimento este recurso de agravo de instrumento por ter defeito de formação.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo ED-RO-01611-2008-003-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO(S): IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-01288-2008-221-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S): VANDIR FÉLIX MONGES DA SILVA
ADVOGADO(S): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamanto.

Processo RO-01290-2008-221-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S): CLEBER CELESTINO COSTA
ADVOGADO(S): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-02110-2008-005-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECORRIDO(S): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
"EMENTA. DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Para afastar qualquer responsabilidade trabalhista do dono de obra é imprescindível não equipará-lo à construtora ou incorporadora, pouco importando se o imóvel terá destinação residencial, locativa ou comercial, porquanto o colendo TST cristalizou o entendimento de que 'o contrato de empreitada firmado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora' (OJ 191 da SDI-1).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-00042-2009-221-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S): ADAILTON VITORIANO DA COSTA
ADVOGADO(S): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-00046-2009-102-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamanto.

Processo RO-00167-2009-003-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): EDNA CRUZ SANTOS
ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-00189-2009-102-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADEMIR CAETANO SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-00213-2009-111-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GUILHERME QUEIROZ DE MACEDO
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data de julgamento.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-ED-RO-01842-2007-011-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: VALTER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
EMBARGADA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009 data do julgamento.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01832-2008-002-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO X CONTRATO DE EMPREITADA. O fato de o trabalhador ser hipossuficiente e não deter os meios de produção não indica, por si só, que ele seja empregado. É admissível no direito a figura do pequeno empreiteiro, o qual, mesmo contratado para trabalhar com autonomia, em obra certa, pelo pagamento de um preço global, seja a parte hipossuficiente em relação ao seu contratante.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-02135-2008-101-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSEVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
"EMENTA: TRABALHO RURAL. INTERVALO INTRAJORNADA. APLICABILIDADE DO ART. 71, § 4º, DA CLT. O § 1º do artigo 5º do Decreto nº 73.626/74, que regulamenta a Lei nº 5.889/73, preceitua que será obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação, em qualquer trabalho contínuo que exceda seis horas, observados os usos e costumes da região. Trata-se de norma imperativa de higiene e segurança do trabalho que visa resguardar a higidez física e mental do trabalhador rural, com idêntico escopo daquela inscrita no art. 71 da CLT, que regula o intervalo intrajornada aplicável aos urbanos. Nesse passo, a equiparação dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, por força do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, autoriza a aplicação do art. 71, § 4º, da CLT também ao trabalho rural, nos casos em que há supressão parcial ou total do intervalo mínimo de uma hora.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ricardo Paiva Leão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-02293-2008-012-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CINTHIA YANIR VACA LOZANO
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00080-2009-002-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): ADOLFO GONÇALVES MOREIRA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
"EMENTA: ONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 600 DA CLT. A despeito das opiniões em contrário, as alterações concernentes à competência para administração e arrecadação da contribuição sindical, promovidas pelas Leis 8.022/90, 8.847/94 e 9.393/96, não tiveram o condão de afastar a forma de cobrança dos encargos de mora, nos termos previstos no Decreto-Lei 1.166/71 e no artigo 600 da CLT, em face do preceito contido no artigo 2º, § 2º, da LICC, no sentido de que 'lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior'.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00099-2009-013-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS
ADVOGADO(S): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JAMES CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S): MARAYSA DI MANOEL CAIADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, deu-lhe parcial provimento, nos termos divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00258-2009-111-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEDRO ZIMMER
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI
"EMENTA
RITO SUMARÍSSIMO. ENDEREÇO CORRETO. NOTIFICAÇÃO RECEBIDA PELA ESPOSA DO REQUERIDO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. No processo do trabalho, a notificação é feita por via postal, aperfeiçoando-se pela simples entrega da correspondência no endereço indicado nos autos. Demonstrando-se, posteriormente, que o AR foi recebido pela esposa do requerido, é evidente que a comunicação processual atingiu sua finalidade, sendo, portanto, válida a notificação.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00261-2009-010-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WELLINGTON HONÓRIO BOMTEMPO
ADVOGADO(S): DÉBORA DE LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA
TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 62, I, da CLT, estão excluídos do regime de duração do trabalho apenas os empregados que exerçam atividade externa em que não seja possível o controle de horário, o que é ônus do empregador comprovar, por se traduzir em fato impeditivo ao direito perseguido, conforme artigo 333, II, do CPC.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00324-2009-141-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CELMO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): CASTILIO DA SILVA NEIVA
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
"EMENTA: DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. Devidas são as diferenças a título de férias integrais e proporcionais + 1/3 e de 13º salário proporcional quando demonstrado nos autos que o pagamento de tais verbas foi feito com base em média remuneratória inferior à percebida pelo reclamante.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00343-2009-102-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUCÉLIO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ISENÇÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE NORMA COLETIVA. O C. TST vem reiteradamente considerando que a partir da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, erigindo as horas in itinere à categoria de direito legalmente reconhecido, não é mais possível a sua supressão mediante instrumento coletivo, porque isso importa verdadeira revogação da lei em sentido estrito, insuscetível de ser viabilizada por meio da flexibilização. Nesse contexto, confirma-se o deferimento da aludida parcela.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00358-2009-111-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SIRLOM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDO(S): CONSTRUTORA IPANEMA LTDA-ME
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI
"EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. REGRA CONTIDA NO ARTIGO 852-B, II, DA CLT, RELATIVA À CORRETA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO RECLAMADO. Considerando as datas do registro do contrato e do ajuizamento da inicial, e a informação extraída da certidão lavrada no mandado de notificação, de que o imóvel onde se localizava a sede da empresa havia sido recentemente ocupado por outra pessoa, é razoável considerar que o endereço informado na exordial era o considerado correto pelo reclamante, ao tempo da propositura da ação. Essa circunstância fática aconselha que se dê oportunidade ao reclamante para informar o atual endereço da empresa, antes de se proceder ao arquivamento do feito.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00381-2009-003-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LILIANA PEREIRA CARLETO
ADVOGADO(S): CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZACÃO. Devido à autorização contida no art. 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, as concessionárias de serviços de telecomunicações estão autorizadas a terceirizar sua mão-de-obra, esteja ela relacionada às suas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. Desse modo, não há de se falar em formação do vínculo direto com a tomadora, em razão da terceirização ilícita, nos termos do inciso I da S. 331 do C. TST.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, declarou a inépcia do pedido de responsabilização subsidiária da reclamada, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, neste particular e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

PROCESSO RO-00426-2009-102-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): EDILEUDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2009 (6ª feira) - 2ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00202-2009-008-18-00-0
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): IZABEL MARIA ALVES BRASIL
Advogado(s): ENI CABRAL
OBJETIVO: VISTA À RECORRIDA
Vistos, etc.
A requerida argui a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, pelo fato de não constar dos autos a publicação dos editais, nos moldes do art. 605 da CLT.
Com efeito, a jurisprudência deste Regional firmou-se no sentido de exigir da autora a juntada, com a inicial, da prova da publicação dos editais de cobrança das contribuições sindicais, mencionados no art. 605 da CLT.
Todavia, com o imenso volume de ações de cobrança ajuizadas pela requerente, esta firmou, com o egrégio TRT da 18ª Região, um convênio de cooperação mútua para agilização de procedimentos e, em consequência, toda a documentação comum aos processos de ação de cobrança, tais como os documentos de constituição da Confederação e editais de cobrança, foram entregues e depositados em todas as Varas do Trabalho.
Todavia, considerando que a recorrida não teve vista dos editais, e considerando que a sua irresignação é dirigida em face da sua ausência, converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda à juntada dos editais, bem como cópia do convênio celebrado entre a CNA e o TRT da 18ª Região.
Após, vista à recorrida, por 5 (cinco) dias.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-01696-2008-011-18-00-2
Embargante(s): JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR
Embargado(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado(s): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 22 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Tatiana Thome C. Moreira
Assessora de Gabinete, em exercício

Processo RO-01858-2008-002-18-00-1
Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, expeça-se a certidão requerida à fl. 447.
Após, retornem conclusos ao Exm.º Relator.
Goiânia, 21 de maio 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo ED-RO-01486-2008-008-18-00-1
Embargante(s): 1.IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2.LUIZ JOSÉ SILVA
Advogado(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 553/555) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação do Reclamada/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0136/09
PROCESSO: AIRR01646200608118409
AGRAVANTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S): 1. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
2. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S): 1. MARCOS RODRIGUES COSTA
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 244, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/04/2009 - fl. 237; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00077-2008-011-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)
Agravado(a)(s): 1. GERSON GARCIA FERREIRA

2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
2. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/04/2009 - fl. 245; recurso apresentado em 04/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00244-2008-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELIANE GARCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 19; recurso apresentado em 12/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00351-2006-191-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO
2. FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. ADENILSON CEOLIN (GO - 21193)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/04/2009 - fl. 148; recurso apresentado em 13/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00381-2008-052-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Agravado(a)(s): 1. IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
2. GEDER SILVA VILELA
3. BANCO BONSUCESSO S.A.
4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)
2. ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 10414)
3. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
4. JOAQUIM PEREIRA RAMOS (GO - 1752)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 405/406; recurso apresentado em 04/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 93/94).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00794-2005-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RUBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 79; recurso apresentado em 06/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01211-2008-012-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Agravado(a)(s): 1. MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 210; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42/43).
Mantenho a decisão agravada.
Em assim sendo, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01233-2008-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO JORGE
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 270; recurso apresentado em 08/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01774-2007-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(a)(s): CILENE DOS SANTOS RODRIGUES (GO - 7843)
Agravado(a)(s): MARCELO PAULA SILVA
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16 e 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02272-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 832, § 6º, 841, 844, 850 e 876, parágrafo único, da CLT e 43, da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o acordo realizado é perfeitamente existente, válido e eficaz entre as partes, mas não tem o condão de afastar a relação jurídica declarada na sentença condenatória, quando já elaborados os cálculos de liquidação (...)." (fls.572) Pretende, assim, que as contribuições incidam sobre as verbas deferidas na sentença, de acordo com o cálculo elaborado.
Consta do acórdão:
"O § 6º do art. 832 da CLT determina que 'o acordo celebrado após o trânsito em julgado ou elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União'.
No caso em tela, houve a prolação de sentença líquida, cálculos de fls. 349/363, tendo havido interposição de recurso ordinário pelas reclamadas, julgados parcialmente procedentes, acórdão de fls. 461/483. Posteriormente, as reclamadas interpuseram Recurso de Revista (fls. 487/494 e fls. 496/500). Logo o processo foi incluído em pauta da semana de conciliação, o que efetivamente ocorreu em 18/09/2008, conforme ata de fls. 522/523. Vê-se, portanto, que a r. sentença proferida não transitou em julgado.
Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação.
Entretanto, como já dito, a decisão proferida no presente feito não chegou a transitar em julgado.
A elaboração de cálculos concomitantemente à sentença não traduz no fato de que os valores ali encontrados se incorporam ao patrimônio jurídico dos credores trabalhista e previdenciário, já que até então havia mera expectativa de direito quanto ao objeto de condenação.
Não assiste razão à recorrente, haja vista que não há falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença, uma vez que esta não transitou em julgado e não houve homologação dos respectivos cálculos de liquidação.
A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira metade, ou seja, entendendo-se que se refere aos cálculos de liqüidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.
O valor do acordo é de R$5.800,00. Consta no acordo que tendo sido o ajuste celebrado após a sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, sobre os valores tributáveis de acordo com a proporcionalidade da sentença, considerando-se as parcelas de natureza salarial (fls. 522/523).
Assim, por todos esses fundamentos, a contribuição previdenciária devida é a constante dos cálculos elaborados às fls. 528/530, com base no acordo celebrado entre as partes e obedecida a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença.
Insta ressaltar que a Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, conforme se apurar em liqüidação.
Nego provimento." (fls. 560/563).
Conforme delineado no acórdão, a contribuição previdenciária deve incidir sobre as parcelas constantes do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da referida decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado justamente na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta direta aos preceitos indicados.
Inespecífico o aresto colacionado, o qual trata de fase de execução, diferentemente do caso em tela (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02327-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
2. LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
2. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Considerando que a petição de fl. 436 foi endereçada ao MM. Juízo de origem, sejam-lhe remetidos os autos para deliberação quanto ao requerimento nela formulado.
Após, voltem-me os autos conclusos para o exame de admissibilidade dos pressupostos processuais do recurso de revista interposto às fls. 420/432.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 76 / 2009

Em 18/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02113-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2113/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LEIDIANE ANÉSIO NUNES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00417-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-417/2009
Recorrente :EDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado :ELIEL ALVES SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00341-2009-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-341/2009
Recorrente :PHELPS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :JOEL MARQUES (ESPOLIO DE)
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

00072-2009-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-72/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :PEDRO FERREIRA DE BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00652-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-652/2009
Recorrente :SADIA S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :POLIANE SILVA FARIA
Advogado :GUILHERME GUERINO BORGES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00172-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-172/2009
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :LEONAN MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00644-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-644/2009
Recorrente :OZÓRIO GARCIA DE MATOSA
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA
Recorrido :PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
Advogado :ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00421-2009-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-421/2009
Recorrente :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00233-2009-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-233/2009
Recorrente :CAROL SERRAVALLE ESTEVES
Advogado :PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
Recorrido :APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :HENRY BENEVIDES SANTOS E OUTRO(S)

00420-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-420/2009
Recorrente :MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00414-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-414/2009
Recorrente :DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido :EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

00542-2009-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-542/2009
Recorrente :FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado :GEOGITON RIBEIRO FRANCO

00116-2009-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-116/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANDREI ROCHA TELES
Recorrido :EDSON DA SILVA TORRES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 77 / 2009

Em 18/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Cautelar Inominada

00188-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS - RT-541/2009
Autor :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu :ANTÔNIO SILVA DE MELO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 78 / 2009

Em 19/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00525-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-525/2009
Recorrente :PDCA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

00356-2009-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-356/2009
Recorrente :SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado :JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
Recorrido :JOSÉ ELÁDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00529-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-529/2009
Recorrente :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSELITO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01910-2008-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1910/2008
Recorrente :GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
Recorrido :ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
Advogado :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

00177-2009-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-177/2009
Recorrente :SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00528-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-528/2009
Recorrente :GERALDO RIBEIRO MENDONÇA
Advogado : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ROGIVAL FRANCELINO BATISTA
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00228-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-228/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO DA PAZ
Advogado :LUIZ CORDEIRO DE FARIA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00012-2009-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-12/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :SÔNIA MARIA ROSA
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

00529-2009-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-529/2009
Recorrente :CÓRREGO DO OURO CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
Advogado :ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
Recorrido :JOVACY RODRIGUES DOS PASSOS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00301-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-301/2009
Recorrente :MÁRIO AUGUSTO SOUZA LAMAS
Advogado :NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
Recorrido :COMCIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado :GABRIELA MCHELONE PEREIRA

00359-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-359/2009
Recorrente :SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00500-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-500/2009
Recorrente :ELISABETE RODRIGUES DE BRITO
Advogado :GIRLENE MARIA JESUS
Recorrido :ELIANA RODRIGUES DE MORAES
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03540-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3540/2008
Recorrente :JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO PINTO
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :BRUNES VIEIRA DE MORAES
Advogado :LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
Recorrido :VALDIR SILVA MACIEL FILHO
Advogado :VALDIR SILVA MACIEL FILHO

00623-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-623/2009

Recorrente :FERNANDO ANTUNES ANCIZO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

00491-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-491/2009
Recorrente :REINIVAN DE JESUS PEREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 79 / 2009

Em 20/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00925-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-925/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00333-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-333/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :LUÍS FERREIRA DA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00327-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-327/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00328-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-328/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

02181-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2181/2008
Recorrente :NEUSA LUIZ TEIXEIRA
Advogado :HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA
Advogado :RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

00191-2009-000-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2181/2008
Autor :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Réu :REJANE CRISLEY BARROZO

Recurso Ordinário

00316-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-316/2009
Recorrente :PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
Advogado :JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSENIR PEREIRA BATISTA
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00586-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-586/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :FÁBIO LÚCIO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00214-2009-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-214/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido :WALDIVINO CORDEIRO DO VALE

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00552-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-552/2009
Recorrente :LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

00329-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-329/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ VALDIR LEITE
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00924-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-924/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00195-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-195/2009
Recorrente :JOÃO SILVA NETO
Advogado :ALEXANDRE SOUTO
Recorrido :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)

00236-2009-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-236/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido :CORIVALDO FURTADO DE OZEDA
Advogado :RENATA SILVA OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00153-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-153/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00923-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-923/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 16

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.733/2009 CartPrec 01 0.865/2009 ORD. N N
MILTON NASCIMENTO SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
01.735/2009 RTOrd 01 0.866/2009 UNA 02/07/2009 15:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA ROCHA
DORALICE DO VALE

ADVOGADO(A): ADRIANA B. M. PENHA
01.729/2009 RTSum 02 0.866/2009 UNA 01/06/2009 14:10 SUM. N N
OTACÍLIO MARTINS
MARIA HELENA LEDO DAVID

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.730/2009 RTOrd 01 0.863/2009 UNA 01/07/2009 16:00 ORD. N N
FABIO CESAR DE AZEVEDO
LG SERRALHERIA 2 IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
01.737/2009 RTOrd 02 0.870/2009 INI 09/06/2009 13:35 ORD. N N
KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.731/2009 RTOrd 02 0.867/2009 INI 09/06/2009 13:30 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.736/2009 CauInom 02 0.869/2009 ORD. N N
DIVINO ISMAEL CÂNDIDO PEREIRA
COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.732/2009 RTSum 01 0.864/2009 UNA 03/06/2009 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA RAMOS
NILTON SÉRGIO FERRAZ CORDEIRO

01.734/2009 RTSum 02 0.868/2009 UNA 02/06/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
NILTON SÉRGIO FERRAZ CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.750/2009 ConPag 01 0.873/2009 UNA 02/07/2009 16:00 ORD. N N
MOVIE CINEMAS LTDA.
JUREMA MARIA TECCHIO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.744/2009 RTSum 02 0.873/2009 UNA 02/06/2009 14:50 SUM. N N
CICERA CLECILDA LEITE
LUCIENE CAETENASSI SANTOS

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.753/2009 RTSum 01 0.875/2009 SUM. N N
MATHEUS RAYNER SILVA PEREIRA (REP. P/ MÃE CLENIS MARIA DA SILVA)
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
01.756/2009 RTSum 01 0.877/2009 UNA 04/06/2009 09:30 SUM. S N
JANE APARECIDA SOARES
RESTAURANTE - SEM NOME (REPONSÁVEL GERALDO DE TAL)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
01.743/2009 RTSum 01 0.870/2009 UNA 03/06/2009 10:10 SUM. N N
NIELSON GOMES DOS SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINOS DO PRADO
01.749/2009 RTOrd 02 0.876/2009 ORD. N N
EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA - (ESPÓLIO) + 005
DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.738/2009 RTSum 01 0.867/2009 UNA 03/06/2009 09:30 SUM. N N
EDICELSON CARDOSO DA SILVA
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

01.739/2009 RTSum 02 0.871/2009 SUM. N N
ALFREDO LUIZ COIMBRA
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

01.741/2009 RTSum 01 0.869/2009 UNA 03/06/2009 09:50 SUM. N N
ALVARO RODRIGUES BANDEIRA FILHO
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
01.748/2009 RTSum 02 0.875/2009 UNA 02/06/2009 15:10 SUM. N N
RIGNA DOS SANTOS CARDOSO
ANDREA MENDES SILVA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
01.745/2009 RTSum 01 0.871/2009 UNA 04/06/2009 08:30 SUM. N N
FABIO GOMES DE OLIVEIRA
TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

01.746/2009 RTOrd 02 0.874/2009 INI 09/06/2009 14:00 ORD. N N
WANDERJUNIO NUNES VIANA
VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
01.742/2009 RTAlç 02 0.872/2009 UNA 02/06/2009 14:30 SUM. N N
SAMUEL DOS SANTOS
CHANCELER LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
01.747/2009 RTOrd 01 0.872/2009 UNA 02/07/2009 15:40 ORD. N N
VALMA SOARES DE MACEDO
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
01.757/2009 RTOrd 01 0.878/2009 UNA 06/07/2009 15:20 ORD. N N
PAULO BRANDÃO
TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.751/2009 RTSum 01 0.874/2009 UNA 04/06/2009 08:50 SUM. N N
PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUSA
BEATRIZ SPENCIERE DE PAULA E SOUZA

01.752/2009 RTSum 02 0.877/2009 UNA 02/06/2009 15:30 SUM. N N
CARLOS DIVINO MARCHETTI
BEATRIZ SPENCIERE DE PAULA E SOUZA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES
01.740/2009 RTOrd 01 0.868/2009 UNA 02/07/2009 15:20 ORD. N N
ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
01.754/2009 RTOrd 01 0.876/2009 UNA 06/07/2009 15:00 ORD. N N
EDNO MARQUES VIEIRA
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

01.755/2009 RTOrd 02 0.878/2009 INI 10/06/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
01.107/2009 RTOrd 01 1.107/2009 UNA 16/06/2009 13:25 ORD. N N
ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 003

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.119/2009 RTOrd 01 1.119/2009 UNA 25/06/2009 09:00 ORD. N N
MARIO VENÂNCIO DANTAS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
01.118/2009 CartPrec 01 1.118/2009 ORD. N N
UESLEI CAMILO DA CRUZ
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
01.111/2009 RTOrd 01 1.111/2009 UNA 16/06/2009 15:05 ORD. N N
GLEIDE ALVES TRINDADE NETO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR JOSÉ MESSIAS NETO
MUNICÍPIO DE ITAPACI-GO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.121/2009 CartPrec 01 1.121/2009 ORD. N N
AURIZÉLIA SANTOS AMORIM
EDISON JOSÉ DOS SANTOS

01.124/2009 CartPrec 01 1.124/2009 ORD. N N
LUIZ GOMES FERREIRA
VICTOR RODRIGUES DA COSTA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.123/2009 RTOrd 01 1.123/2009 UNA 17/06/2009 15:05 ORD. N N
VALTEMIR CORREA DA SILVA
AGUINALDO ALVES DA FONSECA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.122/2009 RTSum 01 1.122/2009 UNA 17/06/2009 14:40 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
01.125/2009 RTOrd 01 1.125/2009 UNA 17/06/2009 15:30 ORD. N N
OBIDE ROBERTO VAZ
ROBERTO BORGES CHAGAS

ADVOGADO(A): SANDRO JOSÉ ROSA
01.120/2009 RTOrd 01 1.120/2009 UNA 16/06/2009 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA + 003
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.783/2009 RTOrd 01 0.783/2009 INI 21/07/2009 08:20 ORD. N N
JACKSON NERES DA SILVA
DIAS E CIA LTDA + 001

00.784/2009 RTOrd 01 0.784/2009 INI 21/07/2009 08:30 ORD. N N
ROMES VELOZO DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.785/2009 RTOrd 01 0.785/2009 INI 22/07/2009 08:00 ORD. N N
ELIAS RODRIGUES
DIAS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.779/2009 RTOrd 01 0.779/2009 INI 20/07/2009 14:40 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ELSON JOAQUIM CARRIJO - (FAZ. MATRINCHA),

00.780/2009 RTSum 01 0.780/2009 UNA 24/06/2009 10:00 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO CARLOS DE REZENDE (FAZ. SÃO DOMINGOS),

00.781/2009 RTOrd 01 0.781/2009 INI 21/07/2009 08:00 ORD. N N
IVALDO CARVALHO MARTINS FILHO
DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME

00.782/2009 RTOrd 01 0.782/2009 INI 21/07/2009 08:10 ORD. N N
ALEX SANDEY NUNES DA COSTA
DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
00.778/2009 RTSum 01 0.778/2009 UNA 24/06/2009 09:40 SUM. N N
ELIAS TEODORO DA SILVA JÚNIIOR
CLEITON PEREIRA FRADE

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.786/2009 RTSum 01 0.786/2009 UNA 24/06/2009 10:20 SUM. N N
VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.787/2009 RTSum 01 0.787/2009 UNA 24/06/2009 10:40 SUM. N N
LOURISVALDO LOPES DA SILVA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.795/2009 RTOrd 01 0.795/2009 INI 23/07/2009 08:10 ORD. N N
ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
VIAÇÃO MOTA LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.790/2009 RTOrd 01 0.790/2009 INI 22/07/2009 08:30 ORD. N N
EMILTON VIEIRA BOTELHO
BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.797/2009 RTSum 01 0.797/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO NASCIMENTO
PLASSON DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.788/2009 RTOrd 01 0.788/2009 INI 22/07/2009 08:10 ORD. N N
GLEICE TAVARES DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.791/2009 RTSum 01 0.791/2009 UNA 25/06/2009 09:20 SUM. N N
EDNA SOUZA BARCELOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KATIA REGINA DO PRADO FARIA
00.793/2009 RTOrd 01 0.793/2009 INI 23/07/2009 08:00 ORD. N N
ALEXANDRE AMARO PAGNOSSI BRITO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - ME (FAMA)

ADVOGADO(A): MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
00.792/2009 RTSum 01 0.792/2009 UNA 25/06/2009 09:40 SUM. N N
JONATHAN DE OLIVEIRA GONÇALVES
GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA BACHIM DE ANDRADE
00.798/2009 RTSum 01 0.798/2009 UNA 24/06/2009 14:20 SUM. N N
GILBERTO JUNIOR DA SILVA
JOÃO PEDRO MICHELS

ADVOGADO(A): PERLA CAMPOS MENDONÇA
00.796/2009 RTOrd 01 0.796/2009 INI 23/07/2009 08:20 ORD. N N
LUIZ FERNANDES CAVALCANTE
HOTEL BARBOSA

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.789/2009 RTOrd 01 0.789/2009 INI 22/07/2009 08:20 ORD. N N
ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.794/2009 RTOrd 01 0.794/2009 INI 09/07/2009 08:40 ORD. N N
ROSALINO SILVA DE JESUS
ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.168/2009 CartPrec 01 1.085/2009 ORD. N N
UNIÃO
MANDACARI E VILLAR LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
02.167/2009 CartPrec 02 1.083/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO JACINTO FILHO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.169/2009 CartPrec 02 1.084/2009 ORD. N N
ELIAS JOÃO DE SOUZA
ARAÚJO MIRANDA LTDA.

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
02.165/2009 RTSum 01 1.084/2009 UNA 08/06/2009 14:00 SUM. N N
SAULO SERLA CARDOSO GARCIA
RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ALICE DIAS COSTA
02.180/2009 CartPrec 02 1.089/2009 ORD. N N
JEFFERSON SOUSA BARBOSA
USINA BOA VISTA

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
02.166/2009 RTOrd 02 1.082/2009 INI 03/06/2009 08:00 ORD. N N
GESIMIEL JERONIMO DE OLIVEIRA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.171/2009 RTOrd 02 1.085/2009 INI 03/06/2009 08:10 ORD. N N
DANÚBIA SILVA OLIVEIRA PEREIRA
PANIFICADORA FLOR DO TRIGO

02.172/2009 RTOrd 01 1.087/2009 INI 16/06/2009 08:25 ORD. N N
JULIERME ANTONIO DE JESUS
JALDO NERI E MAX NERI LTDA.

ADVOGADO(A): VAN HANEGAM DONERO
02.170/2009 CartPrec 01 1.086/2009 ORD. N N
ONIVALDO IZIDORO DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
02.173/2009 RTSum 02 1.086/2009 UNA 03/06/2009 08:20 SUM. N N
ESTEVÃO PIRES PARAGUAIA
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

02.174/2009 RTSum 01 1.088/2009 UNA 08/06/2009 13:40 SUM. N N
JOSIELMO BORGES GUIMARÃES
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

02.175/2009 RTSum 01 1.089/2009 UNA 08/06/2009 13:20 SUM. N N
NÚBIA RIBEIRO DE CARVALHO
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

02.176/2009 RTSum 02 1.087/2009 UNA 03/06/2009 08:40 SUM. N N
CLEIDITON BORGES LIMA
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

02.177/2009 RTSum 02 1.088/2009 UNA 03/06/2009 09:00 SUM. N N
PATRÍCIA LOPES DE SOUZA
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

02.178/2009 RTSum 01 1.090/2009 UNA 08/06/2009 10:50 SUM. N N
FERNANDO MARTINS BORGES
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

02.179/2009 RTSum 01 1.091/2009 UNA 08/06/2009 10:10 SUM. N N
JEAN CARLOS RODRIGUES CAMARGO
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.607/2009 RTOrd 01 0.607/2009 UNA 03/06/2009 15:10 ORD. N N
ANTÔNIO CHAVES BEZERRA
FC CONSTRUÇÕES (FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS)

00.610/2009 CartPrec 01 0.610/2009 ORD. N N
JURANDIR BARROS MACHADO
ALIPIO GOMES RABELO

ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
00.609/2009 RTSum 01 0.609/2009 UNA 03/06/2009 13:50 SUM. N N
ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA
MÁRCIO ALVES DO CARMO

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
00.613/2009 ET 01 0.613/2009 ORD. N N
ZIZI MARTINS DE AGUIAR
RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
00.611/2009 CartPrec 01 0.611/2009 ORD. N N
CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO

ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
00.608/2009 RTSum 01 0.608/2009 UNA 02/06/2009 13:00 SUM. N N
THAÍS RANEY DE ARÚJO OLIVEIRA
SINESP SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE

ADVOGADO(A): SHAYLA BICALHO FERREIRA
00.612/2009 RTOrd 01 0.612/2009 ORD. N N
CRISTIANO ALCÂNTARA BEZERRA
VIDROZUM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.618/2009 RTSum 01 0.618/2009 UNA 04/06/2009 09:30 SUM. N N
GERALDO FERREIRA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.619/2009 RTSum 01 0.619/2009 UNA 04/06/2009 09:50 SUM. N N
FRANCISCO GRANJEIRO TEIXEIRA
TRIER - ENGENHARIA LTDA.

00.620/2009 RTSum 01 0.620/2009 UNA 04/06/2009 13:15 SUM. N N
IRENE VIANA DIAS
MEIRI COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. ME

00.621/2009 RTSum 01 0.621/2009 UNA 04/06/2009 13:30 SUM. N N
MILDAIAS REIS DE SOUSA
NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)

00.622/2009 RTSum 01 0.622/2009 UNA 09/06/2009 13:00 SUM. N N
JOÃO DE JESUS SILVA ROCHA
TRIER - ENGENHARIA LTDA.

00.623/2009 RTSum 01 0.623/2009 UNA 09/06/2009 13:15 SUM. N N
MANOEL ASSIS BATISTA
TRIER - ENGENHARIA LTDA.

00.628/2009 RTSum 01 0.628/2009 UNA 09/06/2009 14:10 SUM. N N
MAURILEI PINTO DA SILVA
TRIER - ENGENHARIA LTDA.

00.629/2009 RTSum 01 0.629/2009 UNA 09/06/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ AVELANGE DE JESUS
TRIER - ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
00.617/2009 RTOrd 01 0.617/2009 UNA 03/06/2009 15:30 ORD. N N
RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA
PANIFICADORA VITÓRIA - ME

00.626/2009 RTSum 01 0.626/2009 UNA 09/06/2009 13:50 SUM. N N
ELIAS DIAS DOS SANTOS
PANIFICADORA VITÓRIA - ME

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
00.614/2009 CartPrec 01 0.614/2009 ORD. N N
FILEMON GOMES DE CARVALHO
RIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
00.625/2009 RTSum 01 0.625/2009 UNA 09/06/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DE BRITO
CENTRO COMUNITÁRIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.615/2009 RTSum 01 0.615/2009 UNA 03/06/2009 14:30 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS RUBIM
AGROPECUÁRIA CARLA ANDREA TEIXEIRA DE HOLANDA

00.616/2009 RTSum 01 0.616/2009 UNA 03/06/2009 14:50 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
CAMPOS VIOTTI COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.624/2009 RTSum 01 0.624/2009 SUM. N N
ANTONIO CARLOS BARBOSA
FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
00.627/2009 ConPag 01 0.627/2009 UNA 03/06/2009 15:50 SUM. N N
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ROGÉRIO LIMA MACEDO (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 04/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMDA INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS. 551.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. (BRASGAME) + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMDA INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS. 551.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JOGOBRÁS DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMDA INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS. 551.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RT 00672-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO IND. E COM. LTDA) + 004
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente a informar os endereços dos credores fiduciários dos veículos descritos às fls. 546 e 548, quais sejam: BANCO ABN AMRO REAL S/A e ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.197, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/07/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/07/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE

ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.322, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIANA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.52, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO S.A
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: RTSum 02209-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se referida parte para carrear aos autos o extrato de sua conta vinculada, para fins de execução de eventual valor devido a título de FGTS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o RECLAMADO, intimado para apresentar contra-razões do Recurso ADESIVO apresentado pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5894/2009
PROCESSO Nº RT 00653-2002-001-18-00-7
RECLAMANTE: ANA FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO: CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA ,
EXEQÜENTE(S):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S):CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$778,33, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5884/2009
PROCESSO Nº RT 00867-2004-001-18-00-5
RECLAMANTE: AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): ÍMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REP. LTDA, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, CYANA CARVALHO DIAS,ANTÔNIO DIAS JUNIOR PAPEL LIMITADA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ÍMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REP. LTDA, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, CYANA CARVALHO DIAS,ANTÔNIO DIAS JUNIOR atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Ter vista, no prazo de cinco dias, da impugnação ao cálculo. E para que chegue ao conhecimento de ÍMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REP. LTDA, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, CYANA CARVALHO DIAS,ANTÔNIO DIAS JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5905/2009
PROCESSO Nº RT 01572-2007-001-18-00-9
RECLAMANTE: LUCIANO BENTO DA SILVA
EXEQÜENTE: LUCIANO BENTO DA SILVA
EXECUTADO: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(A): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Data da Praça 03/07/2009 às 13 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.400,00(VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 546, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SERRA DOURADA N 211 ST. EMPRESARIAL CEP 74.583-360 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ANDRÉA LEÃO DE ALBUQUERQUE(GERENTE DO HDO), e que é(são) o(s) seguinte(s):
12(DOZE) EXPOSITORES REFRIGERADOS, VERTICAL, 570 LITROS, MARCA HUSSMAN, C/PORTA SÓLIDA, EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$1.600,00 CADA, TOTALIZANDO R$19.200,00 – OBS: POSSUEM LOGOMARCA DA DEVEDORA; 02(DOIS) INTERFACE TRONCO CELULAR NACCELL, SEMI-NOVOS, EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$600,00 CADA, TOTALIZANDO

R$1.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$20.400,00(VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5895/2009
PROCESSO Nº RTSum 01999-2008-001-18-00-8
EXEQÜENTE(S): OSVALDO MOREIRA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.476,87, atualizado até 28/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5852/2009
PROCESSO Nº RTSum 00408-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RECLAMADO(A): ADELMO BARBOSA DE FREITAS , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/41, cujo teor é o seguinte: (...) CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R422,25, calculadas sobre R$1.112,84, valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá comprovar no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado. E para que chegue ao conhecimento de ADELMO BARBOSA DE FREITAS é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5253/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00683-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: GILMAR GONÇALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo inteiro teor do dispositivo abaixo, O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS. Às 09:12 horas, encerrou-se. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 5954/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00954-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: ELIZABETH ANGELICA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SUPERPRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24
Data da audiência: 09/06/2009 às 10:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos vinte e um dias do mês de maio de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ELIZABETH ANGELICA CAVALCANTE , RG nº 1928914 2V DGPC GO , CPF nº 850.700.331-15, residente e domiciliado(a) na RUA 58, QD K 40, LT 11 , INDEPENDÊNCIA , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SUPERPRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/08/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE COZINHA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/08/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 21/08/2008. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERPRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8566/2009
Processo Nº: RT 01449-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELITA GOMES DE MATTOS OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): NASCIMENTO DIPLOMATA CARNES LTDA (EDSON FELIPE DO NASCIMENTO) + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os sócios executados por edital.

Notificação Nº: 8499/2009
Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 321/331. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8480/2009
Processo Nº: RT 01709-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8573/2009
Processo Nº: RT 00717-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ESTEVAN DE CASTRO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETH CRISTINA NEVES + 001
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, em razão da carga dos autos, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RT 01604-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE BENJAMIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FREDERICO LACERDA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RT 01905-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8508/2009
Processo Nº: RT 01254-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o

prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8515/2009
Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RT 01098-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8507/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face à supra certificada inércia e ao advertido naquele ato, defiro o requerimento de fls. 11.352/3. À Contadoria, para a competente apuração, observados os documentos juntados às fls. 11.359/415. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8569/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 192, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. No entanto, para que seja expedido o mandado de penhora e avaliação, deverá a reclamante/exequente indicar os tipos de bens que entende de mais fácil comercialização que os já constritados. Intime-se.

Notificação Nº: 8546/2009
Processo Nº: ACCS 00494-2006-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOANITA TEIXEIRA CHAVES-ME + 003
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito quanto à ré/executada LUANA CRISTINA PEREIRA CASTRO. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: AINDAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 865/72, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8501/2009
Processo Nº: RT 01215-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fl.169, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada e seus atuais sócios, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 87, 89, 91, 153, 159/164, 192). Como corolário do princípio da não-imputação dos riscos do empreendimento ao empregado e da desconsideração da personalidade jurídica do empregador, o ordenamento jurídico prevê a responsabilização do ex-sócio da empresa executada, autorizando a perseguição de seus bens, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, desde que tais sócios integrassem a sociedade, na época da vigência do contrato de emprego que originou a presente reclamação, como é o presente caso. Nesse sentido: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o agravante foi beneficiado pelo trabalho prestado pelo reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (AP-00136-2004-004-18-00-9, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, DJE nº14278, de 26.05.2004) EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com a ex-empregada, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. Admite-se a responsabilização de exsócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora. Agravo improvido" (PROC. TRT AP-00647-2005-005-18-00-8 RELATOR: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA AGRAVANTE: MOACYR PINTO JÚNIOR). Nos presentes autos, resta demonstrado que a empresa executada e seus sócios não possuem idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. 196 a fim de determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da empresa executada CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA e GISELLE LACERDA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social, à fl. 103. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 8509/2009
Processo Nº: ACCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): FERNANDA SILVA MEDINA
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: À RÉ/EXEQUENTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela autora/executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: ExProvAS 01905-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: BEROSSE AZEVEDO NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 735/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da carta de sentença extraída da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por BEROSSE AZEVEDO NETO em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando-se estar, aqui, diante de execução da parte da sentença transitada em julgado, deverá ser liberado o crédito do reclamante/exequente (R$40.594,94 – fl. 675), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$6.230,08) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$2.769,91), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$6.901,70), tudo de forma atualizada. Custas de R$55,35, pela primeira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: ExProvAS 01905-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: BEROSSE AZEVEDO NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 735/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da carta de sentença extraída da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por BEROSSE AZEVEDO NETO em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando-se estar, aqui, diante de execução da parte da sentença transitada em julgado, deverá ser liberado o crédito do reclamante/exequente (R$40.594,94 – fl. 675), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$6.230,08) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$2.769,91), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$6.901,70), tudo de forma atualizada. Custas de R$55,35, pela primeira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face à comprovação do depósito, fls. 136, relativo à diferença entre o valor da avaliação dos bens penhorados às fls. 107 e do crédito da exeqüente, homologo a adjudicação pretendida, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Expeça-se o competente auto de adjudicação, e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, o respectivo mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8517/2009
Processo Nº: AIND 02044-2007-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: NATOM MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: NATOM MARQUES DE FREITAS
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Face ao teor do acórdão da ação rescisória juntado às fls. 170/181, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamante/executado e a União, via PFN.

Notificação Nº: 8542/2009
Processo Nº: AIND 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8513/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face à comprovação ora realizada de indícios de insolvência da empresa executada e do encerramento irregular de suas atividades, defiro, com base nos arts. 653 e 798 do CPC e 7º, III, da Lei nº 6830/80, o requerimento de fls. retro, reconsiderando o posicionamento expendido à fl. 66. Expeça-se, pois, independentemente da efetivação da citação da reclamada/executada, mandado de arresto do bem imóvel de sua propriedade descrito à fl. 59. Intime-se.

Notificação Nº: 8500/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RT 00849-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8491/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 261/264, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8551/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 153/60, que adequou à r. decisão de fl. 152 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$34.993,74, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$682,80 + R$170,70), sem prejuízo de futuras atualizações. Aguarde o feito suspenso como determinado à fl. 141. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro. Conforme constou da r. sentença reproduzida às fls. 64/5, restou convolado em penhora o arresto dos bens objeto da ação cautelar nº 1418/2008. Assim, juntem-se a estes autos cópia do auto de arresto (fls. 76/7). Após, intime-se a reclamada/executada, por edital, a, querendo, no prazo legal, opor os competentes embargos do devedor. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERNANDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nestes autos, como bem destacado pelo credor trabalhista, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes às empresas executadas, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN, a pesquisa junto ao DETRAN e a penhora de créditos (fls. 157, 159 e 166/7). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que as empresas executadas não possuem idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citadas por edital, não nomearam bens à penhora. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, desconsiderando a personalidade jurídica das empresas executadas e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios FLÁVIO FRANCISCONI SILVA e KRISTIANY MONTEIRO FITL, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fl. 90). Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 8558/2009
Processo Nº: RT 01188-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA LORENA CONRRADO PONCE LEON
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OGGO - ORG. GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Não tendo a reclamada/executada, ademais, oposto embargos do devedor no prazo legal, indefiro seu requerimento de restituição feito às fls. 114/5, restando à parte pleitear seu intento de forma administrativa junto ao INSS ou através de ação própria. E como a credora previdenciária não se insurgiu contra o cálculo de liquidação, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total dos depósitos de fls. 95/7 e 110, em guia própria, a título das custas processuais exequendas. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER FIDELIS SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fl.79, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8476/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 8497/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA. (PROPR. HELENA MARIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: RT 01729-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UVAGNA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8574/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Entendendo-o como aquiescência tácita com a conta de liquidação homologada, indefiro, por ora, o requerimento de liberação feito à fl. 74, pois ainda não decorreu o prazo para oposição de embargos do devedor, o que somente ocorrerá, face ao depósito de fl. retro, em 25.05.2009, segunda-feira. Intime-se.

Notificação Nº: 8494/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre Impugnação aos cálculos de fls.108/109-v.

Notificação Nº: 8495/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre Impugnação aos cálculos de fls.108/109-v.

Notificação Nº: 8479/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8498/2009
Processo Nº: RTOrd 02139-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8514/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.98, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8478/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar acerca do Laudo Pericial de fls.174/181, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8529/2009
Processo Nº: RTOrd 02224-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito às fls. 231, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. REJANE ALVES DA SILVA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8597, que deverá tomar ciência do encargo na Rua A quadra 2, lote 17 – Setor São José - Goiânia/GO – CEP 74440-010, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 8481/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI DESIGANADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 16:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 8482/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SERVICE CENTER LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI DESIGANADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 16:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 8483/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI DESIGANADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 16:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 8484/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 003
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI DESIGANADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 16:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO RECEBIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Liminarmente, rejeito, por intempestiva, a exceção de suspeição arguida pela segunda reclamada às fls. retro quanto ao perito nomeado, Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, haja vista que o despacho onde houve a indicação para o encargo (fl. 114) foi publicado, chegando ao conhecimento da parte, em 13.04.2009, segunda-feira (fl. 116). Deste modo, e considerando que o prazo da exceção é o mesmo da contestação (art. 297, CPC), ou seja, cinco dias no processo trabalhista, conclui-se, por aplicação do art. 841, caput, da CLT, c/c o art. 138, § 1º, do CPC, que a insurgência deveria ter sido manifestada até 22.04.2009, quarta-feira, e não em 14.05.2009, quinta-feira, principalmente quando o fato ensejador da imputada suspeição teria ocorrido ainda em 26.02.2009. Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 8547/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8510/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8525/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 115/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por DIVINO CÉSAR DOS SANTOS em face de INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA. (INBRACOL), CONHEÇO as medidas interpostas pelas partes, e no mérito, DOU PROVIMENTO aos embargos do reclamante e NEGO PROVIMENTO aos opostos pela reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PERERIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BATISTA IMÓVEIS LTDA. (PROP. FERNANDO CONTINJO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$48,78 e custas de R$20,24 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 8532/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 437, designo o dia 22 de JUNHO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8533/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 437, designo o dia 22 de JUNHO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8534/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 437, designo o dia 22 de JUNHO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8512/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8502/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao teor do termo de audiência de fls. 708, para realização de nova audiência instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02/07/2009, às 16h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 8511/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GENY ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): AGROVERO FLORESTAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E AS GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 8506/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face aos termos do acordo de fls. 18/9, defiro, por ora, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, apenas a execução do acordo no tocante à primeira reclamada. A continuação do processo de conhecimento quanto à segunda acionada, para apuração de sua responsabilidade subsidiária, somente caberá após a garantia, à responsável solidária, no momento oportuno, de que houve, sim, o pagamento, ou a ocorrência de algum outro fato impeditivo ou modificativo do direito de crédito. Portanto, à Contadoria, para liquidação da avença, incluindose a contribuição previdenciária. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 19. Intime-se.

Notificação Nº: 8496/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
ADVOGADO....: ZILMARA PEREIRA LEITE
RECLAMADO(A): GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre documento de fls.58/59, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8477/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8493/2009
Processo Nº: RTSum 00660-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GEAN CARLOS + 001
ADVOGADO....: OTTO A. GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8568/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AIONA ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 54/56, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA., a proceder as anotações de baixa na CTPS da reclamante AIONA ASSIS OLIVEIRA, bem como proceder a liberação dos depósitos fundiários, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da causa R$465,00, no importe de R$10,64. Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.´´

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiências, adio a audiência de instrução designada no termo de audiência de fls. 242, para o dia 15/07/2009, às 16h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MARQUES AGUIAR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LA VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMAMTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 28/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$70,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.532,60), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 25/05/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4357/2009
PROCESSO Nº RT 01449-1996-002-18-00-0
RECLAMANTE: NELITA GOMES DE MATTOS OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): EDSON FELIPE DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 130.123.391-91 e JANE EIRY ALVES TAVARES NASCIMENTO, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDSON FELIPE DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 130.123.391-91 e JANE EIRY ALVES TAVARES NASCIMENTO, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 174, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os sócios executados por edital.´´ E para que chegue ao conhecimento de EDSON FELIPE DO NASCIMENTO e JANE EIRY ALVES TAVARES NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4328/2009
PROCESSO Nº RT 01383-1997-002-18-00-0
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA , CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 934/5, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Os presente autos encontravam-se aguardando manifestação da credora previdenciária, todavia o Banco do Brasil apresentou petição às fls. 910/911, noticiando que é proprietário do veículo penhorado no presente feito, requerendo a liberação de referida penhora e o desbloqueio de tal bem, a consequência lógica, agora, seria, apreciar o requerimento do Banco do Brasil e, após, aguardar a manifestação da exequente, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$1.646,77, IRRPF no valor de R$5.286,92 e de contribuição previdenciária no valor de R$1.541,82, montantes estes atualizados até 31/12/2007 (fl. 867). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência outubro/1996 e agosto/1997 e a base de cálculo do imposto de renda foi em 30/06/1998, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 229/238, elaborado em 02/07/1998, encontrando-se vencidos desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 221/226. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II e III). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário, imposto de renda e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, oficiem-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, solicitando a baixa dos bloqueios efetuados através dos ofícios de fls. 457 e 914, enviando com o expediente cópia dos referidos ofícios e deste despacho. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).´´ FICA, AINDA, INTIMADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4288/2009
PROCESSO Nº AEF 01274-2005-002-18-00-3
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCORIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e ROMEU MARCORIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4323/2009
PROCESSO: ExFis 01606-2005-002-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ACHEI COMERCIO DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 36.865.376/0001-06, e REGINALDO GRILO, CPF 149.089.211-72
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACHEI COMERCIO DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 36.865.376/0001-06, e REGINALDO GRILO, CPF 149.089.211-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE FLS. 70/1 e, PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAREM, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE INTERPOSTO. E para que chegue ao conhecimento de ACHEI COMERCIO DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 36.865.376/0001-06, e REGINALDO GRILO, CPF 149.089.211-72, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4335/2009
PROCESSO Nº RT 01055-2008-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$19.085,83, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4359/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00715-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: AIONA ASSIS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.953.620/0001-33
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/6, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA., a proceder as anotações de baixa na CTPS da reclamante AIONA ASSIS OLIVEIRA, bem como proceder a liberação dos depósitos fundiários, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da causa R$465,00, no importe de R$10,64. Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.´´ E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA AUTORIO ADMINSITRADORA E CONSTRUTORA LTDA Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada Autorio Administradora e Construtora Ltda., para que informe nos autos, fazendo prova, em quantas parcelas foi deferido o parcelamento administrativo do débito previdenciário e ainda comprove no feito que o requerimento administrativo diz respeito a este processo judicial, pena de desconsideração de sua alegação e documentos juntados aos autos.

Notificação Nº: 8162/2009
Processo Nº: RT 00285-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da impugnação do INSS aos cálculos previdenciários pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RT 00757-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DINIZ
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLISHOW ATACADISTA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 302, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, os convênios Bacen Jud (novamente), RENAJUD, INCRA e Infojud (pessoas físicas). Encontrado veículo livre, deverá o mesmo ser bloqueado no sistema do Departamento de Trânsito (fls. 94, 173, 278 e 299). Considerando que as informações que se pretende obter junto aos cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefere-se o requerimento do exequente de diligências nos Cartórios de Registro de Imóveis. Se requerida, expeça-se certidão narrativa noticiando a condição do exequente de beneficiário da justiça gratuita. Frustradas as diligências sobreditas, continue suspenso o curso da execução, na forma de fl. 278. Intime-se...'

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RT 01229-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela demandada.

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RT 01411-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSA MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Eusa Morais Tavares, em 02 de agosto de 2005, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face da Caixa Econômica Federal - Caixa pretendendo a integração da gratificação de caixa suprimida. O pedido foi julgado improcedente pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sentença de 05 de setembro de 2005. O egrégio 18º Regional reformou a sentença condenando o banco reclamado ao pagamento da gratificação, acórdão de 15 de fevereiro de 2006. Os recursos de revista das partes tiveram seus andamentos trancados, despacho de 28 de abril de 2006. O colendo TST negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e deixou de conhecer do agravo de instrumento da autora, com o trânsito em julgado ocorrido em 23 de março de 2009. Determinada a incorporação da gratificação de função ao salário da autora (folha de pagamento), veio a reclamada aos autos dando notícia da impossibilidade de cumprir a determinação judicial, uma vez que a reclamante encontra-se aposentada desde 05 de setembro de 2006, recebendo a autora desde então seus proventos de aposentadoria do INSS e suplementação de aposentadoria pela FUNCEG. A reclamante insiste no cumprimento da obrigação. DECIDO. Data venia, entendo que, como o contrato de trabalho foi extinto pela aposentadoria, o período posterior a este fato jurídico encontra-se fora dos limites da presente ação, em respeito ao instituto da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). Muito embora se tenha nos autos a condenação ao pagamento da função e incorporação desta ao salário, a condenação não pode ir além da vigência do contrato de trabalho, já que imposta, no título judicial, obrigação tendo como base o vínculo estabelecido entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (uma situação jurídica), sendo outro o vínculo após a aposentadoria, com proventos pagos, neste caso, pelas instituições previdenciárias (outra situação jurídica) e por não ter integrado a lide os órgãos previdenciários: INSS e FUNCEF. As diferenças de proventos deverão ser requeridas, se assim entender a parte autora, em ação própria. Neste sentido:'GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. INCORPORAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. APOSENTADORIA POSTERIOR. COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE. A sentença que transitou em julgado determinou a incorporação de função de caixa executivo ao contrato ainda em vigor sendo que houve aposentadoria posterior à prolação da sentença. Inexistindo condenação do empregador ao pagamento de complementação de proventos de aposentadoria, não pode este ser compelido a tanto, em respeito ao título executivo judicial.' (Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, processo 00635-2001-004-14-00-5, relator Juiz Convocado Shikou Sadahiro, 2ª Turma, publicado no DEJT de 30.10.2007). Do exposto, determino a retificação da conta oficial, observando também a aposentadoria da reclamante.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RT 01552-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOIABEIRA LTDA -ME
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 274.

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA) + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fl. 886.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RT 00011-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica a exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RT 00508-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8166/2009
Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a inclusão do autor na folha de pagamento, conforme determinado no acórdão (fl. 971), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada ao importe de uma pensão mensal. Observo que falta o recolhimento parcial das custas, referente aos alvarás de fls. 1171/1172.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RT 02060-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8157/2009
Processo Nº: RT 00258-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da petição de fls. 130, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: RT 00669-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 376, cujo teor segue: 'Vistos. Sobre a pretensão da reclamante de fls. 374/375, ouçam-se as reclamadas, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: ACCS 01407-2007-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): FLORESBAL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 83.

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RT 01872-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O exequente protocolizou a petição de fl. 174, acompanhada dos documentos de fls. 175/178, afirmando que o valor do acordo com a multa por inadimplência é de R$12.000,00 e que este é o montante a ser observado pela executada. Afirma que, pela listagem apresentada perante a 10ª Vara Cível, foi declarado pelo administrador judicial que será efetuado o depósito de 40% dos valores devidos ao exequente. Alega o exequente que o administrador judicial indica que 40% representa R$3.200,00; que este valor não corresponde ao devido nos autos; que o acordo descumprido resulta em R$12.000,00. Requer que este Juízo informe o restante dos valores, tão logo ocorra o depósito, para que seja quitada a dívida trabalhista. Compulsando os autos, verifico que à fl. 104 determinou-se a liquidação do acordo, registrando-se que nenhuma parcela foi quitada, o que foi observado nos cálculos de fls. 106/110. Observo que o exequente e a executada tiveram oportunidade para impugnar os cálculos, mas quedaram-se inertes, conforme certidões de fls. 129 e 131. Ato contínuo, determinou-se a expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da recuperação judicial (fl. 132). Ocorre que o reclamante foi intimado para retirar a certidão de crédito nº 7653/2008, em 20.10.2008, e em razão de sua inércia, conforme certidões de fls. 142/143, os autos foram remetidos ao Tribunal em 05.11.2008, para apreciação de recurso ordinário interposto pelo INSS. Referida certidão não foi retirada pelo reclamante, para habilitar seu crédito, e encontra-se acostada na contracapa. Tendo em vista a retificação dos valores referentes às contribuições previdenciárias (fl. 165), decorrente de acolhimento parcial de recurso ordinário, expeça-se nova certidão de crédito, conforme já determinado à fl. 163, e cancele-se e junte-se a de número 7653/2008. Certifique-se o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Feito, remeta-se a nova certidão ao Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, autos nº 200705029543, e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES JAYME
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl..211, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Sem prejuízo da carta precatória em curso (fl. 207), determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/05/2009, às 08 h 20min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se as partes, via postal. Intimem-se ainda os advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES JAYME
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): SUELY MORAES DE ROURE + 004
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl..211, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Sem prejuízo da carta precatória em curso (fl. 207), determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/05/2009, às 08 h 20min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se as partes, via postal. Intimem-se ainda os advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES JAYME
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JEFFERSON DE ROURE FILHO + 004
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl..211, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Sem prejuízo da carta precatória em curso (fl. 207), determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/05/2009, às 08 h 20min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se as partes, via postal. Intimem-se ainda os advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 8141/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, O EXEQUENTE TAMBÉM PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/06/2009, às 09:55 horas, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8060/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/06/2009, às 09:55 horas, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8146/2009
Processo Nº: RT 00551-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA ANTUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Indefiro o pedido do INSS. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se partes e INSS.

Notificação Nº: 8131/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como, comprovar em 08 dias, o recolhimeno do FGTS e fornecer o TRCT, sob pena de responder pela multa diária fixada na sentença de fls. 116/125.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8163/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍCIA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Data venia, em caso de imóvel, pedido de penhora somente será apreciado por este Juízo Laboral após apresentação nos autos de certidão cartorial atualizada do bem cuja constrição se pretende, também por questão de segurança do Juízo, já que a situação do imóvel somente poderá ser verificada por meio deste documento de registro. Com este procedimento, aliás, pode-se evitar que se invada a esfera jurídica de terceiro, inclusive. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados no RENAJUD.

Notificação Nº: 8105/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome do executado no INCRA, nem veículos registrados no RENAJUD.

Notificação Nº: 8071/2009
Processo Nº: AINDAT 01615-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 25/06/2009, às 10 h 30 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST (A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração), trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA LAZZAROTTO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RTSum 01879-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá Vossa Senhoria, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 8078/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os veículos registrados no RENAJUD encontram-se com restrição.

Notificação Nº: 8167/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FARIA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/06/2009, às 16:45 horas, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Vista dos documentos de fls. 814/830 à reclamada. Prazo de 05 dias.Intimem-se as partes, como de praxe.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 25/06/2009, às 10 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST(A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração), trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 129/132, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 221557). Custas processuais pela reclamante conforme ata de fls. 24/26, isenta. Contribuições previdenciárias consoante cálculos oficiais, pelas reclamadas. Demais custas, na forma da lei, pela primeira reclamada. Deverá a primeira reclamada entregar as guias do TRCT e SD/CD em 05 (cinco) dias, pena de execução direta pelo valor correspondente, respondendo a segunda reclamada também por este débito, de forma subsidiária. Por cautela, desde logo determino o bloqueio de eventual crédito da primeira reclamada junto à segunda, isto para cobrir o valor da parcela segurodesemprego. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito. Intimem-se.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT + 001
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 129/132, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 221557). Custas processuais pela reclamante conforme ata de fls. 24/26, isenta. Contribuições previdenciárias consoante cálculos oficiais, pelas reclamadas. Demais custas, na forma da lei, pela primeira reclamada. Deverá a primeira reclamada entregar as guias do TRCT e SD/CD em 05 (cinco) dias, pena de execução direta pelo valor correspondente, respondendo a segunda reclamada também por este débito, de forma subsidiária. Por cautela, desde logo determino o bloqueio de eventual crédito da primeira reclamada junto à segunda, isto para cobrir o valor da parcela segurodesemprego. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito. Intimem-se.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Observo que o CDROM que se encontra acostado na contracapa contém o laudo pericial (fl. 522). Certifique-se o decurso de prazo para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 523/537. Feito, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/06/2009, às 16:45h, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 250. As testemunhas das reclamadas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme ata de audiência (fl. 248). Intimem-se.

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Observo que o CDROM que se encontra acostado na contracapa contém o laudo pericial (fl. 522). Certifique-se o decurso de prazo para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 523/537. Feito, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/06/2009, às 16:45h, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 250. As testemunhas das reclamadas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme ata de audiência (fl. 248). Intimem-se.

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FALEIRO MARTINS
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Indefiro o pleito de solicitação de esclarecimentos ao perito, acerca das questões apresentadas pela reclamada à fl. 186, eis que não são pertinentes ao trabalho pericial e sim à própria empresa, e tendo em vista o teor do laudo pericial. Digam as partes, no prazo se 05 dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as, sob pena de preclusão. Vista dos documentos de fls. 187/202 ao reclamante. Prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON BARROS DOS REIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 218, cujo teor é o seguinte: '...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/06/2009, às 16:35 horas, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 177 e 188. As testemunhas da reclamada deverão comparecer independentemente de intimação, conforme fl. 21 da ata de audiência. Intimem-se as partes...'

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada BANCO ABN AMRO REAL S.A (fls. 272/287), podendo, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8064/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ORIGINALE PIZZA (LUCIANO CARVALHO MENDONÇA ME)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. Deverá ainda o reclamante, no mesmo prazo, se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 786, cujo teor segue: 'Vista dos embargos de declaração de fls. 756/762 e 764/776 à reclamante, bem como de fls. 780/782 à primeira e à segunda reclamadas, pelo prazo sucessivo de 05 dias.'

Notificação Nº: 8156/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 786, cujo teor segue: 'Vista dos embargos de declaração de fls. 756/762 e 764/776 à reclamante, bem como de fls. 780/782 à primeira e à segunda reclamadas, pelo prazo sucessivo de 05 dias.'

Notificação Nº: 8068/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA CRUZ ANTUNES E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que deverá, no prazo de cinco dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS, para possibilitar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias, conforme despacho exarado à fl.82 (crédito depositado dia 14.04.2009, conforme extrato retirado junto ao sítio da CEF).

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RTOrd 00452-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PREMIER LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 182/198). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Sobre os embargos declaratórios da reclamada, ouça-se a reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 38/41, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do(a) reclamante, NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO, para absolver o(a) reclamado(a), NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) e NAIA GONÇALVES SIQUEIRA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.na forma da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dipositivo. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: @. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 21(vinte e um) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se a reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA AFONSO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a Oficiala de Justiça obteve a informação de que 'a reclamada fechou-se há mais de 3 meses', conforme certidão exarada à fl. 26, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$95,26, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4763,01. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 26/05/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 8182/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TEKNOLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 8103/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A apreciação do acordo de fls. 20/22 deverá aguardar a audiência designada para o dia 27.05.2009, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Inclua o feito na na pauta do dia 08/06/2009, às 16:05 horas, para realização de audiência INICIAL, com as advertências do art. 844 da CLT. Junte-se cópia da ata de audiência relativa aos autos 348/2009-4, conforme determinado no despacho de fl. 16. O pleito de expedição de carta precatória para inquirição das duas testemunhas arroladas pela reclamante à fl. 04 será apreciado em audiência. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMANTE: Informar nos autos o endereço completo da reclamante, inclusive CEP, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8159/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARTINS PELÁ
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 04/12), tendo como reclamante PRISCILLA MARTINS PELÁ e como reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA). Alega a autora que foi admitida na reclamada em 14/03/2008, para exercer a função de operadora de call center. Sustenta que a reclamada descumpriu e descumpre a CCT, ensejando a extinção do contrato de trabalho, de forma justificada, a teor do disposto no art. 483, "d", da CLT, com a percepção de todos os direitos rescisórios. Requer, como tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC, que seja a ré intimada a entregar o TRCT, no código 01, para imediato saque do FGTS e da multa fundiária, e as guias do seguro-desemprego, "a fim de minorar os prejuízos causados à reclamante" (fl. 11). É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Ocorre que sequer há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, caso restem preenchidos os requisitos legais autorizadores, as guias TRCT e CD/SD poderão ser supridas posteriormente por decisão judicial. Ademais, o motivo de rompimento do pacto laboral alegado pela autora demanda dilação probatória. Destarte, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2009, às 15h45min, para realização de audiência INICIAL (ver despacho de correção de erro material de fl.55, transcrito abaixo), devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas para intimação pelo Juízo, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis. DESPACHO DE FL.55: CORRIJO O ERRO MATERIAL NO DESPACHO ANTERIOR, PARA CONSTAR:INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 08.06.2009, ÀS 15H45MIN, para realização de audiência INICIAL, com as advertencias do art.844, CLT.

Notificação Nº: 8147/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, tendo como reclamante FERNANDO MACEDO CARVALHO e como reclamadas UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE), I.M.E.S. - INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO), UNICAFÉ LTDA. – ME, JEAN LUIS, GALAVOTI E SOUZA LTDA. e ALEXANDRE GALVOTI – ME. Aduz o reclamante que as reclamadas possuem vários credores; que as certidões em anexo demonstram que somente nesta capital a primeira ré possui mais de setenta protestos em seu nome; que tramitam nesta Especializada um série de reclamações trabalhistas sem recebimento, com acordos não cumpridos ou execuções frustradas. Alega que a primeira reclamada está encerrando suas atividades em virtude de diversas dívidas acumuladas e que está vendendo o imóvel onde está sediada, sendo o único patrimônio restante. Afirma que referido imóvel está registrado em nome de SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (COLÉGIO AGOSTINIANO) e que, entretanto, o bem foi adquirido pela primeira reclamada em 2006, conforme Contrato de Compra e Venda em anexo. Requer o autor o deferimento liminar no sentido de determinar ao CRI da Segunda Circunscrição que deixe de proferir qualquer registro, epecialmente transferência do imóvel em questão, bem como que inclua na matrícula do mesmo a existência da presente reclamação (fl. 04). É o relatório. Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, tem-se que o perigo na demora da prestação jurisdicional não se encontra presente, vez que o próprio autor afirma que a referida medida já foi determinada em duas reclamações trabalhistas já ajuizadas, nas quais foram realizadas cautelares inominadas fl. 04. Determinado o bloqueio do imóvel por outro Juízo, conforme afirma o reclamante, tem-se que não há motivo para se considerar urgente a medida nestes autos, eis que o objetivo do autor é o mesmo. Ademais, por determinação judicial, pode ser cancelada transferência de bens em fraude à execução. Assim sendo, INDEFERE-SE A LIMINAR REQUERIDA, nos termos da fundamentação supra. Inclua-se o feito na pauta, para audiência INICIAL, do dia 08/06/2009, às 16:25 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, como de praxe. Notifiquem-se as reclamadas. Goiânia, 22 de maio de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4234/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02091-2008-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ELIZABETE DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): HOUSE NUMBER ONE, CNPJ: 37.103.694/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HOUSE NUMBER ONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.333,00, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOUSE NUMBER ONE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: AEF 00939-2005-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARIA VITORIA BARBOSA CURADO + 001
ADVOGADO: BRUNO BARBOSA DIB
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RICARDO NÉRI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RT 01072-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO EXAME MÉDICO PERICIAL PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2009, ÀS 17:30 HORAS, NO CONSULTÓRIO DA MEDIODONTO BRASIL(Dra. Valéria de Lima Reis Lobo), NA RUA FORTALEZA Nº 987, JARDIM ESMERALDA, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA. (PROPRIETÁRIO MAURO BUENO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FINGER
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada manifestar acerca das irregularidades apontadas pelo reclamante(fl. 478/485), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MIELE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): SECOVI/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RT 01347-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI, OAB/GO 18727, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6852/2009
Processo Nº: RT 00816-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RILDO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.29/32), a qual teve início em 29/08/2002. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 127). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6789/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6849/2009
Processo Nº: RT 00334-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6790/2009
Processo Nº: RT 00587-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões de fls.384 e 386. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RT 01364-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 14725, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6763/2009
Processo Nº: RT 01410-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A E AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber a Certidão Narrativa nº 4192/2009 (fls. 772), podendo fazer carga do processo. Prazo de 05 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6792/2009
Processo Nº: RT 02019-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer o motivo pelo qual não compareceu ao SDMJ para acompanhar diligência. Prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Levando em conta o valor da execução fixado na decisão de embargos, concedo ao executado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida, observando-se o saldo do depósito recursal, possibilitando assim a liberação do valor incontroverso à exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RT 00236-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para em 10 dias apresentar a relação dos nomes das pessoas que emitiram os cheques e são moradores do Condomínio Aldeia do Vale, cuja lista deverá ser extraída das cópias dos cheques juntados aos autos.

Notificação Nº: 6798/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA, OAB/GO 05843, intimado(a) a devolver os autos supra, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6851/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/EXECUTADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) consignado, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RT 01016-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DANTAS DE MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 376 verso.
Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6855/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GENILZA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): SÔNIA DOMINGAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$252,72), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 47, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 6783/2009
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/06/09 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls.96/97 e 108. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6820/2009
Processo Nº: RT 01977-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DICIULA CELESTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: ZILMARA PEREIRA LEITE
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6794/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs novamente recurso ordinário às fls. 557/559. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 554. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RT 00305-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que apresente a este juízo as GPSs com a devida autenticação bancária, conforme requerido pelo INSS às fls.117. Prazo de 05 dias. Com a apresentação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 393 verso. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 6776/2009
Processo Nº: ACCS 00733-2008-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SALOMAO ALVES PUGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/09 às 16:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intime-se o réu por mandado. Solicite-se urgência no cumprimento diligência. Intimem-se a autora e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6767/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVES MAIA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6779/2009
Processo Nº: RT 01146-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: vista ao reclamado, da impugnação apresentada pelo INSS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO, OAB/GO 22189, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PIO DA ROCHA CAMÊLO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 498.

Notificação Nº: 6785/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com o depósito da verba previdenciária no importe de R$759,48, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi penhorado o valor de R$1.297,90, em sua conta bancária - Banco Itaú S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: ACCS 01766-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ZAGO MALHAS LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FARIA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) CÁCIA ROSA DE PAIVA, OAB/GO 10397, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6777/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição das testemunhas MÁRCIO AGENOR DA SILVA LEITE e WILIAM ALEXANDRE DE PRADO, referente à Carta Precatória Inquiritória de fl. 133, designada para o dia 28/05/2009, às 09:30 horas, a ser realizado nos autos nº 00364/2009, na sede do Juízo Deprecado, 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS., sito à Rua João Pedro de Souza, 1025 - Térreo - Bairro Monte Líbano - fone: 67 3316 1959 - Campo Grande/MS.

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, vistas às partes acerca de cada embargos, prazo sucessivo de cinco dias, conforme Orientação Jurisdicional nº 142 da SDI-I do Colendo TST, começando pelo reclamado.

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JANY CLEIA RESPLANDES POMPEU
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEGA SABOR RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.37 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 130. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 558. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6827/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO ROCHA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6784/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOPEDAGEM LTDA (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa para habilitação de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6786/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON BATISTA COSTA

ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Decorrido o prazo supra, libere-se ao reclamante a guia de fls.47, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação. Recolham-se as custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: TELES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 15/06/2009, às 08:50 horas, para realização de audiência inicial, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4236/2009
PROCESSO Nº RT 01940-2002-005-18-00-0
RECLAMANTE : MARCIENE CAMILO GOMES (REP. P/SILZA FERREIRA GOMES)
RECLAMADO(A): SOUZA MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA + 003
CPF/CNPJ : 01.948.640/0001-90
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os sócios co-executados JUVÊNIO CARLOS DE SOUZA - CPF 478.162.101-59 e JOAQUIM LOPES ALVIM – CPF 217.923.561-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 149 e 216, no importe de R$69,68 - CEF, e R$578,28 – CEF, respectivamente, foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de JUVÊNIO CARLOS DE SOUZA e JOAQUIM LOPES ALVIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e um de maio de 2009. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4196/2009
PROCESSO Nº RT 00460-2005-005-18-00-4
RECLAMANTE : ANA LÚCIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS - ME
CPF/CNPJ : 01.160.974/0001-03
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS – ME - CPF/CNPJ: 01.160.974/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 158, no importe de R$68,49, oriundo de sua conta corrente, Banco Bradesco S/A., foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte de maio de 2009. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4209/2009
PROCESSO Nº RT 01509-2007-005-18-00-8
RECLAMANTE: MAURIZIO BRAGASTINI
RECLAMADA: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.420.632/0001-00
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: 10/06/2009 ÀS 15:15H
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MILÊNIO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 03.420.632/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 761, cujo inteiro teor é o seguinte: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 15:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência." E para que chegue ao conhecimento de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 03.420.632/0001-00, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÇÃO Nº 4229/2009
PROCESSO Nº RT 00895-2008-005-18-00-1
RECLAMANTE: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE : VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Data da Praça 23/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.016,00(dois mil e dezesseis reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 QD. 6B, LT. 01 CJ. CAIÇARA CEP 74.620-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01– Duzentos e vinte e quatro quilos de ração canina, tipo prensado, frango, avaliados em R$9,00(nove reais), o quilo, totalizando R$2.016,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e um de maio de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4113/2009
PROCESSO Nº RT 01392-2008-005-18-00-3
EXEQÜENTE(S): THIAGO DIAS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
CNPJ: 08.168.807/0001-40
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.900,59 (seis mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMÇÃO DE SENTENÇA Nº 4205/2009
PROCESSO Nº RTSum 00588-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE: WALESSA BELLE SANTANA
RECLAMADA: S B COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.393.474/0001-52
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à assinatura na anotação do contrato de trabalho, bem como a baixa do mesmo, na CTPS da reclamante, com data de 27.01.2009, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e confessa quanto à matéria de fato. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada. Ciente a reclamante.(...)' E para que chegue ao conhecimento de S B COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4148/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00736-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE : MAURO DOS REIS CORCELI JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES LEITE LTDA.
CPF/CNPJ : 01.989.641/0001-83
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo Exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa da CTPS do reclamante, com data de 10/10/2000, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUÇÕES LEITE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezenove de maio de 2009. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RT 00552-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROCHA DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7865/2009
Processo Nº: AEF 00585-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ALDAHYR ISAAC NETTO + 001
ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO ALDAHYR ISAAC NETO - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Indefere-se o pedido de exclusão do Sr. Aldahyr Isaac Netto do pólo passivo, formulado às fls. 270/285, visto que a questão atinente à sua legitimidade passiva para figurar na presente execução fiscal (CDA´s 11 5 99 001971-80 e 11 5 00 001206-24) já foi estabelecida quando do julgamento dos embargos à execução às fls. 185/190, não podendo, agora, por outros fundamentos, querer alterar àquela decisão, transitada em julgado. Dê-se ciência ao executado Aldahyr Isaac Netto. 2-Aguarde-se o decurso da suspensão processual determinada no despacho de fl. 268. Findo referido prazo, cumpra-se o item 2 de dito despacho.'

Notificação Nº: 7868/2009
Processo Nº: RT 00139-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra intimado para, no prazo de 48 horas, informar a este Juízo se logrou êxito na realização do exame de ressonância magnética.

Notificação Nº: 7861/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vt pra retirar o documento DIRF juntado á fl. 221.

Notificação Nº: 7899/2009
Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 7866/2009
Processo Nº: RT 01638-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCE NEIDE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 001
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$29.076,45,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RT 02315-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): RODABEM PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RT 01139-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO (REP. P/ INVENTARIANTE VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO) + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$16.942,41,, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, dos meses faltantes,mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7867/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Diante do teor da certidão e documentos de fls. 102/105, que indicam que a petição equivocadamente dirigida aos autos 00561-2009-005-18-00-9, que se referem a embargos à execução relativos a este feito, foi devidamente restituída à segunda reclamada, intime-a para, no prazo improrrogável de 48 horas, juntá-la a estes autos, sob pena de se entender que a segunda reclamada não almeja opor embargos à execução nesta ação.'

Notificação Nº: 7895/2009
Processo Nº: ExCCP 01836-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: DINAIR DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ADILSON JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7864/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): COPEL RECICLÁVEIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RTOrd 02185-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Para deferimento do pedido de fls. 90/91, fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta-vinculada, de modo a se verificar se a reclamada garantiu a integralidade dos depósitos fundiários, vez que os documentos de fls. 92/93 são insuficientes para tanto. Ressalto que a reclamada ficou obrigada a garantir os depósitos fundiários até 24/11/2008, data de saída da reclamante, e não até 16/04/2009, conforme consta à fl. 90.

Notificação Nº: 7869/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 532/543, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por DANIELA ALVES DE OLIVEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo lega, os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se o INSS. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 7870/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PRAZO DE 05 DIAS: 'Vistos os autos. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 040436-1/3, que se encontra acostada à contracapa. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos de referida petição, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Para o cálculo da contribuição previdenciária, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. Em prol do acordo, fixo as custas pelo reclamante, no importe de R$928,00, calculadas sobre o valor acordado, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 7862/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7879/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7892/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES ALBERTO LEMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: ConPag 00943-2009-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO
CONSIGNADO(A): VALMIRA GENOVA DA SILVA (REP/P. PAULO ROGERIO DA SILVA MORAIS) (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante para efetuar o depósito.

Notificação Nº: 7889/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7873/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RESENDE DE FREITAS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7876/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7875/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): ALCEU ARRUDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ISABELA ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7877/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WALKIRIA MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS SARTIN
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4236/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00954-2009-006-18-00-9
RECLAMANTE: RANGEL FELIPE FURTADO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
Data da audiência: 16/06/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 60-65), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RT 00428-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 563, observado o limite líqüido e certo de R$ 45.965,80, reconhecido pela devedora (cálculo de fl. 572). Ato contínuo, recolha-se o imposto de renda (R$ 16.511,46). O Credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias e,

ainda, manifestar, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 565-94. OBS.: A GUIA ENCONTRA-SE CONFECCIONADA E À DISPOSIÇÃO DO CREDOR NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RT 01490-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos retificados às fls. 516-24. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RT 00531-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 550/558), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 221/229), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WANNESSA LORENA DO CARMO LOPES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 386 (R$5.165,83). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TEODORA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos retificados às fls. 447-68. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA NA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR AS GUIA DE LEVANTAMENTO PARCIAL DE SEU CRÉDITO. DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA (FLS. 758/761).

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Doravante, a execução tornou-se definitiva, estando garantida pela penhora de fl. 518 e depósito judicial (saldo à fl. 532). Intime-se o(a) reclamado(a), para, em 05 dias, proceder à entrega de novos formulários para percepção do seguro-desemprego, considerando-se a base de cálculo com a integração da média das horas extras deferidas e RSR sobre elas incidentes. No mesmo prazo poderá opor embargos à execução, caso queira.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 523/526), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 523/526), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 150: Consoante despacho exarado à fl. 146, o Juízo determinou a confecção de guia de levantamento em prol do Credor para o saque da importância de R$ 253,97. A guia expedida pela Secretaria constou expressamente que deveria ser liberado ao advogado Jerônimo de Paula Oliveira 'A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA E CERTA DE R$ 253,97'. Todavia, consoante chancela lançada na guia de fl. 148, a CEF liberou ao referido Advogado a importância de R$ 430,69, zerando o saldo da conta judicial (extrato de fl. 149). Assim, oficie-se com urgência à CEF requisitando a restituição da importância de R$ 176,72, no prazo de cinco dias. Intime-se o advogado JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA para que entre em contato com a CEF, a fim de retificar o erro havido. Na hipótese da não-restituição do valor levantado a maior, voltem-me os autos do processo para outras deliberações. As determinações acima deverão ser cumprida sem prejuízo do decurso de prazo para impugnação ao cálculo de liquidação, o qual vencerá em 25/05/09.

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 341/344), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROGERIO RIBEIRO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZENILDO GENEROSO DIAS (LAVANDERIA)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 2010/2060. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nova CTPS, incumbindo a Secretaria proceder ao registro do contrato de trabalho e devolver a CTPS ao(à) reclamante em seguida, uma vez que o reclamado não cumpriu a ordem judicial de devolver a CTPS retida.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nova CTPS, incumbindo a Secretaria proceder ao registro do contrato de trabalho e devolver a CTPS ao(à) reclamante em seguida, uma vez que o reclamado não cumpriu a ordem judicial de devolver a CTPS retida.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 221/227 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA, em face das reclamadas, FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6601/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 94: Uma vez que o paradeiro da executada é desconhecido, à Secretaria para proceder às anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença. O autor requer a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Indefere-se o requerimento, porquanto não constou nesta ação o pleito da liberação das guias de seguro-desemprego ou indenização equivalente, não sendo admitido inovação à lide, neste momento processual. Intime-se o credor, inclusive para, em 05 (cinco) dias indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista, inclusive, a decisão proferida em sede de ação cautelar (Arrest 00263-2009-007-18-00-1), sob pena de suspensão dos atos executório pelo prazo máximo de um ano, na forma do Provimento Geral Consolidado. OBS: A CTPS JÁ FOI ANOTADA E ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6602/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 94: Uma vez que o paradeiro da executada é desconhecido, à Secretaria para proceder às anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença. O autor requer a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Indefere-se o requerimento, porquanto não constou nesta ação o pleito da liberação das guias de seguro-desemprego ou indenização equivalente, não sendo admitido inovação à lide, neste momento processual. Intime-se o credor, inclusive para, em 05 (cinco) dias indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista, inclusive, a decisão proferida em sede de ação cautelar (Arrest 00263-2009-007-18-00-1), sob pena de suspensão dos atos executório pelo prazo máximo de um ano, na forma do Provimento Geral Consolidado. OBS: A CTPS JÁ FOI ANOTADA E ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 102: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento do devedor, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/06/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva dos reclamados WARLEY JÚNIOR LOPES BARBOSA e EURÍPEDES BARSANULFO FAUSTINO, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CIAPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, a pagar à reclamante, FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- 13º salário proporcional; b)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 2.632,00 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder os recolhimentos previdenciários relativos a todo o contrato de trabalho, sob pena de execução direta do valor equivalente. Deverá ser deduzido da condenação o valor correspondente ao aviso prévio devido pela reclamante, bem como os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.12.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA, a pagar à reclamante, CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS, em 48 horas, intervalo interjornada e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 116-7: Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 115, observado o limite líquido e certo de R$632,98 (cálculo de fl. 106). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 116-7: Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 115, observado o limite líquido e certo de R$632,98 (cálculo de fl. 106). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 116-7: Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 115, observado o limite líquido e certo de R$632,98 (cálculo de fl. 106). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA CARVALHO BARRETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ISRAEL TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$129,99, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/14). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA CARVALHO BARRETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ISRAEL TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$129,99, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/14). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA ajuizou Ação Trabalhista em face da PREFEITURA DE GOIÂNIA. Atribuiu à causa o valor de R$4.895,24. Conforme certificado à fl. 19, foi constatada a duplicidade das ações RT 00924-2009-007-18-00-9 e RT 00926-2009-007-18-00-8, com as mesmas partes e o mesmo objeto. E ainda, conforme certificado à fl. 16, verifica-se a existência da RT 00861-2009-007-18-00-0, também com as mesmas partes e o mesmo objeto desta ação. Verificada a litispendência, outro caminho não resta a este Juízo senão EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$97,90, dispensada. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Certifique-se nas Rts 00926-2009-007-18-00-8 e 00861-2009-007-18-00-0 a solução desta ação. Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RTOrd 00926-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA ajuizou Ação Trabalhista em face da PREFEITURA DE GOIÂNIA. Atribuiu à causa o valor de R$4.895,24. Conforme certificado à fl. 27, foi constatada a duplicidade das ações RT 00861-2009-007-18-00-0 e RT 00926-2009-007-18-00-8, as quais possuem as mesmas partes e o mesmo objeto. A única diferença é que a inicial dos presentes autos veio acompanhada de documentos. Verificada a litispendência, outro caminho não resta a este Juízo senão EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$97,90, dispensada. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Certifique-se na RT 00861-2009-007-18-00-0 a solução desta ação, trasladando para aqueles autos os documentos juntados às fls. 13/26. Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RT 00641-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. A exequente requer às fls. 613 que seja oficiado o DETRAN/GO, no sentido de evitar a transferência do veículo constante do mandado de fls. 601. Indefiro o pleito, eis que o veículo encontra-se gravado com embargo judicial, proveniente deste Juízo, conforme fls. 614. Requer, também, que seja oficiada Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, para que informe a este Juízo quanto a existência de valores a serem restituídos relativo ao exercício 2008, a executada Sandra Oliveira Lima. Indefiro o pedido, eis que as declarações de renda relativas ao exercício 2008 encontram-se na base de dados da Receita Federal do Brasil e sequer foram processadas. Tendo em vista que, todas as diligências nos presentes autos restaram infrutíferas, determino a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RTN 00330-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'III - CONCLUSÃO: - Isto posto, CONHEÇO dos embargos apresentados por CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA. e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja integra faz parte deste dispositivo. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Dê-se ciência ao depositário (fls. 691, verso) da desconstituição da penhora penhora do imóvel. Intimem-se as partes. Goiânia, 21 de maio de 2009, quinta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6307/2009
Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho proferido pelo MM. JUiz do Trabalho, Dr. RODRIGO DIAS DA FGONSECA, às fls. 953/954, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. No que tange ao pedido do arrematante inserto às fls. 899/902, item 3, saliento que o registro no DETRAN de transferência dos veículos arrematados para o nome do lançador é providência necessária. No entanto, ao meu ver, trata-se de diligência que pode e deve ser ultimada com a própria Carta de Arrematação, documento este já expedido, inclusive. De outro lado, nada nos autos indica óbice ao pagamento do débitos que oneram os veículos arrematados, não sendo necessário, até demonstração em sentido contrário, autorização judicial para tanto. Em sendo assim, por ora, resta prejudicado o referido pleito, porquanto despiciendo. RESTITUIÇÃO DE MULTAS/IPVA. De outra senda, requer o arrematante o ressarcimento da importância de R$ 14.355,14. Data vênia, o pleito não merece guarida, haja vista que não há falar-se em ressarcimento de valores não pagos como, no caso vertente. Tanto é verdade que o reclamante pleiteia autorização judicial para o referido pagamento. Alia-se a isso, o fato da matéria ventilada estar preclusa, já que teria que ter sido arguida nos embargos a arrematação, oportunidade esta que decorreu sem qualquer manifestação do arrematante, conforme corrobora a certidão firmada às fls. 881. Neste sentido, inclusive, perfilha a melhor jurisprudência, senão vejamos: No caso, o edital de praça (fl. 156) deveria conter o ônus no bem descrito (art. 686, V, do CPC) o que não ocorreu, sendo que a arrematação poderia ser desfeita por vício de nulidade, na forma do que dispõe o art. 694, I, do CPC. Assim, a partir do momento em que foi assinado o auto de arrematação, teria o arrematante 5 dias para insurgir quanto a tal existência de débitos do veículo através de embargos à arrematação (art. 746, parágrafo único, do CPC c/c art. 884 da CLT), alegando a referida nulidade, e assim não fez, o fazendo apenas passados mais de um mês. Os prazos processuais são preclusivos exatamente para que o Poder Judiciário não fique à mercê das partes, o que geraria uma eternização das lides. Ressalte-se que, anulada a praça, outra haveria que ser marcada em que o arrematante teria novamente oportunidade de arrematar o bem, agora com o registro de que sobre ele havia ônus, sendo que isso seria levado em consideração quando da oferta a ser feita. Não haveria nenhum prejuízo ao arrematante. Este é o entendimento que vem firmando esta egrégia Corte, citando a título exemplificativo o julgamento proferido no AP-00331-2003-006-18-00-0, tendo como relator o eminente Juiz Eugênio José Cesário Rosa, em 30/03/05. É tudo que resta a decidir a respeito. Intimem-se as partes e o arrematante. (...)'

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho proferido pelo MM. JUiz do Trabalho, Dr. RODRIGO DIAS DA FGONSECA, às fls. 953/954, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. No que tange ao pedido do arrematante inserto às fls. 899/902, item 3, saliento que o registro no DETRAN de transferência dos veículos arrematados para o nome do lançador é providência necessária. No entanto, ao meu ver, trata-se de diligência que pode e deve ser ultimada com a própria Carta de Arrematação, documento este já expedido, inclusive. De outro lado, nada nos autos indica óbice ao pagamento do débitos que oneram os veículos arrematados, não sendo necessário, até demonstração em sentido contrário, autorização judicial para tanto. Em sendo assim, por ora, resta prejudicado o referido pleito, porquanto despiciendo. RESTITUIÇÃO DE MULTAS/IPVA. De outra senda, requer o arrematante o ressarcimento da importância de R$ 14.355,14. Data vênia, o pleito não merece guarida, haja vista que não há falar-se em ressarcimento de valores não pagos como, no caso vertente. Tanto é verdade que o reclamante pleiteia autorização judicial para o referido pagamento. Alia-se a isso, o fato da matéria ventilada estar preclusa, já que teria que ter sido arguida nos embargos a arrematação, oportunidade esta que decorreu sem qualquer manifestação do arrematante, conforme corrobora a certidão firmada às fls. 881. Neste sentido, inclusive, perfilha a melhor jurisprudência, senão vejamos: No caso, o edital de praça (fl. 156) deveria conter o ônus no bem descrito (art. 686, V, do CPC) o que não ocorreu, sendo que a arrematação poderia ser desfeita por vício de nulidade, na forma do que dispõe o art. 694, I, do CPC. Assim, a partir do momento em que foi assinado o auto de arrematação, teria o arrematante 5 dias para insurgir quanto a tal existência de débitos do veículo através de embargos à arrematação (art. 746, parágrafo único, do CPC c/c art. 884 da CLT), alegando a referida nulidade, e assim não fez, o fazendo apenas passados mais de um mês. Os prazos processuais são preclusivos exatamente para que o Poder Judiciário não fique à mercê das partes, o que geraria uma eternização das lides. Ressalte-se que, anulada a praça, outra haveria que ser marcada em que o arrematante teria novamente oportunidade de arrematar o bem, agora com o registro de que sobre ele havia ônus, sendo que isso seria levado em consideração quando da oferta a ser feita. Não haveria nenhum prejuízo ao arrematante. Este é o entendimento que vem firmando esta egrégia Corte, citando a título exemplificativo o julgamento proferido no AP-00331-2003-006-18-00-0, tendo como relator o eminente Juiz Eugênio José Cesário Rosa, em 30/03/05. É tudo que resta a decidir a respeito. Intimem-se as partes e o arrematante. (...)'

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: DROGARIA SANTA MÔNICA) + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho proferido pelo MM. JUiz do Trabalho, Dr. RODRIGO DIAS DA FGONSECA, às fls. 953/954, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. No que tange ao pedido do arrematante inserto às fls. 899/902, item 3, saliento que o registro no DETRAN de transferência dos veículos arrematados para o nome do lançador é providência necessária. No entanto, ao meu ver, trata-se de diligência que pode e deve ser ultimada com a própria Carta de Arrematação, documento este já expedido, inclusive. De outro lado, nada nos autos indica óbice ao pagamento do débitos que oneram os veículos arrematados, não sendo necessário, até demonstração em sentido contrário, autorização judicial para tanto. Em sendo assim, por ora, resta prejudicado o referido pleito, porquanto despiciendo. RESTITUIÇÃO DE MULTAS/IPVA. De outra senda, requer o arrematante o ressarcimento da importância de R$ 14.355,14. Data vênia, o pleito não merece guarida, haja vista que não há falar-se em ressarcimento de valores não pagos como, no caso vertente. Tanto é verdade que o reclamante pleiteia autorização judicial para o referido pagamento. Alia-se a isso, o fato da matéria ventilada estar preclusa, já que teria que ter sido arguida nos embargos a arrematação, oportunidade esta que decorreu sem qualquer manifestação do arrematante, conforme corrobora a certidão firmada às fls. 881. Neste sentido, inclusive, perfilha a melhor jurisprudência, senão vejamos: No caso, o edital de praça (fl. 156) deveria conter o ônus no bem descrito (art. 686, V, do CPC) o que não ocorreu, sendo que a arrematação poderia ser desfeita por vício de nulidade, na forma do que dispõe o art. 694, I, do CPC. Assim, a partir do momento em que foi assinado o auto de arrematação, teria o arrematante 5 dias para insurgir quanto a tal existência de débitos do veículo através de embargos à arrematação (art. 746, parágrafo único, do CPC c/c art. 884 da CLT), alegando a referida nulidade, e assim não fez, o fazendo apenas passados mais de um mês. Os prazos processuais são preclusivos exatamente para que o Poder Judiciário não fique à mercê das partes, o que geraria uma eternização das lides. Ressalte-se que, anulada a praça, outra haveria que ser marcada em que o arrematante teria novamente oportunidade de arrematar o bem, agora com o registro de que sobre ele havia ônus, sendo que isso seria levado em consideração quando da oferta a ser feita. Não haveria nenhum prejuízo ao arrematante. Este é o entendimento que vem firmando esta egrégia Corte, citando a título exemplificativo o julgamento proferido no AP-00331-2003-006-18-00-0, tendo como relator o eminente Juiz Eugênio José Cesário Rosa, em 30/03/05. É tudo que resta a decidir a respeito. Intimem-se as partes e o arrematante. (...)'

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00134-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LUIZA TELES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Reitero os termos da notificação de nº 5235/2009, na qual deverá a comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WEEL DONE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA/EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3987/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELON CEZÁRIO + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA/EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3987/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELÍDIO CESÁRIO + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA/EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3987/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 352: O valor do crédito do exequente, importa em R$ 11.451,87. Assim, em atenção ao pleito de fls. 349, defiro a Adjudicação dos bens constantes do Auto e Penhora e Avaliação de fls. 385, quitando-se o crédito trabalhista apurado às fls. 323/326. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Considerando que trata-se de adjudicação, não há que falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos de fls. 323/326. Após, atualize o cálculo deduzindo o crédito do exequente. Intime-se à União/INSS para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 352: O valor do crédito do exequente, importa em R$ 11.451,87. Assim, em atenção ao pleito de fls. 349, defiro a Adjudicação dos bens constantes do Auto e Penhora e Avaliação de fls. 385, quitando-se o crédito trabalhista apurado às fls. 323/326. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Considerando que trata-se de adjudicação, não há que falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos de fls. 323/326. Após, atualize o cálculo deduzindo o crédito do exequente. Intime-se à União/INSS para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 352: O valor do crédito do exequente, importa em R$ 11.451,87. Assim, em atenção ao pleito de fls. 349, defiro a Adjudicação dos bens constantes do Auto e Penhora e Avaliação de fls. 385, quitando-se o crédito trabalhista apurado às fls. 323/326. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Considerando que trata-se de adjudicação, não há que falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos de fls. 323/326. Após, atualize o cálculo deduzindo o crédito do exequente. Intime-se à União/INSS para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RT 00763-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE PAULA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): D. FERREIRA & SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 178 e 180.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERICA PAULA ARAUJO DE RZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DE ORDEM, VISTA DO CÁLCULO RETIFICADO ÀS FLS. 486/491. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O valor do crédito do exequente, importa em R$2.064,66. Assim, em atenção ao pleito de fls. 164, defiro a Adjudicação do item 1 do Auto e Penhora e Avaliação de fls. 158, ou seja, 01 (UM) COMPUTADOR COMPAQ P7476B, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 1.938,00, quitando-se o crédito trabalhista apurado às fls. 149/153. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Após, atualize o cálculo deduzindo o crédito do exequente. Em relação ao item 2 do Auto de Penhora e Avaliação de fls. 158, desconstituo a penhora, liberando o depositário de seu encargo. Intime-se. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 438/446. Prazo legal.

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). Goiânia, 21 de maio de 2009, quinta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CRISTIAN TAVARES

ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA (REP. P/ JOÃO BOSCO)
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05.

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 412/418. Prazo legal.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 342/351. Prazo legal.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: ACCS 00997-2008-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da renúncia de sua procuradora Dr.ª YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO - OAB/GO 24.449.

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial complementar de fls. 827/833 e 838/870, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 819.

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: 'Vistos os autos. Proceda-se à consulta pelo sistema SERPRO, visando localizar o atual endereço da Reclamada. Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se a procuradora da Reclamada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o paradeiro de sua constituinte. (...)'.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: ExProvAS 01537-2008-008-18-01-8 8ª VT
EXEQUENTE...: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.111. Prazo legal.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RUBIS PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 70 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE) TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 644/675. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.325/342. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Recolher nos autos, em 05 (cinco) dias, a importância de R$1.000,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme solicitação de fls. 576/577.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Recolher nos autos, em 05 (cinco) dias, a importância de R$1.000,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme solicitação de fls. 576/577.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Recolher nos autos, em 05 (cinco) dias, a importância de R$1.000,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme solicitação de fls. 576/577.

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Recolher nos autos, em 05 (cinco) dias, a importância de R$1.000,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme solicitação de fls. 576/577.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Recolher nos autos, em 05 (cinco) dias, a importância de R$1.000,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme solicitação de fls. 576/577.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Recolher nos autos, em 05 (cinco) dias, a importância de R$1.000,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme solicitação de fls. 576/577.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 673, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos. Defiro o requerimento da Autora de realização de perícia contábil para verificação do pagamento ou não dos repousos semanais remunerados sobre as vendas (campanhas), devendo a Secretaria nomear perito para a realizar o trabalho. Defiro o requerimento formulado às fls. 550, determinando que a Ré junte aos autos, no prazo de dez dias, cópia dos documentos intitulados "Resumo Final de Campanha" e "Relatórios de despesas" de fevereiro de 2004 até a rescisão do contrato de trabalho. Outrossim, defiro o requerimento da Ré de que seja oficiado o Banco Bradesco para informar a este juízo os depósitos realizados pela Avon Cosméticos Ltda na conta da Autora no ano de 2006 e janeiro de 2007, devendo a Ré informar, no prazo de dez dias, o número da agência e da conta bancária. ´´

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 673, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos. Defiro o requerimento da Autora de realização de perícia contábil para verificação do pagamento ou não dos repousos semanais remunerados sobre as vendas (campanhas), devendo a Secretaria nomear perito para a realizar o trabalho. Defiro o requerimento formulado às fls. 550, determinando que a Ré junte aos autos, no prazo de dez dias, cópia dos documentos intitulados "Resumo Final de Campanha" e "Relatórios de despesas" de fevereiro de 2004 até a rescisão do contrato de trabalho. Outrossim, defiro o requerimento da Ré de que seja oficiado o Banco Bradesco para informar a este juízo os depósitos realizados pela Avon Cosméticos Ltda na conta da Autora no ano de 2006 e janeiro de 2007, devendo a Ré informar, no prazo de dez dias, o número da agência e da conta bancária. Retire-se o feito da pauta de audiências e intimem-se partes e procuradores com urgência, inclusive por via telefônica.´´

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 51: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 47/48, expeça-se a competente certidão possibilitando, assim, a reclamante perceber o seguro-desemprego. Intime-se a reclamante a levantar o documento supramencionado, bem como a colacionar aos autos o extrato atualizado de sua conta vinculada, a fim de que reste comprovado a ausência do depósito reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 294/313. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 622/644, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 30.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada BANCO SAFRA S.A. a pagar à parte reclamante SUZY MARIA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários advocatícios pela reclamada no importe equivalente a 15% do valor final da condenação em favor do Sindicato-Assistente. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 191/193, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 73/75, apresentada pela reclamante, acerca da alegação de acordo descumprido. Prazo legal.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO NOVAES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 233/239, opostos pela reclamaMADA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (REP/ P. OSMAR ANTÔNIO DE MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários sucumbenciais, em favor da União, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas pela autora no importe de R$ 23,44 (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação. Notifiquem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no último parágrafo da fundamentação. Nada mais.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 124/136, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO MAURÍCIO SOARES
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADA PARA AS 09H00MIN DO DIA 27.05.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA AS 15H30MIN DO MESMO DIA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, DECIDO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e subsidiariamente, as reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A. e, em sequência, BANCO DO BRASIL S/A., a pagarem à reclamante WÂNIA ALVES MAGALHÃES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo, desde já, as deduções, onde couber. Custas, pelas reclamadas, que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Concedo, à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, DECIDO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e subsidiariamente, as reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A. e, em sequência, BANCO DO BRASIL S/A., a pagarem à reclamante WÂNIA ALVES MAGALHÃES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo, desde já, as deduções, onde couber. Custas, pelas reclamadas, que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Concedo, à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGISLLANE ROSA ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LPS GOIAS CONSULTORIA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO LOPES BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a manifestar-se sobre a certidão e documentos de fls. 40/41, comprovando, no prazo de 05(cinco) dias, a integralidade dos depósitos de FGTS, conforme consignado na ata de fl. 14, sob pena de execução. (...)'.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UUNA anteriormente designada na pauta do dia 04/06/2009, às 09:50 horas, foi ADIADA para o dia 15/06/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 31 e, respectivamente.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA DE DEUS HONORATO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por ELENITA DE DEUS HONORATO em desfavor de BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, I, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 154,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, conforme pedido de fls. 04. Retire-se o feito da pauta. Defere-se desde logo à reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, o que implicará, no caso de seu levantamento antes do trânsito em julgado, em renúncia ao prazo recursal. Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA CRISTINA FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRODAGO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência da DECISÃO SOBRE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LEMES DE BASTOS
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRODAGO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da DECISÃO SOBRE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ELIAS SEBA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRODAGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de Antecipação da Tutela, prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]Assim sendo, descabe a outorga da tutela antecipada. Aguarde-se a audiência já designada. Notifiquem-se as partes, sendo as Reclamadas, por mandado, a ser cumprido com urgência. Goiânia, 21 de maio de 2009, quinta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA-Juiz do Trabalho'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4210/2009
PROCESSO: RT 00895-2005-008-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA MADALENA DE CAMARGO
EXEQÜENTE: MARIA MADALENA DE CAMARGO
EXECUTADO: ÁGDA SANTOS DE SÁ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22/06/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-235 QD. 138, LT. 189 ST. BUENO CEP 74.230-015 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um freezer vertical Frost Free. 270 litros, BRASTEMP, modelo BVG 27ABBNA, série JG 0503916, em uso e perfeito estado de conservaçãoQuem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4177/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4
EXEQUENTE: VALTER LOPES DOS SANTOS
EXECUTADA: EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA., CNPJ: 24.821.274/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2009
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA., CNPJ: 24.821.274/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para opor Embargos, caso queira, à expropriação do bem penhorado às fls. 47, nos termos do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte:
[...] Defiro a adjudicação do bem penhorado à fl. 47, pleiteada à fl. 64. Expeça-se o respectivo Auto, intimando-se o adjudicatário, pessoalmente, para assiná-lo, em 05 dias. Feito, intime-se a executada para, querendo, ofertar Embargos à Expropriação, no prazo legal.[...] E para que chegue ao conhecimento de EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4173/2009
PROCESSO: RTAlç 00550-2009-008-18-00-8
RECLAMANTE: GLEISON MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA BRAGA FERNANDES, CPF/CNPJ: 07.315.262/0001-94
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2009
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br "CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por GLEISON MARQUES DA SILVA em face de ALESSANDRA BRAGA FERNANDES, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, com data de despedida em 05/12/2005. Custas pela reclamada no valor de R$18,60. O valor da causa é de R$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o reclamante. Ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o(a) reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 10 h. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRA BRAGA FERNANDES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de ofício ao Juízo Deprecado para transferência do valor depositado, uma vez que naquele Juízo foi aviado Agravo de Petição para solução de controvérsia da arrematação pretendida. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme requerido à fl. 358. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7409/2009
Processo Nº: RT 00374-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: TAIS RESENDE LACERDA
ADVOGADO....: ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 642. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RT 00115-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 10/06/2009 às 13:00 horas e 16/06/2009 às 14:00 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme ofício de fl. 246.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 1057. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: ACN 01344-2006-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO BRAULINO DE MELO N/P INVENTARIANTE EURIMAR BERNARDES NOGUEIRA DE MELO + 009
ADVOGADO: CASSIO RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: ACCS 02241-2006-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
REQUERIDO(A): PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7433/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI CAMILO FRANÇA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.
ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HERILDO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ GERMANO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILMAR DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 108. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 27/05/09 às 08:15 horas. A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RTSum 02036-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.(PIMPOLHO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: pagar contribuição previdenciário no valor de R$109,56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTSum 02048-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: informar o CNPJ do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Const. e do Mob. de Goiânia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: RTSum 02048-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: informar o CNPJ do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Const. e do Mob. de Goiânia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA AUGUSTA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DE OLIVEIRA VENCIO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A.(GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DE OLIVEIRA VENCIO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.(GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DE OLIVEIRA VENCIO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.(GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7423/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 610 (nomeação do perito Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 610 (nomeação do perito Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GENEROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRTON GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVA AMÉRICA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EUSON GUSMÃO MORAIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR CAIXETA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON CLAYTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTER FORTE MATÉRIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da Perita, fls. 399 (adiantamento de honorários periciais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da Perita, fls. 399 (adiantamento de honorários periciais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDINEY CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/67: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar procedente em parte, o pleito formulado em face da requerida, condenando-a ao pagamento dos valores apurados no cálculo anexo à presente. Sentença líquida.Custas pelo requerido no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIAN JOANA HANN DO AMARAL
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): HORTHOFACE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3676/2009
PROCESSO Nº RT 01375-2005-009-18-00-9
RECLAMANTE: FÁBIO VICENTE DA SILVA
EXEQUENTE: FÁBIO VICENTE DA SILVA
EXECUTADOS: REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA., MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM, EDMARCOS COELHO FURBINO e JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADOS: 1ª EXECUTADA: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO, OAB/GO 5598; 2ª EXECUTADA: GEORGE SANDRO DI FERREIRA, OAB/GO 17960
Data da Praça 22/07/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 11:15 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado em R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme Certidão de Reavaliação de fl. 609, constando o auto de penhora à fl. 414, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15, ESQUINA COM AV. D, APTO. 1101, ED. RESIDENCIAL BOULEVARD SAINT GERMAIN, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 1.101, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BOULEVARD SAINT GERMAIN, CONTENDO SALA ESTAR/JANTAR, VARANDA, ESTAR ÍNTIMO, LAVABO, BANHO SOCIAL, CIRCULAÇÃO, 04 (QUATRO) QUARTOS, SENDO 02 (DOIS) SUÍTES, MAIS UM BANHEIRO SOCIAL, COPA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA COMPLETA DE EMPREGADA, 03 (TRÊS) BOXES DE GARAGEM Nº 07/07-A e 14, E 01 (UM) DEPÓSITO Nº 03, LOCALIZADO NA RUA 15, COM AV. D, NO SETOR OESTE, BEM CONSERVADO. Imóvel com matrícula nº 101.634 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
OBS.: Consta da Certidão do imóvel registro das seguintes penhoras: AV4-101.634 – em favor do BANCO ITAÚ S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 60.701.190/0001-04; R5-101.634 – 1ª Vara
da Fazenda Pública do Estado de Goiás (autos 352, de Ação de Execução Fiscal).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3682/2009
PROCESSO Nº ET 00242-2009-009-18-00-9
EMBARGANTE: HELIA SILVA ALVES
EMBARGADA: SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.841.366/0001-44
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6295/2009
Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RT 01116-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE PAULA CARRIJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA SUCESSORA DE STK CINE FOTO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foram homologadas as arrematações noticiadas às fls. 623 e 630. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 645:'I-De início, faço um breve histórico dos atos executórios de maior relevância até este momento processual:o reclamante já levantou a quantia de R$ 18.504,32, decorrente de penhora on line (fls. 537/538);em razão dessa liberação, foi recolhida quantia de R$ 2.564,66 a título de imposto de renda, conforme alvará expedido à fl. 536, com comprovante à fl. 633/634, sendo que o saldo remanescente no valor de R$ 3.750,34 foi transferido para conta judicial na CEF (fls. 635);edital de praça e leilão às fls. 579/580;nova consulta junto ao BACENJUD que resultou na penhora das quantias de R$ 895,17 e R$ 47,95 (fls. 596/597), que totalizam R$ 943,12, ainda à disposição do Juízo;a executada insurge-se alegando nulidade da hasta pública designada, porém, o Juízo indefere seu pedido de cancelamento da praça e leilão designados (fls. 605/606).nova penhora on line no valor de R$ 15.910,93 (fl. 636);a petição de fls. 618/622 é idêntica àquela apreciada pelo Juízo à fl. 605/606, razão pela qual deixo de conhecer daquela;há depósito recursal à fl. 153 (R$ 4.401,76);somando-se os valores à disposição do Juízo, tem-se a quantia de R$ 25.006,15, sem as atualizações legais.II-Pois bem. Deixo de homologar a arrematação pretendida à fl. 632 em razão de que o bem já havia sido vendido na praça realizada anteriormente, conforme se infere à fl. 623, e equivocadamente foi levado novamente a leilão.Fica prejudicada a intimação de fl. 638.Intime-se o arrematante lá indicado (fl. 632) para levantar os valores depositados às fls. 609 e

628. III-Quanto ao pedido do arrematante Carlos Henrique Pinheiro de que seja nomeado depositário do bem por ele arrematado com a respectiva remoção, indefiro porquanto a penhora não impede o uso do bem penhorado, sendo que o depositário tem a responsabilidade legal de apresentá-lo nas condições em que foi penhorado, sob as cominações legais, estando, portanto, resguardados os direitos do arrematante. IV-Outrossim, homologo as outras arrematações noticiadas e, nesta data, assino os autos de fls. 623 e 630.V-Intime-se a executada, prazo e fins legais.VI-Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens aos respectivos arrematantes, observando-se as formalidades legais.VII-Tudo feito, conclusos para deliberações quanto aos valores existentes nos autos que, por ora, são suficientes à quitação dos débitos.VIII-Há outros dois bens levados à hasta pública, mas não arrematados (v. edital de fl. 579/580).IX-Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e os arrematantes, por correio, (fls. 623, 630 e 632) do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6284/2009
Processo Nº: RTN 00467-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BISPO CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 242: Diante da decisão proferida pelo C. STJ, inclua-se o feito na pauta do dia 29/06/2009, às 10h, para realização de audiência de instrução, tendo em vista que já houve apresentação de defesa. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RT 01069-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÍDIA FERREIRA DA SILVA LOPES REP P/ JULINETE RODRIGUES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): NEW WAY INGLÊS E INFORMÁTICA (PROP JURANDIR SILVA LIMA) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação das guias de fls. 203 e 210, devendo comprovar o valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6258/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias. Após os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 6275/2009
Processo Nº: RT 01450-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMARAL
ADVOGADO....: SIDDARTHA DE MELLO FRANCO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 149:'a) - Compulsando os autos, verifico que o edital de fls.119/120 não indicou a existência da alienação fiduciária (CPC, art.686, V).Posto isso, acolho o pedido de fl.142 e julgo desfeita a arrematação de fls.131/132, devendo o lanço e seus consectários ser restituídos ao lançador. Intime-se.b) – Tendo em vista que o depósito de fl.147 não é suficiente para quitar a contribuição previdenciária apurada à fl.99, determino a intimação da executada para, em 48 horas, depositar a diferença devida, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6255/2009
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante do agravo de petição interposto, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6244/2009
Processo Nº: RT 01780-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VMT - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa..

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO NOGUEIRA GUARITA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6252/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a execução foi suspensa por 01 ano, nos termos do art.40 da LEF.

Notificação Nº: 6254/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista da impugnação ao cálculo apresentar pela União.

Notificação Nº: 6290/2009
Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelas penhoras on line e repasse dos créditos penhorados.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelas penhoras on line e repasse dos créditos penhorados.

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: RT 01291-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: NILO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se em trinta dias sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: RT 01451-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se em trinta dias sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 6273/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TRANS MONTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEIDE PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA BARBOSA (FÁBRICA DE SALGADOS)
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Informar a este Juízo, no prazo de 5 dias, número de CEI ou CNPJ para possibilitar a expedição ao reclamante de Certidão Narrativa para Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6289/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6280/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6282/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6242/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6246/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS, a começar pelo reclamante: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS, a começar pelo reclamante: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ABNAEL PAES DE MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.172: Por meio da petição de fls. 167/168, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.200,00, à vista; entrega das guias do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, exceto multa de 40%, guias de seguro desemprego, e baixa na CTPS. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R$ 24,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando a proporcionalidade dos pedidos da inicial, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FABIO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÂNIA APARECIDA PORFÍRIO DE SOUZA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6277/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO TRINDADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A FACULDADE PADRÃO + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCELO AFONSO TRINDADE para condenar solidariamente os reclamados JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A - FACULDADE PADRÃO a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Liquidação por cálculos do contador. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6285/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo pela primeira reclamada. Pena de execução.

Notificação Nº: 6286/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo pela primeira reclamada. Pena de execução.

Notificação Nº: 6250/2009
Processo Nº: RTOrd 00535-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar 2ª Via de sua CTPS no prazo de 10 dias, para as devidas anotações, vez que não o procurador da reclamada informou que a carteira de trabalho não se encontra em seu poder.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MENDES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RCE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA.REP/P:SÓCIO ROGÉRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARINDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 6239/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VALE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Flávio Vale da Silva em face de Marcos Vinícius Alves de Azevedo, absolvendo o reclamado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça tratuita. Custas no importe de R$ 113,83, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.691,57), a cargo do reclamente, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de maio de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: UEMERSON VALASCO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MARCOS VINICIUS ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Uemerson Valasco em face de Marcos Vinícius Alves de Azevedo, absolvendo o reclamado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 271,58, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.579,49), a cargo do reclamante, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6259/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DUARTE
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/05/2009 às 13:00 para o dia 05/06/2009 às 08:00.

Notificação Nº: 6281/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): PATRICIA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ata abaixo: Em 19 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LIVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sendo que o pedido de indenização por dano moral e seu valor correspondente não constam do rol de pedidos de fl. 07. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivoslegais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 34,26, calculadas sobre R$ 1.712,80, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h14min. Nada mais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5357/2009
PROCESSO Nº RT 00427-2008-010-18-00-2
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF 343.073.201-82;LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506.661-49; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF 336.923.311-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, CPF 216.566.901-44; MARIA INÊZ BOTELHO MOUTINHO, CPF 500.369.201-34; ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF 425.483.491-87; DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF 003.828.571-19 e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF 014.163.671-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 31.995,81, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5325/2009
PROCESSO: RTAlç 00783-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: OLIVIA COSTA DE BASCONCELOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C, CPF/CNPJ: 02.309.524/0001-94
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Transcreve-se a parte dispositiva da sentença: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por OLIVIA COSTA DE BASCONCELOS OLIVEIRA em face de INSTITUTO LIBERTAS S/C, considerando as razões de fato expostas na undamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 14h50min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO LIBERTAS S/C é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5531/2009
Processo Nº: RT 01876-1998-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 004
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RT 00016-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -I- No item 1 da petição de fl. 488, o exequente informa que requereu a penhora on line em desfavor dos devedores, contudo tais providências ainda não foram determinadas, o que o tem prejudicado ainda mais. Qual se vê dos autos, petição de fl. 469, o credor não requereu a penhora on line em desfavor dos devedores, mas que fosse oficiado a todas as instituições bancárias para identificar a movimentação bancária nas contas em nome dos filhos dos executados. Aliás, no item 2 da petição de fl. 488, o exequente reitera a busca da movimentação bancária dos filhos daqueles. Uma vez que os filhos dos executados não compõem o polo passivo da lide, sendo, pois, terceiros estranhos ao feito, indefiro o pleito retro.II - No tocante à penhora on line em desfavor dos executados, defiro tal pleito. Realize-se penhora junto ao Bacen, em desfavor dos devedores, até o limite da dívida exequenda atualizada.III - Caso reste parcial, ou mesmo infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. IV - Indefiro a penhora de bens encontradiços na residência dos executados, porquanto na certidão de fl. 479 a Oficiala de Justiça narra a inexistência de bens de valor comercial na casa do executado.

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RT 00387-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 006
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECDA/ ADV.: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários e I.R.P.F. devidos no importe de R$ 2400,00. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RT 00541-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO TEIXEIRA GALHARDO
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): MASTES PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5482/2009
Processo Nº: RT 00593-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR na execução que move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADV. RECTE - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO - Retiro o feito da pauta do dia 28/05/2009 e determino a inclusão do feito napauta de audiência para tentativa de Conciliação designada para o dia 26/06/2009, às 14h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO - Retiro o feito da pauta do dia 28/05/2009 e determino a inclusão do feito napauta de audiência para tentativa de Conciliação designada para o dia 26/06/2009, às 14h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - O exequente requer o levantamento do valor depositado nos autos, dizendo que a executada, em sua manifestação, somente requereu o abatimento daquele valor no total da ação. O depósito de fl. 761, no importe de R$ 6.708,87, decorre da transferência dos autos de nº 1472/2006, da Eg. 13ª VT, que atendeu à solicitação de reserva de crédito deste Juízo. O mandado de citação de fl. 771 foi expedido sem ter sido descontado o valor do referido depósito, razão pela qual a executada requereu o recolhimento do mandado e a expedição de outro, com a dedução da mencionada quantia. O novo mandado de citação ainda se encontra pendente de cumprimento, de forma que a execução ainda não está garantida. Portanto, os cálculos são controvertidos para a devedora, razão pela qual indefiro o levantamento requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA LEITE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5485/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A reclamante informa que, de posse da Certidão Narrativa expedida por este Juízo, dirigiu-se ao Ministério do Trabalho a fim de dar entrado no requerido do seguro-desemprego. No entanto, foi informada no referido órgão de que não poderia receber o benefício, uma vez que fora reintegrada no emprego após receber três parcelas, quando da rescisão indevida. Diz que o Ministério do Trabalho está exigindo a devolução dessas parcelas. Diante de tais alegações requer: a) seja determinado o pagamento das parcelas do seguro-desemprego por parte do Ministério do Trabalho; b) se não for este o entendimento do Juízo, seja a reclamada compelida a devolver ao referido órgão os valores das parcelas recebidas; e b) seja o Ministério do Trabalho intimado para não lhe aplicar nenhuma tipo de sanção. Analiso. Na notificação nº 296/09 (fl. 107), o Ministério do Trabalho comunica à reclamante que consta do Programa do Seguro-Desemprego parcelas recebidas indevidamente, referente à rescisão ocorrida em 16/10/2007, que deverá ser restituída ao FAT. Comunica, ainda, o Ministério do Trabalho que a análise para liberação do novo benefício, correspondente à demissão ocorrida em 24/11/2008, somente será avaliada após a restituição do seguro recebido de forma indevida. Compulsando os autos, verifico que procede a exigência do Ministério do Trabalho. A reclamante havia sido dispensada sem justa causa em 16/10/2007, conforme consta dos documentos de fls. 14 e 32, e pelo que se deduz da Notificação do Ministério do Trabalho, munida das guias SD/CD nº 1970233912, requereu o benefício, tendo usufruído de três parcelas, pagas em 21/12/07, 22/01/08 e 20/02/08 (fl. 108). Todavia, por força do acordo homologado em Juízo, no dia 05.03.2008, a dispensa da reclamante foi tornada sem efeito, como se não tivesse ocorrido, em razão da estabilidade no emprego, devido ao estado gravídico. No acordo ficou consignado que após o término da estabilidade, extinguir-se-ia automaticamente o contrato de trabalho, ficando a reclamada obrigada a entregar os formulários do seguro-desemprego. A certidão narrativa expedida por este Juízo, refere-se ao seguro-desemprego que ela deveria auferir após o término da estabilidade no emprego. Contudo, o Ministério do Trabalho condiciona a análise do novo requerimento à devolução das parcelas recebidas indevidamente, no que está correto, pois, cancelada a rescisão ocorrida em 16.10.2007, que deu origem ao primeiro requerimento do seguro-desemprego, a reclamante deveria restituir as parcelas recebidas, pois com a reintegração ao emprego deixou de fazer jus ao aludido benefício. Diante do exposto, indefiro os pedidos, inclusive o de compelir à reclamada a devolução das parcelas, por não estar obrigada a tanto, visto que pagou, por meio do acordo, reclamante pelo período anterior à reintegração. Intime-se. Dez dias após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5513/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 01/06/2009, às 17h50, para audiência de julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: ACCS 00475-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): PEDRO DE MATOS SABINO NETTO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDLL MANOEL FALEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE/ ADV.: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Por meio da petição de nº 225401, a reclamada informa que o assistente técnico compareceu à vistoria do ambiente de trabalho, e pugna por designação de novo

exame clínico na reclamante, em sua presença, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 dias e intimação prévia. Uma vez que inexiste motivo relevante autorizador de nova designação de exame clínico na reclamante, indefiro o pleito retro. Intime-se.

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MEURY ESTER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA -A executada requer a liberação do depósito existente nos autos. Uma vez que somente o valor do crédito trabalhista foi quitado, mediante acordo, indefiro, por ora, o pleito retro, porquanto subsistem em aberto os encargos legais (contribuição previdenciária e custas), cujo prazo para recolhimento já está em curso até o dia 25/05/2009.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCERCAM - CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV. DO RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do seu cliente, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RT 01410-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): MC IND. E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: CELSO FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): JORDISON BRENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos, fls. 83 e 84. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RTSum 01940-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PERPÉTUA SOCORRO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria seu crédito referente a parcela do mês de maio/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5490/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON EUROPEU
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do novo valor da liquidação da Sentença, no importe de R$2.811,61, devendo efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência da decisão de fls. 49/51, bem como, para manifestarem sobre os cálculos, caso queiram, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela executada. Segue abaixo a decisão: 'Nos autos da ACP nº 2153-2008-011-18-00-2, movida pelo Ministério Público do Trabalho em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, foram bloqueados os créditos da requerida junto ao SETRANSP, no importe de R$ 1.313.180,00, e determinada a transferência desse montante à disposição do Juízo para quitar as verbas trabalhistas em atraso, bem como para solver futuras execuções movidas em face da referida empresa. Posteriormente à propositura da mencionada Ação Civil Pública, foram ajuizadas diversas ações trabalhistas individuais pelos empregados da GUARANY, objetivando o pagamento de verbas rescisórias, para as quais este Juízo declarou-se prevento, diante da conexão com a ACP. Nas ações individuais, foram entabulados diversos acordos para que fossem habilitados nos autos da ACP 2153/2008. No entanto, o bloqueio de crédito junto ao SETRANSP não alcançou valor suficiente para pagar os acordos. De permeio à ACP 2153/2008 e às ações individuais, o Ministério Público do Trabalho ingressou com nova Ação Civil Pública, de nº 00356-2009-011-00-5, distribuída a este Juízo por dependência àqueloutra, em razão da continência entre ambas as ações. Em audiência, realizada nos autos da nova ACP, a Requerida indicou um imóvel para a garantia dos acordos realizados, que tiveram incidência de juros a partir de 27/02/2009, e dos futuros, com a concordância do Ministério Público do Trabalho. Considerando que os valores bloqueados perante o SETRANSP, nos autos da ACP 2153/2008, não foram suficientes para quitar os acordos realizados nas ações individuais, resta configurado o descumprimento das conciliações, impondo-se, por conseguinte, o início da execução de todas elas, que incidirá, inicialmente, sobre o imóvel oferecido em garantia, na ACP 356/2009, e não sendo bastante, sobre outros bens. Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, e a fim de evitar eventuais transtornos na prática dos atos executivos, resolvo desmembrar todas as habilitações de crédito dos autos da ACP 2153/2008, referente aos acordos realizados nas ações que tramitam nesta Vara, e transferi-las para os presentes autos, de nº 14-2009-011-18- 00-5, que se refere à primeira ação recebida por dependência à aludida ACP, em razão da prevenção reconhecida por este Juízo. Portanto, a execução dos acordos, entabulados nas ações individuais, cuja incidência de juros e correções monetárias tiveram início a partir de 27/02/2009, bem como os futuros, não-cumpridos, será processada nestes autos. Para a liquidação dos acordos, determino à Secretaria que elabore uma planilha, observando-se a ordem cronológica das atas de homologação, que contenha as seguintes informações: nºs dos processos; nomes dos (as) reclamantes; valor dos acordos e data da incidência dos juros e correções monetárias. Confeccionada a planilha, deverão os autos ser remetidos à Contadoria. Esta, por sua vez, deverá elaborar um Resumo de Cálculo contendo o total da liquidação de todos os acordos, no tocante ao crédito trabalhista, que será o valor unificado da execução, bem como o Relatório do Resumo das Parcelas Atualizadas e com Juros relativamente a cada reclamante, pois será com base nessas planilhas que os créditos individuais serão liberados. Os procedimentos a respeito da apuração dos valores das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, bem como da cobrança desses encargos, serão providenciados oportunamente. Todas as reservas de créditos, solicitados pelas outras VTs, deverão ser registradas nestes autos, devendo a Secretaria, após o início da execução, prestar essa informação aos juízos solicitantes.Determino, ainda, à Secretaria que, após cumprido o Mandado de nº 1486/2009, expedido nos autos da ACP 356/2009, seja juntado nos presentes autos, onde será desenvolvido todos os atos executivos'.

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA LEANDRO MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO GORDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2486/2009, a certidão nº 2487/09 e a sua CTPS. Prazo de cinco dias.

OUTRO : DRA. ARLETE MESQUITA
Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR PERIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ATT. DRA. ARLETE MESQUITA: Vistos. Uma vez que a petição e os documentos de fls. 59/79 pertencem a autos diversos destes, devolvam-se tais documentos à causídica subscritora.

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: ET 00740-2009-011-18-00-8 11ª VT
EMBARGANTE..: ADRIANA CAIXETA COSTA + 015
ADVOGADO....: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT
EMBARGADO(A): ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Consequentemente, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I e IV). OBS.: Decisão na íntegra no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RTOrd 00789-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 29/05/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 04/06/2009, às 16h30, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST).

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 08/06/2009, às 15h45, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5529/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CAMPOS + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 05/06/2009, às 16h, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST) mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 03/06/2009, às 17h30, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de ENCERRAMENTO E JULGAMENTO para 03/06/2009, às 17h30, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA SHALLON RONOVADA (BISPO LUIZ CARLOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 08/06/2009, às 14h45, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 08/06/2009, às 15h00, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. c/s.

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 10/06/2009, às 15h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5479/2009
Processo Nº: RTAlç 00891-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 08/06/2009, às 12h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5501/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CHAVES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 08/06/2009, às 15h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CIVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 08/06/2009, às 15h15, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5478/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/06/2009, às 13h42, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/06/2009, às 13h52, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/06/2009, às 13h55, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/06/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO INACIO FONSECA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/06/2009, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2498/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00873-2009-011-18-00-4
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 22/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2498/2009
PROCESSO: RTAlç 00873-2009-011-18-00-4
RECLAMANTE: MURIEL CAMARGO
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 05.234.951/0001-49
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ: 05.234.951/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 04/06/2009, às 12h40, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOSX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2498_2009_RTAlç_00873_2009_011_18_00_4.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): WALTER PINTO DAUMAS + 004
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de inclusão, na folha de pagamento, do pensionamento mensal deferido no acórdão de fls. 554/571. Após a comprovação da inclusão, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, considerando que a exequente recebeu o seu crédito (fls. 713, 719 e 721) e que as custas foram recolhidas (fls. 721, verso), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: RT 00004-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RT 01529-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DUARTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA A. FILHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos as respostas negativas dos Registros de Imóveis da Capital enviadas à União (INSS) e que estão acostadas à contracapa. INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela União (INSS) às fls. 128, no sentido de que seja expedido oficio aos Cartórios de Registro de Imóveis da Campinaçu, solicitando informações sobre a existência de bens de propriedade do executado, haja vista que tal diligência cabe à União (INSS). INTIME-SE o exeqüente dando-lhe ciência do teor deste despacho, bem como para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RT 01922-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4974/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 80) no sentido de que seja novamente oficiada a Receita Federal, pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fls. 76. Somente a título de esclarecimento, a empresa Amigos Entretenimento LTDA é a própria empresa executada, conforme verifica-se às fls. 55. Quanto à solicitação de informações acerca do nome e CPF dos cônjuges dos executados, cabe ao exequente diligenciar para obter tais dados e, de posse destes, requerer o que entender de direito. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RT 00892-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JULIO FERREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RT 00915-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4973/2009
Processo Nº: RT 01663-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A 1ª executada, devedora principal, COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, está em lugar incerto e não sabido. As consultas junto ao BACENJUD, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (certidões fls. 156, verso). A devedora subsidiária, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP, interpôs AI/RR (certidão fls. 145), que está pendente de julgamento. Considerando que a execução contra a Fazenda Pública deve ser processada perante o Juízo Auxiliar de Execução somente após o trânsito em julgado, AGUARDE-SE a decisão final do recurso da 2ª executada. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HEYLLA ROSE CAMPOS VALADÃO VELOSO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Este processo trata-se de execução de acordo não cumprido (fls. 198/199). Assim, tendo em vista a concordância das partes com os cálculos (fls. 286 e 297), LIBERE-SE ao exeqüente a importância de R$3.693,48. Proceda-se, ainda, o RECOLHIMENTO das custas (R$76,96) e do imposto de renda (R$304,04). Ressalte-se que constou expressamente no acordo que o valor pago seria líquido, ficando a cargo a reclamada o pagamento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e, também, do imposto de renda (fls. 198/199). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 285. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da conciliação de fls. 198/199, para se manifestar sobre os cálculos de fls. 219/222, atualizados às fls. 288/291, bem como para se manifestar sobre o requerimento de suspensão da execução em razão de parcelamento do débito previdenciário, no prazo legal. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar a Impugnação ao Cálculo ofertada pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RT 02171-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença fls. 39). INTIME-SE o exeqüente para, de posse da certidão, promover a busca de bens de propriedade dos executados junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, bem como informar nos autos os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORDEIRO E SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1.075, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As custas foram pagas quando da interposição do recurso ordinário, fls. 984. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fls. 985, por alvará. Tendo em vista a interposição de AI/RR, fls. 1.071, OFICIE-SE ao Col. TST dando ciência da homologação do presente acordo. Considerando que o valor das verbas de natureza salarial são inferiores ao teto de contribuição e tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283/08, deixa-se de intimar a UNIÃO. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA DIVINA AMADOR
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): KLEUBER KLEI VIEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, tendo em vista a informação do Eg. Juízo Deprecado, 2ª VT de Anápolis, no sentido de que o bem imóvel penhorado não obteve licitante na hasta pública.

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RT 00621-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RT 00719-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PPA PRODUTOS PAULISTA ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Com fulcro no artigo 884, § 5º, da CLT, INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União (INSS) às fls. 179 no sentido de que seja executado o valor remanescente da contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido, haja vista que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se

às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral. INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo referente aos meses de julho/08, agosto/08, fevereiro/09 e março/09, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento dos respectivos valores, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, bem como dos recolhimentos comprovados.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBER WILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: ACCS 01496-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): R.N.G. DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO/SINDICATO, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para recebe crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 191,176 e 177, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução de fls. 194, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIAN COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.86), bem como para se manifestar sobre os cálculos e embargos, fls. 87/159, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDILENE DE SOUSA ALVES BARROS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MICROSUM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELI DA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal, caso queira.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5002/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA LEDO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUCOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o autor ROBSON FERREIRA LEDO, por litigância de má fé a pagar ao réu SUCOS DO BRASIL S/A, nos valores expressos na fundamentação. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 780,52, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2009-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para instrução do feito designa-se o dia 05.06.09 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 05.06.09. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 01/06/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado em ata. Saliente-se que as partes terão vistas do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias a partir do dia 21.05.09. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28.05.09 e o INCLUA na pauta do dia 01.06.09. INTIMEM-SE, via postal, as partes e, via Diário de Justiça, seus procuradores.

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE LEAL DE FARIA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A, ficou como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas do acordo, conforme registrado na ata de fls. 21/22. INTIME-SE esta para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da 2ª parcela do acordo (R$700,00), sob pena de execução. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: ET 00450-2009-012-18-00-0 12ª VT
EMBARGANTE..: JUAREZ COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos de Terceiro apresentados por JUAREZ COSTA BARBOSA em face de UNIÃO FEDERAL, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Junte-se a estes autos as fls. 204/208-vº dos autos da Reclamatória. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 655/2001-9 o teor da decisão e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a satisfazer as pretensões da autora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a DOC_3567_2009_RTSum_00608_2009_012_18_00_2 3 Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 19/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506 site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a satisfazer as pretensões da autora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a DOC_3567_2009_RTSum_00608_2009_012_18_00_2 3 Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 19/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506 site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a satisfazer as pretensões da autora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a DOC_3567_2009_RTSum_00608_2009_012_18_00_2 3 Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 19/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506 site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE ABREU LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GERCINO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 2 dias, sobre a certidão negativa de fls. 45.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RTSum 00822-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PH PROJETO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios às fls. 44 no sentido de "quadra inexistente pela rua", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R$313,18, calculadas sobre o valor da causa, R$15.659,20, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04.06.2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4976/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 48, no sentido de que a reclamada "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$177,59, calculadas sobre o valor da causa, R$8.879,97, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/06/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as notificações enviadas às 1ª e 3ª reclamadas foram devolvidas pelos Correios com a ocorrência "mudou-se", fls. 25/26, INTIME-SE o reclamante para informar o endereço das referidas reclamadas, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS, no prazo de 05 dias. Informado respectivos endereços, NOTIFIQUEM-SE as 1ª e 3ª reclamadas com cópia da petição inicial. Considerando, também, que a notificação remetida ao 2ª reclamado, MAGNUS, foi devolvida constando a informação "recusado", EXPEÇA-SE Carta Precatória Notificatória para a Vara do Trabalho de Santana do Parnaíba/SP a fim de notificar o executado MAGNUS CARVALHO COUTO. Em face da exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 08.06.09. Para audiência inaugural, designa-se o dia 20/07/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o reclamante por seu procurador.

Notificação Nº: 4977/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ERCÍLIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante indicou como 3ª reclamada a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, e considerando que tal órgão não tem personalidade jurídica própria, INTIME-SE o reclamante para emendar a inicial, qualificando corretamente a 3ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 4949/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): F.M COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4950/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 10:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4952/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DAVID CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): RAPIDO 900 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ACACIO SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA TAVARES AMARAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/06/2009 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3824/2009
PROCESSO Nº ExFis 02042-2007-012-18-00-1
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RARO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/06/2009 às 17:30 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 845 QD. 215 LT. 06 NOVO MUNDO CEP 74.705-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04(quatro) freezers horizontais marca metalfrio sendo dois com duas portas e dois com quatro portas, todas em vidro, funcionando, cor branca, em estado regular de conservação, avaliados em R$900,00 cada um, num total de R$3.600,00; 02(dois) freezers horizontais sendo um marca Reubly e outro Gelopar,com duas portas de vidro, cor branca, funcionando, em regular estado de conservação, avaliados em R$800,00 cada um, num total R$1.600,00; 01(uma) batedeira marca Perfecta para 25 Kg, modelo RS-201, funcionando, em regular estado de conservação, avaliada em R$2.500,00; 20(vinte) carrinhos de compra para supermercado, usados, em regular estado de conservação, marca Artok, grande, avaliados em R$200,00 cada um, num total de R$4.000,00; 01(um) balcão expositor para carne, em inox e vidro, medindo aproximadamente 3,00 metros de comprimento por 1,5 metros de altura, refrigerado, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 E 046 a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3824/2009
PROCESSO Nº ExFis 02042-2007-012-18-00-1
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RARO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/06/2009 às 17:30 horas

Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 845 QD. 215 LT. 06 NOVO MUNDO CEP 74.705-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04(quatro) freezers horizontais marca metalfrio sendo dois com duas portas e dois com quatro portas, todas em vidro, funcionando, cor branca, em estado regular de conservação, avaliados em R$900,00 cada um, num total de R$3.600,00; 02(dois) freezers horizontais sendo um marca Reubly e outro Gelopar,com duas portas de vidro, cor branca, funcionando, em regular estado de conservação, avaliados em R$800,00 cada um, num total R$1.600,00; 01(uma) batedeira marca Perfecta para 25 Kg, modelo RS-201, funcionando, em regular estado de conservação, avaliada em R$2.500,00; 20(vinte) carrinhos de compra para supermercado, usados, em regular estado de conservação, marca Artok, grande, avaliados em R$200,00 cada um, num total de R$4.000,00; 01(um) balcão expositor para carne, em inox e vidro, medindo aproximadamente 3,00 metros de comprimento por 1,5 metros de altura, refrigerado, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 E 046 a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3848/2009
PROCESSO Nº RT 00586-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU
EXEQÜENTE: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU
EXECUTADO: POSTO MANIA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/06/20009 às 17:20 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 84 Nº 509 ST SUL CEP 74.080-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 1700 (UM MIL E SETECENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM, AVALIADO O LITRO EM R$2,57. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3732/2009
PROCESSO Nº RT 00679-2008-012-18-00-4
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3732/2009
PROCESSO: RT 00679-2008-012-18-00-4
RECLAMANTE: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
EXEQÜENTE: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
Data da Praça 18/06/2009 às 17:15 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$37.680,00 (trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 261/267, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2 Nº 230, ED. CARLOS CHAGAS, SALAS 501/502 CENTRO CEP 74.013-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 05 (cinco) microcomputadores AMD Duron, 747 MHZ, 176 MB de RAM, 20GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$500,00 cada. 02 (dois) microcomputadores Celeron, 227 GHZ, 512 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00 cada. 03 (três) microcomputadores AMD Athlon (TM), 1,79GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$600,00 cada. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 227GHZ, 256 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 227GHZ, 192 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 226GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$600,00. 01 (um) microcomputador Celeron(r) 227GHZ, 448 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00 cada. 01 (um) microcomputador AMD Sempron, 954 MHZ, 256 MB de RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Duron,120 OMB de RAM, 20GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$500,00. 01 (um) microcomputador AMD-K6 3DProcessor, 184 OMB de RAM, 10GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$300,00. 01 (um) microcomputador AMD-K6 (tm) DD Processor, 184 OMB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00. 01 (um) microcomputador AMD Duron, 176 OMB de RAM, 10GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$300,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon (tm), 180 GHZ, 256 MB de RAM, 10GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$300,00. 01 (um) microcomputador Pentium IV, 226 GHZ, 1,00GB de memória, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00 cada. 01 (um) microcomputador AMD Athlon 900 GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$600,00. 01 (um) microcomputador Celeron, 2.13 GHZ, 256 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00 cada. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 2.200 GHZ, 512 MB de RAM, 80GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$800,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 1,35 GHZ, 1,00 GB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$600,00. 01 (um) microcomputador AMD Sempron, 1,50 GHZ, 256 MB de RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 2.200 GHZ, 256 MB de RAM, 30GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$600,00. 01 (um) microcomputador Celeron, 2.13 GHZ, 256 MB de RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Sempron, 2.200 GHZ, 1,00GB de MB RAM, 40GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$700,00. 01 (um) microcomputador AMD Athlon, 2.200 GHZ, 256 MB de RAM, 20GB, com CPU, monitor, teclado e mouse, em regular estado, avaliado em R$500,00. 01 (uma) impressora HP Laserjet 1200 séries, Patrimônio nº 0166, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$800,00. 01 (uma) impressora HP Deskjet 9.800 nº C81165-A, Patrimônio nº 4260, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$1.000,00. 01 (uma) impressora HP Deskjet 3745, Patrimônio nº 2899, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$200,00. 01 (uma) impressora Laserjet 1.300, Patrimônio nº 934, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$200,00. 01 (uma) impressora Multifuncional, Samsung, SCX4521F, Patrimônio nº 4279, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$700,00. 01 (uma) impressora Laserjet 1020, Patrimônio nº 4001, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$280,00. 01 (uma) Geladeira Eletrolux R.280 litros, cor branca, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$500,00. 01 (uma) Geladeira Consul, Biplex, 360 litros, cor branca, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$500,00. 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split marca Gree, cor bege, com controle remoto, de 24.000 BTU, avaliado em 2.000,00 cada. 01 (um) Projetor (data Show) Epson 3LCD Power Lite S4 nº 53VG671457F, em bom estado de uso e conservação, avaliador em R$1.500,00. 01 (um Retroprojetor Visograf Economy VG300, nº 277620,

Patrimônio nº 2752 em bom estado, avaliado em R$500,00. 01 (um) Retroprojetor Visograf Evolution 300/2 nº 572102, Patrimônio nº 2753, em bom estado de uso, avaliador em R$400,00. 30 (trinta) mesas de computador com 30 (trinta) cadeiras em bom estado de conservação, avaliada em R$50,00 cada. 01 Ar condicionado Split, marca Gree, cor bege, com 30.000 BTU, em bom estado de uso, avaliado em R$3.000,00. 01 Ar condicionado Split, Gold Layer, marca Gree, cor bege, com 30.000 BTU, em bom estado, avaliado em R$3.000,00. 01 Ar condicionado marca Komeco, com 12.000BTU, controle remoto, em bom estado, avaliado em R$1.000,00. Totalizando a penhora em R$ 37.680,00 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3845/2009
PROCESSO Nº ExFis 01457-2008-012-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JADISMON MARTINS FERREIRA, CPF/CNPJ: 021.626.601-72
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, e co-responsável, SR. JADISMON MARTINS FERREIRA, CPF/CNPJ: 021.626.601-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Principal: R$59.283,08, atualizado até 14/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JADISMON MARTINS FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3828/2009
PROCESSO Nº RT 01772-2008-012-18-00-6
EXEQÜENTE(S): LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
EXECUTADO(S): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 59.839.431/0001-99
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.526,95, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3788/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00802-2009-012-18-00-8
RECLAMANTE: FRANCISCO DUARTE FONSECA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CPF/CNPJ: 15.963.192/0004-51, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA. CNPJ 15.963.192/0001-09, AQUASAUNA LTDA.ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA.AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 02.656.304/0001-37
Data da audiência: 22/06/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CPF/CNPJ: 15.963.192/0004-51, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA. CNPJ 15.963.192/0001-09, AQUASAUNA LTDA.ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA.AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 02.656.304/0001-37, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 016
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às executadas do valor transferido à fl. 1098 dos autos da MCI nº 00063-2005-009-18-00-8, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia GO, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, no silêncio, libere-se o valor depositado à fl. 1098 ao credor, deduzindo-o do valor total da execução.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 016
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às executadas do valor transferido à fl. 1098 dos autos da MCI nº 00063-2005-009-18-00-8, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia GO, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, no silêncio, libere-se o valor depositado à fl. 1098 ao credor, deduzindo-o do valor total da execução.

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CILMAR JOSE DE OLIVEIRA + 016
ADVOGADO....: WALTER MENDES DUARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às executadas do valor transferido à fl. 1098 dos autos da MCI nº 00063-2005-009-18-00-8, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia GO, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, no silêncio, libere-se o valor depositado à fl. 1098 ao credor, deduzindo-o do valor total da execução.

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RODRIGO DE OLIVEIRA + 016
ADVOGADO....: WALTER MENDES DUARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às executadas do valor transferido à fl. 1098 dos autos da MCI nº 00063-2005-009-18-00-8, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia GO, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, no silêncio, libere-se o valor depositado à fl. 1098 ao credor, deduzindo-o do valor total da execução.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RT 01215-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE AMORIM VILLA REAL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud, ficando ciente de que a consulta foi negativa.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução opostos pelo Banco, prolatada em 21/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, mantendo a execução em R$308.710,19, na data da atualização de fl. 751, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 004
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 21/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 789-A, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 21/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 789-A, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 004
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 21/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 789-A, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GILBERTO SILVA FILHO + 013
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOR ECLAMADO VISTA DOS AUTOS POR 10 DIAS.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RT 00780-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILY LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: ACCS 00782-2006-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: GENILDO DE LIMA MARTINS
REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ
ADVOGADO....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à autora o valor do depósito recursal de fl. 175 e a quantia existente na conta judicial de fl. 221. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 6612/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do documento de fl. 522, por 05 (cinco) dias. Quanto ao requerimento de fl. 503, aguarde-se o prazo supra.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da atualização de cálculos (fls. 719/723), a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão NEGATIVA do oficial de Justiça, acerca da diligência refereente ao cumprimento do mandado de entrega de bens nº 4642/2009 (fl. 480). INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 315, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento de fl. 314, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 09/06/2009, às 15h10min. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 1.616/1.617 e 1.617-verso, a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: ACCS 01569-2006-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão NEGATIVA de fl. 212, remetida pelo MM. Juízo deprecado (2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal. Requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO 1º RECLAMADO (BANCO BRADESCO S/A), PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada em 20/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante e os embargos à execução apresentados pelos reclamados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelas executadas, no importe de R$55,35, referente à impugnação, e R$44,26, referente aos embargos à execução, nos termos do art. 789-A, incisos V e VII, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A), PARA: Tomar ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada em 20/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante e os embargos à execução apresentados pelos reclamados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelas executadas, no importe de R$55,35, referente à impugnação, e R$44,26, referente aos embargos à execução, nos termos do art. 789-A, incisos V e VII, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RT 00873-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE MELO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RT 01832-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA) + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RT 01850-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 9.978,55 e R$ 6.337,06, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: AEX 02142-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 188 E 190. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vista, por 30(trinta) dias. A reclamante não compareceu para acompanhar o oficial de justiça na diligência.

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 552/562. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: LIBERE-SE AO EXEQÜENTE O SALDO REMANESCENTE DE FL. 227, INTIMANDO-O PARA RECEBER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: RT 00628-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): HOZANA MARIANO DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Expeçam-se os ofícios determinados à fl.106, sendo que a comunicação à SRTE (antiga DRT) far-se-á pela via eletrônica (e-mail), ante a existência de convênio nesse sentido entre aquele órgão e este Egrégio Regional. 2. Expeça-se certidão narrativa para requerimento do benefício do seguro-desemprego, conforme determinado à fl. 104. 3. Intimem-se: a) o Reclamante, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder às devidas anotações, observados os
comandos da r. sentença de fls. 98/106, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal); b) a Reclamada a, em 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP´s individualizadas, em conta vinculada do Reclamante, e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento), sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente. 4. Incontinenti, proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 115 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local, com os acréscimos legais existentes. 5. Após a comprovação da transferência determinada acima e o decurso do prazo para cumprimento das obrigações de fazer a cargo da Reclamada, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da r. sentença, devendo a contadoria proceder à dedução do valor atinente ao depósito recursal, devidamente atualizado, bem como da quantia recebida pelo reclamante em audiência (fls. 28/29). À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 511/512, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIDELMA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a 1ª e 2ª reclamadas (Teleperformance e Brasil Telecom) comparecerem na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de levantar o seu respectivo saldo remanescente.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIDELMA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Deverá a 1ª e 2ª reclamadas (Teleperformance e Brasil Telecom) comparecerem na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de levantar o seu respectivo saldo remanescente.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX GAMES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada em 20/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Por essa razão, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada pela executada, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: Pet 01074-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS
RÉU(RÉ).: FACINIU S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Deixo de receber o agravo de petição de fls. 223/230, uma vez que o Juízo não se encontra integralmente garantido. Intime-se.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 01221-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a 1ª reclamada (Atento Brasil) comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de levantar o saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos ora juntados e da petição de fl. 402, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RT 01264-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 328, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6609/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: NELSON LOPES DE SAMPAIO CERQUEIRA
ADVOGADO: NATHAN LEÃO
RÉU(RÉ).: CPRM- COMPANHIA DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RÉ (CREDORA): Vistos os autos. Intime-se a ré (credora) a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: Pet 01537-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: ROSANA RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LUCIMAR DIVINA PORTO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vista, por 05(cinco) dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 422/434. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 422/434. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA: Comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS da Reclamante, anotada por este Juízo. INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 128/143. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6570/2009
Processo Nº: RTSum 02302-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 80. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: ConPag 00142-2009-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ NUNES CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à consignante das certidões de fls. 53 e 54-v, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficar ciente que não foi procedida a intimação da testemunha Edmar Inácio de Carvalho, tendo em vista não ter sido encontrada, conforme certidão de fl. 130 do Sr. Oficial de Justiça. OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 202, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pela reclamada, por mais 02 (dois) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar nova cópia do comprovante de recolhimento do INSS, em 05 (cinco) dias, uma vez que o juntado à fl. 42 ficou com defeito e não mostra o valor recolhido.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: ConPag 00557-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE..: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): CIRLENE TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 62/65, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: ConPag 00557-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE..: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): BRUNA LIZ MARIA AMANDA DA SILVA FARIAS + 001
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 62/65, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LIGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): ART FOTOGRAFIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 20/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZET LOBO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES, a pagar ao reclamante (...) Intimem-se as partes.' OBSERVAÇÃO: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho;

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA LIMA CONTE VUONO
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
RECLAMADO(A): OCEANO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido à fl. 234. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ADIENE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 41/43, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: ACCS 00576-2007-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO PEIXOTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 325/326. Intime-se.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar na CTPS da reclamante e livro de registro de empregados a data de saída, sob pena de multa diária de R$ 80,00, até o limite de 05 (fls. 370). No mesmo prazo, deverá entregar as guias para habilitação no programo do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAICON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 128.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00739-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FIRMINO GALVÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONE DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 112/115, sob pena de se excluir do cálculo publicado na internet (fls. 108), o valor do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o comprovante de recolhimento do FGTS em conta vinculada do reclamante, bem como a sua evolução salarial, sob pena de ser considerado para cálculo do FGTS + 40% o salário descrito na petição inicial (R$ 1.762,78), no período compreendido entre 01.11.2007 a 30.11.2008.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): ESTALAGEM ALTER REAL LTDA
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HERMINIO REIS E FRANCIANE LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) E A CERTIDAO NARRATIVA, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LENILDA ROSA RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 00292-2002-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RAÇOES LTDA
ADVOGADO....: FABIO DA GAMA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 00292-2002-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RAÇOES LTDA
ADVOGADO....: FABIO DA GAMA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3330/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 371 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S.A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A exequente, em sua petição de fl. 551, noticiando o recebimento de parte dos bens por ela adjudicados e a importância de R$ 1.000,00, dá integral quitação a seu crédito. Em sendo assim, declaro extinta a presente execução neste particular, nos termos do art. 794, I do CPC. Fica desconstituída a penhora havida à fl. 69 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-no. Intimem-se as partes. Pendentes apenas, de acordo com os cálculos de fls. 520, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 7,20 e as custas, no importe de R$ 105,51. Todavia, quanto a tais débitos, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00; considerando-se, ainda, a inviabilidade financeira em movimentar a máquina administrativa para cobrança de crédito ínfimo e, tendo em vista os valores acima referenciados, deixo de prosseguir na execução para cobrança da contribuição previdenciária neste feito. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. As custas também deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, libere-se à exequente a importância por ela depositada às fls. 528 e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Pelos mesmos fundamentos já esboçados no despacho de fls. 751, indefiro o pleito obreiro de fls. 782/783 [intimação da depositária para apresentação dos boletos bancários relativos aos créditos penhorados da executada]. A empresa vem depositando regularmente os valores/créditos penhorados, sendo que, para retirada da guia de depósito judicial, vem apresentando os boletos bancários correspondentes à importância a ser depositada, conforme identificado em várias das guias de depósitos jungidas, referência que, inclusive, servirá para comprovar a quitação de seu débito junto à executada (vide fls. 773, 779 e 780). Ademais, a simples alegação da exequente não pode dar ensejo à presunção de que há qualquer combinação entre a empresa executada e a empresa depositária. Não obstante, determino que, doravante, sejam xerocopiados os boletos apresentados pela depositária quando da retirada da guia de depósito judicial. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENAJUD E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: RT 00759-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 275/289 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CLEBER LOPES DOS SANTOS em face de AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, uma vez que o autor é portador de doença degenerativa, sem nexo causal com a atividade laboral exercida, assim como pelo fato de que não há verbas trabalhistas postuladas pendentes de pagamento, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei 1060/50). Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), também devidos pelo reclamante, porque sucumbente e de cujo pagamento está isento (Lei 1060/50). Os honorários periciais serão apurados na forma da Resolução n.º 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. P.R.I. Anápolis,GO, 22, maio, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JUNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL, DOS EMBARGOS À PENHORA DE FLS. 87/90.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 575/581.

Notificação Nº: 3325/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 141, a fim de determinar que a citação das três primeiras executadas seja efetivada na pessoa de um de seus sócios proprietários, qualificados às fls. 17, 36 e 63, no endereço descrito na aludida petição. Expeça-se a respectiva carta precatória.

Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DO ESPÍRITO SANTO ARANHA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À Executada: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 40 [R$ 245,64].

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IDEUSMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Encerrando as dissenções suscitadas em suas petições de fls. 108/109, 124/128, 133/134 e 144/177, e, também, pondo fim esta demanda, IDEUSMAR MENDES FERREIRA (reclamante) e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S/A (1ª reclamada), apresentam petição de acordo às fls. 182/184, consubstanciando um ajuste segundo o qual convencionaram o pagamento da importância líquida de R$ 32.000,00, sendo, R$ 28.671,15, cujo valor já está disponibilizado nestes autos às fls. 106, a ser imediatamente liberado ao reclamante e R$ 3.328,85, mediante depósito em conta corrente da procuradora do reclamante, Sra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello. Por outro lado, referida patrona se compromete a providenciar o cancelamento do protesto lavrado na data de 15/05/2009, sob nº 1878 junto ao Tabelionato de Protestos de Campo Limpo de Goiás. HOMOLOGO referido pacto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que este acordo foi firmado em fase de execução e, ainda, o que dispõe o art. 832, §6º da CLT, ficam mantidas as demais verbas apuradas [custas e contribuições previdenciárias], a cargo da executada, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores. Não há incidência de imposto de renda, como se pode ver dos cálculos de fls. 101/103. Diante do acordo, os requerimentos formulados pelas partes nas petições supra mencionadas perdem o seu objeto, motivo pelo qual deixo de apreciá-las. Todavia, a fim de evitar qualquer prejuízo, oficie-se, desde logo, ao Tabelionato de Protesto de Campo Limpo de Goiás, com cópia desta decisão, antecipando-se a diligência por meio de fax se necessário for. Libere-se ao exequente o montante referido à fl. 106. Intimem-se as partes. Após tudo isso e, com o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas ainda devidas, intime-se a União para ter vistas da GPS respectiva, bem ainda, para os efeitos dos artigos 832,§4º e 879, §3º, ambos da CLT.Em seguida, caso não haja qualquer insurgência ou pendência, arquivem-se definitivamente estes autos. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NORALDINO PINHEIRO DOS SANTOS - COMERCIAL DE GÁS MILENIUM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RCLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 22,93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIVINO SÉRGIO DE GODOY - MERCEARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RCLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 13,17, sob pena de execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2785/2009
PROCESSO : CartPrec 00913-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: MARCELO SILVA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCELO SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/06/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 30/06/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: QD.2 A , MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) pá carregadeira, marca Fiat Yale, modelo 1900 (informado pelo operador), nº do motor lado direito 3521880502 Sofunge 060028 – Yale 26484 S17721 e lado esquerdo 3440117501, cor amarela, com rodas Trojan Yale e quatro pneus Pirelli PN12 L-2/G-2 17.5-25, sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso (traseiros), pá com as pontas quebradas (parte superior), com bateria e faróis, falta três instrumentos do painel, veículo funcionando e apresentando vazamento de óleo, em regular estado de uso e conservação, apresentando vários pontos de ferrugem/corrosão e pontos de solda, avaliada em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). OBS. O bem encontra-se penhorado em outros processos desta Especializada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 399/406, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAGILDO RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): VICENTE GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2801/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILSON JOSÉ GUNDIN (SHOPPING DAS CARNES)
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/06/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 58 dos autos. Não havendo,

por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/06/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2801/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILSON JOSÉ GUNDIN (SHOPPING DAS CARNES)
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/06/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 58 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/06/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audência de encerramento de instrução a ser realizada dia 24/06/2009, às 14h50min. Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 238/260.

Notificação Nº: 2798/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada/executada para, no prazo de 05 dias, efetuar a anotação de baixa na CTPS da reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar a data de saída consignada na sentença de fls. 103/110 (12/09/2008), sob pena de tal anotação ser feita pela Secretaria da VT (art. 39, § 2º, da CLT), sem prejuízo da comunicação ao órgão competente (SRTE/GO) para efeito de aplicação da penalidade cabível, o que fica desde já determinado. Efetuada a anotação de baixa na CTPS, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de que lhe seja restituído tal documento...Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2798/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada/executada para, no prazo de 05 dias, efetuar a anotação de baixa na CTPS da reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar a data de saída consignada na sentença de fls. 103/110 (12/09/2008), sob pena de tal anotação ser feita pela Secretaria da VT (art. 39, § 2º, da CLT), sem prejuízo da comunicação ao órgão competente (SRTE/GO) para efeito de aplicação da penalidade cabível, o que fica desde já determinado...Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audência de encerramento de instrução a ser realizada dia 1º/07/2009, às 14h50min. Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 370/392 e 394/395.

Notificação Nº: 2796/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª executada (ELMO ENGENHARIA LTDA), no importe de R$ 3.819,48 (v. fl. 123), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 125). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a 2ª executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1846/1848). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 1.840/1.843 opostos pela Reclamada, COMPANHARIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, em face do Reclamante, DANIEL NAZARENO PIRES GOMES, para para corrigir o erro material existente no relatório da sentença (fl. 1.820, § 1º), para onde SE LÊ: "O reclamante emenda a inicial para escolher como paradigmas do pleito de equiparação salarial apenas EDMILSON DE SOUZA SILVA e CLEBER SILV,...", LEIA-SE: "O reclamante emenda a inicial para escolher como paradigmas do pleito de equiparação salarial apenas FLÁVIO GUALBERTO DOS SANTOS e LUIZ DA SILVA JÚNIOR,...", bem como para corrigir erros materiais existentes nos fundamentos da sentença, 3º parágrafo do item 4 (fl. 1.822), para onde SE LÊ: "...e o paradigma LUIZ DA SILVA JÚNIOR foi admitido em 13/01/2003 como OPERADOR e promovido a OPERADOR MANTENEDOR I em 01/2006 e a OPERADOR MANTENEDOR II em 05/2007 (fls. 324/326, 339/341). Esses mesmos documentos demonstram que o salário do reclamante e do 1º paradigma foram iguais até 05/2006, passando o salário do reclamante em 06/2006 para R$ 8870,96...", LEIA-SE: "...e o paradigma LUIZ DA SILVA JÚNIOR foi admitido em 13/10/2003 como OPERADOR e promovido a OPERADOR MANTENEDOR I em 01/2006 e a OPERADOR MANTENEDOR II em 05/2007 (fls. 324/326, 339/341). Esses mesmos documentos demonstram que o salário do reclamante e do 1º paradigma foram iguais até 05/2006, passando o salário do reclamante em 06/2006 para R$ 870,96...", consoante fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 20 de maio de 2009 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 174/187). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., a pagar à reclamante, MARCIA DA SILVA ALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 20 horas in itinere por mês, no período trabalhado (de 29/10/2007 a 23/07/2008), com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.130,00, atualizado pelo índice de 07/2008 (mês do desligamento); 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas in itinere deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. itens 2, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, custear custear as despesas com o tratamento relacionadas com a doença ocupacional (Síndrome do Túnel do Carpo) tais como consultas médicas, fisioterapias e medicamentos que forem solicitadas pelo médico da reclamante, até a sua convalescença, devendo o pedido ser atendido pelo reclamado no prazo de 05 dias, contados da apresentação, sob pena de pagar uma multa única de R$ 1.000,00 a cada pedido não atendido (Cf. item 4 da fundamentação). Expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências cabíveis (Cf. item 1 da fundamentação). O reclamado também pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00, deduzindo-se o adiantamento de R$ 500,00 (Cf. item 8 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 7.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Sobre a indenização por dano moral, em face da sua natureza, não incidirá IRRF e nem contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD revelou-se negativa (fls. 55-v e 56-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da consulta detalhada de veículo da executada (fls. 58/59, devendo, nesse mesmo prazo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/05/2009, foi prolatada a sentença de Embargos de Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 273/274). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA, em face do Reclamante, CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA, para manter incólume a sentença de fls. 251/264, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/05/2009, foi prolatada a sentença de Embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 110/111). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, em face do reclamante, ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS, para, sanando a contradição e completando a entrega da prestação jurisdicional e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Contadoria para refazer os cálculos de fls. 74/80, apurando-se, desta feita, o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base e para limitar a apuração desse adicional ao período de julho/2008 a novembro/2008, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2793/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 83/90). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido condenar a reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. a pagar à reclamante, RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos do pagamento "por fora" (1/2 salário mínimo) nas verbas discriminadas no TRCT, inclusive saldo de salário (15 dias); 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre a parte do salário paga "por fora" à reclamante (1/2 salário mínimo) no período trabalhado (de 02/01/2003 a 15/01/2009) e sobre as diferenças de aviso prévio, de 13º salário e de saldo de salário de janeiro/2009 deferidas no item 3 desta fundamentação; 3ª) diferenças de 05 parcelas de Seguro-Desemprego corresponde a 1/2 salário mínimo (Cf. Itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar o salário inicial na CTPS da autora para R$ 300,00 e fazer as alterações salariais nas datas mencionadas, no prazo de 05 dias, contados da intimação para essa finalidade, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o transito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para adotar as providências cabíveis (v. Item 1 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.802,54, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo 1º reclamado, no valor de R$ 96,05, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 4.802,54). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o 1º reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguinte da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: ET 00351-2009-053-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE..: CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.- REP/ PELO SÓCIO ROBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
EMBARGADO(A): ELAINE NATIVIDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/05/2009, foi prolatada a sentença de Embargos de terceiro dos autos epigrafados (fls. 53/57). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos pelo 4º Executado, CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA, em face da Exequente, ELAINE NATIVIDADE DE OLIVEIRA, para manter o Embargante no polo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exequendos, e, consequentemente, para declarar subsistente a penhora que recaiu sobre valor bloqueado em conta bancária de titularidade do Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos Executados, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00265-2005-053-18-00-8). Anápolis-GO, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/05/2009, foi prolatada a sentença de Embargos de Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 455/456). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, em face do Reclamante, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, apenas para, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, esclarecer que eventuais diferenças de horas extras serão apuradas pela Contadoria Judicial na fase de liquidação de sentença, sendo certo que, se realmente for negativo o saldo de horas extras, nenhum valor será devido ao Embargado a esse título, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 191, dispensa-se o Dr. ITAMAR JÁCOME COSTA do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da intimação. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 55/57, bem como responder aos quesitos formulados pelas partes às fls. 174/175 e 185/186. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO. Anápolis, 21 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Ante os termos da petição de fl. 191, dispensa-se o Dr. ITAMAR JÁCOME COSTA do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da intimação. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 55/57, bem como responder aos quesitos formulados pelas partes às fls. 174/175 e 185/186. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO. Anápolis, 21 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2791/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY TACIANO AZEVEDO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 21/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 160/169). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, CASA BAHÍA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINEY TACIANO AZEVEDP, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora", no período de 02/05/2006 a 31/12/2006, nos RSRs (1/6), no 13º salário de 2006 e nas férias de 2006/2007 com 1/3; 2ª) adicional de horas extras de 50% sobre as comissões recebidas durante as horas extras, no período trabalhado (de 02/05/2006 a 04/11/2008), mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos do adicional de horas extras e dos RSRs sobre ele no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) dos domingos trabalhados (no máximo 02 por mês) e NÃO cOMPENSADOS nas semanas seguintes, no período trabalhado (de 02/05/2006 a 04/11/2008), que se apurar através dos controles de horário de fls. 88/118; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas "por fora" no período de 02/05/2006 a 31/12/2006 (média de R$ 537,50/mês), sobre os reflexos das comissões pagas "por fora", nos RSRs e nos 13º salários, sobre o adicional de horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários e sobre os domingos trabalhados deferidos nos itens 2, 3 e 4 desta fundamentação (Cf. itens 2, 3, 4 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para as providências cabíveis (v. item 1 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2794/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: No dia 20/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 16/20). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 27/08/2008 a 04/02/2009 e condenar a reclamada, JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., a pagar à reclamante, EDINALVA MENDES DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (04/12) e de 2009 (02(12), férias proporcionais (06/12) com 1/3 e salário integral de dezembro/2008, deduzindo-se o valor de R$ 70,00 pago a título de 13º salário/2008 (fl. 04); 2ª) multa do art. 477 da CLT; 3 ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4 ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 28/08/2008 a 04/02/2009) sobre os salários desse período (v. item 2 retro), o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.837,13, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 56,74, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante (R$ 2.837,13). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguinte da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1819/2009
PROCESSO Nº RT 00293-2003-053-18-00-3
RECLAMANTE : ROSELI GORETI FRAZAO MOREIRA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADOS : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA, WILTON BASTOS COLLE e RENATA OKUBO COLLE
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 3ª executada, RENATA OKUBO COLLE (CPF nº 111.264.978-60), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 6.808,36 (seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/11/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 461/464, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 3ª executada, RENATA OKUBO COLLE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1795/2009
PROCESSO Nº RT 00732-2005-053-18-00-0
EXEQUENTE : BRASILINO CORREIA DA SILVA
EXECUTADOS: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROS CENTRAL LTDA + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º executados, SR. FABIANO BASSO (CPF nº 498.221.521-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o depósito de fl. 494 dos autos, no importe de R$ 3.500,00, o qual é oriundo do aluguel que seria repassado pela Sra. Maria Madalena de Castro Bazi, foi convertido em penhora (fl.495), bem como dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, FABIANO BASSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1793/2009
PROCESSO Nº RT 00895-2007-053-18-00-4
EXEQUENTE : IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADOS: GUEDES & OLING LTDA, J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, NERCI FLORÊNCIO GUEDES, IRIS OLING GUEDES, JEANE DE OLIVEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 3º e 4ª executados, NERCI FLORÊNCIO GUEDES (CPF nº 462.572.500-30) e IRIS OLING GUEDES (CPF nº 533.814.081-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 2.042,32 (dois mil e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/05/2009, conforme atualização de cálculos de fls. 286/293, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 3º e 4ª executados, NERCI FLORÊNCIO GUEDES e IRIS OLING GUEDES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de

Secretaria subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1825/2009
PROCESSO Nº RT 00395-2008-053-18-00-3
RECLAMANTE: NADIA JARDIM VIEIRA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADOS: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA, MÍRIA NETO DA SILVA e JORGE MANUEL TAVARES PINA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS a 2ª e 3º executados, MÍRIA NETO DA SILVA (CPF nº 897.735.941-49) e JORGE MANUEL TAVARES PINA (CPF nº 742.370.201-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 2.027,48 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/12/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 94/96, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da 2ª e 3º executados, MÍRIA NETO DA SILVA e JORGE MANUEL TAVARES PINA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1788/2009
PROCESSO Nº ExFis 00218-2009-053-18-00-8
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA e BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a 1ª executada, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 33.221.714/0001-89), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.963,97 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), inscrição nº 11.5.99.002081-30, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização dos cálculos de fl. 52. E para que chegue ao conhecimento da 1ª Executada, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1799/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00323-2009-053-18-00-7
RECLAMANTE: MARCOS JUNIOR DA SILVA
RECLAMADA : RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 176/187, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial arguidas pela 2ª e 3ª reclamadas (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., a 2ª e a 3ª S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, MARCOS JÚNIOR DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art.459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 72:30 horas extras por mês nos períodos de 20/09/2008 a 08/12/2008 e de 12 a 20/01/2009 com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05 horas/dia) em 04 domingos no período trabalhado; 3ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (03/12) e de 2009 (01/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários integrais de outubro a dezembro de 2008 e 20 dias de janeiro/2009, devendo ser deduzidos os valores já pagos (R$ 800,00 em 10/2008, R$ 688,00 em 11/2008 e R$ 612,00 em 01/2009); 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 5ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 20/08/2008 a 20/01/2008) sobre os salários desse período (R$ 1.000,00/mês), sobre as horas extras, os domingos e sobre o aviso prévio (Súmula nº 305/TST), os 13ºs salários e os salários deferidos nos itens 5,6 e 7 da fundamentação (Cf. Itens 5, 6, 7 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá retificar o salário na CTPS do autor para R$ 1.300,00 e dar a baixa com a data de R$ 20/01/2009, mas, como ela será intimada desta sentença por EDITAL, será inócuo intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, razão pela qual deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado desta sentença, fazer as referidas anotações (v. item 4 retro). A 1ª reclamada deverá, também, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, no valor que for apurado. (v. item 10 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 7.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamada, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST).A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA FICA LIMITADA AO PERÍODO DE 20/09/2008 a 08/12/2008 E DA 3ª RECLAMADA AO PERÍODO DE 0 3 A 20/01/2009 E DESSA RESPONSABILIDADE FICAM EXCLUÍDAS A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E A MULTA DE 40% SOBRE O FGTS.O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região.I ntimem-se as partes. NADA MAIS...". E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1811/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00330-2009-053-18-00-9
RECLAMANTE: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
RECLAMADAS : ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (N/P EVANILDO FEITOSA RODRIGUES) e ANEX POST LTDA - ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 00.907.428/0002-01), atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fl. 71, abaixo parte transcrita: "...comparecer à nova audiência UNA que ora fica designada para o dia 09/06/2009, às 13h45min, ciente o reclamante, com a cominação do art. 844 da CLT. Intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas da audiência acima...". E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e um de maio de dois mil e nove (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1785/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00390-2009-053-18-00-1
RECLAMANTE: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
RECLAMAD : MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.172.497/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 100/109, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação).No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, RAMIRO DOS SANTOS ALVES, no prazo legal,com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 95 horas extras por mês, no período trabalhado (de 06/06/2008 a 08/01/2009), com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª)pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (08 horas/dia) em 02 domingos por mês, no período trabalhado (de 06/06/2008 a 08/01/2009); 3ª) aviso prévio indenizado, 13ºsalário proporcional/2008 (07/12), férias proporcionais (07/12)com 1/3, salários integrais de outubro a dezembro de 2008 e 08 dias de janeiro/2009; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 5ª)FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 06/06/2008 a 08/01/2009) sobre os salários (R$ 1.000,00/mês), sobre as horas extras, os domingos e sobre o aviso prévio indenizado, o 13ºsalário e os salários deferidos nos itens 6, 7 e 8 desta fundamentação (Cf. itens 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT da multa de 40% sobre o FGTS

(Cf. item 10 retro).A 1ª reclamada deverá retificar a data de admissão e dar a baixa na CTPS do autor para 06/06/2008 e 08/01/2009,respectivamente, bem como dar a baixa em 08/01/2009, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis (v. item 5 da fundamentação).Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00.Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação).Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS."E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1802/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-053-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE : CLEYTON FERNANDES RABELO
RECLAMADA : R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA (CNPJ nº 09.178.102/0001-76), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 15/06/2009, 14h10min, acompanhada de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Reconhecimento do vínculo inicial; salário de ref. 11/2008 R$ 850,00; salário de ref. 12/2008 R$ 850,00; salário de ref. 01/2009 R$ 850,00; ; Aviso prévio R$ 850,00; horas extras R$ 957,00; RSR (H.E.) R$ 147,67; 13ºsalário prop. 2008 (3/12) R$ 212,50; 13º salário prop. 2009 R$ 70,83; 13º salário indenizado (1\12) R$ 70,83; férias prop. + 1/3 (4/12) R$ 377,77; FGTS + 40% R$ 476,00; multa do art. 477 R$ 850,00, TOTAL: R$ 6.561,93; anotação da CTPS; liberação do TRCT e as guias do SD/CD. Destarte, requer a notificação da 1ª reclamada via edital tendo em vista não estar mais no local indicado em seu contrato social, requer ainda a citação das outras reclamadas via carta postal para comparecerem a audiência de instrução e julgamento que será designada, a fim de pagar os valores pleiteados, ou produzir a defesa que tiver, sob os efeitos da revelia, requerendo à final, seja a ação julgada procedente, condenando as 2ª e 3ª reclamadas subsidiariamente, nos seguintes períodos respectivamente, 01/10/2008 a 12/12/2008 e de 03/01/2009 a 30/01/20009 relativamente ao pagamento dos direitos postulados, com juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito. Seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como seja julgado procedente todas as verbas pleiteadas. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob os efeitos da confissão que desde já requer. Dá-se à presente, o valor de R$ 6.561,93 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e um de maio de dois mil e nove (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RT 00218-2003-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 212/213, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente de FGTS existente na conta vinculada do reclamante, referente aos depósitos e rendimentos (juros e atualização monetária) relativos ao contrato de trabalho com a empresa reclamada Instituto de Cardiologia e Clínica Médica Ltda. Intime-se o reclamante a receber em Secretaria o alvará em questão no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RT 00018-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOMAR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): WJ CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não houve interposição de embargos, fl. 241, seja expedida Carta de Arrematação, da qual constará que o Depositário deverá efetuar a entrega do bem aos Arrematantes, mediante a apresentação da referida Carta. Salienta-se que, no prazo de 05 dias, deverão os Arrematante informar qualquer irregularidade na entrega do bem objeto da arrematação, presumindo-se, no seu silêncio, que o mesmo fora devidamente entregue, ocasião em que o Depositário ficará desonerado do encargo. Intimem-se os Arrematantes e o Depositário. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho As executadas, na petição de fls. 245/246, requerem o "restabelecimento do prazo" para que as mesmas possam pagar o valor da execução, uma vez que não concordam com o valor atribuído ao bem arrematado, entendendo que o lanço ofertado e aceito por este Juízo é vil, evidenciando enriquecimento indevido do reclamante. Ocorre que, nos termos do 694 do CPC, "Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado." Assim, temos que a arrematação havida neste processo já se encontra totalmente aperfeiçoada, com a assinatura do auto de arrematação de fls. 237, já havendo, inclusive, determinação deste Juízo no despacho de fls. 243 para expedição da respectiva Carta. Portanto, não há possibilidade de desfazimento da arrematação pelos motivos aduzidos pelas executadas no presente estágio processual. Quanto à remição requerida, o artigo 651 do Código de Processo Civil dispõe que a mesma poderá ser exercida pelo executado "antes de adjudicados ou alienados os bens (...)", não sendo este o caso dos autos, conforme já exposto em linhas anteriores. Ante tais considerações, cumpra-se a íntegra do despacho de fls. 243. Intimem-se. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Ante a omissão da Executada, designa-se o dia 30.06.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados às fls. 131 e 195. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.07.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3407/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): HOTEL AZEVEDO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO SR. FÁBIO DE AZEVEDO LIMA)
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3406/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO....: PEDRO GOMES SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3409/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE MELO BRITO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o documento apresentado pelo Reclamante à fl. 155, o qual comprova a sua impossibilidade de comparecimento na audiência registrada às fls. 150/151, determino a inclusão do feito na pauta do dia 28.05.2009 às 15 horas, para prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 20 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: ExCCP 00359-2009-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOAO VASCO ABRENHOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 26/34), deverá ser expedida certidão de crédito para habilitação do mesmo junto ao Juízo da 3ª Vara Cível de Anápolis, onde se processa a recuperação judicial da empresa executada. Intimem-se as partes. Cumprida a determinação acima, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18642/2009
Processo Nº: RT 01146-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 28.05.2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Fica os advogados intimados para dar ciência da data e hora da audiência de tentativa de conciliação aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18636/2009
Processo Nº: AINDAT 02384-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2009, às 14h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18637/2009
Processo Nº: AINDAT 02384-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2009, às 14h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Fica os advogados intimados para dar ciência da data e hora da audiência de tentativa de conciliação aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18665/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO:POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, para condenar a primeira reclamada EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e a segunda reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG., de forma subsidiária, tão logo esta sentença transite em julgado, a reintegrar o reclamante em seu quadro de empregados em função compatível, caso não seja possível, deverá ser paga indenização correspondente ao período de garantia de emprego em favor do reclamante, bem como condena-se a reclamada ao pagamento de indenizações por dano material e moral, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula 219 e 329 do C. TST e ao pagamento dos honorários periciais que serão arcados pela reclamada, os quais ficam arbitrados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei, sendo os valores decorrentes da indenização por danos morais e materiais, terão correção monetária e juros contados a partir da data do fato não só por estar respaldada na Súmula 54 do C. STJ, mas também porque essa é a inteligência que se extrai da regra do artigo 398 do (atual) Código Civil, o qual leva em consideração a condenação por culpa extracontratual.

Notificação Nº: 18666/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, para condenar a primeira reclamada EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e a segunda reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG., de forma subsidiária, tão logo esta sentença transite em julgado, a reintegrar o reclamante em seu quadro de empregados em função compatível, caso não seja possível, deverá ser paga indenização correspondente ao período de garantia de emprego em favor do reclamante, bem como condena-se a reclamada ao pagamento de indenizações por dano material e moral, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula 219 e 329 do C. TST e ao pagamento dos honorários periciais que serão arcados pela reclamada, os quais ficam arbitrados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei, sendo os valores decorrentes da indenização por danos morais e materiais, terão correção monetária e juros contados a partir da data do fato não só por estar respaldada na Súmula 54 do C. STJ, mas também porque essa é a inteligência que se extrai da regra do artigo 398 do (atual) Código Civil, o qual leva em consideração a condenação por culpa extracontratual.

Notificação Nº: 18638/2009
Processo Nº: RT 02060-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2009, às 14h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Fica os advogados intimados para dar ciência da data e hora da audiência de tentativa de conciliação aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18662/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 90).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 90 e observando a planilha de fls. 83, com a devida comprovação nos autos.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18667/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Em atendimento ao requerimento da Autora formulado às fls.685, DECIDO:1 - Deferir a realização de exame pericial para apuração da doença alegada (depressão), nexo causal e eventuais consequências.Para tanto, nomeio como perita a DRA. BRUNA WASCHECK FORTINI – PSICOLÓGA.Saliente-se, por oportuno, que a expert nomeada deverá ser intimada pelo endereço eletrônico - E-mail: bruwf@yahoo.com.br, conforme consta em seu cadastro junto a este Eg. TRT.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias, inciando-se pela Autora.O prazo para a entrega do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da expert.Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, a começar pela Autora.Com o laudo e a manifestação das partes voltem-me conclusos para novas deliberações.2 – Deferir a reinserção/inclusão de seus dependentes no plano de saúde oferecido pelo Banco, haja vista configurar no caso proposto a suspensão do contrato de trabalho, sendo certo que a reclamante mantém ainda a condição de empregada da reclamada, devendo, portanto receber o mesmo tratamento dado aos ativos, mormente no que diz respeito à assistência médica concedida aos empregados em atividade, sob pena do princípio da isonomia ser quebrado.Nesse passo, uma vez preservado o contrato de trabalho, mesmo que suspenso, este gera efeitos, de modo que o convênio médico oferecido aos empregados deve ser mantido também para a Reclamante e seus dependentes, nas mesmas condições concedidas ao pessoal da ativa, mormente considerando a finalidade do benefício. De sorte que, o plano de saúde coletivo é de extrema importância pessoal, familiar e social, mormente quando se leva em consideração a precariedade do serviço de saúde pública.Assim sendo, determino que o banco reclamado inclua, no prazo de 05 (cinco) dias, os filhos da Autora, como seus dependentes no plano de saúde, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00 em favor da autora, além do custeio das despesas médicas eventualmente realizadas com as crianças. Intime-se o reclamado por mandado para cumprimento.3 - Os requerimentos insertos na Ata de fls.685, letras “C” e “d” serão apreciados em momento oportuno. Intimem-se.

Notificação Nº: 18669/2009
Processo Nº: RT 00815-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANTINO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.140/143).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18639/2009
Processo Nº: ACCS 01062-2008-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2009, às 14h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Fica os advogados intimados para dar ciência da data e hora da audiência de tentativa de conciliação aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18659/2009
Processo Nº: RT 01383-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 18660/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ROTAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 53 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18670/2009
Processo Nº: RTOrd 02313-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA AUGUSTA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO - FACULDADE ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.54/56).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18658/2009
Processo Nº: RTOrd 02413-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CARMEM REGINA CÂNDIDO + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da guia de recolhimento do acordo de fl.85, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18657/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS ,TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2009, às 14:10 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Fica os advogados intimados para dar ciência da data e hora da audiência de tentativa de conciliação aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18671/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTINA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): POUSADA SPA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o TRCT e a CTPS, acostados aos autos, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da peça de fls.65/69.Saliente-se, por oportuno, que o silêncio será reputado como verdadeira a manifestação da Reclamada.

Notificação Nº: 18663/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES TIZZO
ADVOGADO....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a comprovar as alegações constantes da petição de fls. 36/37, viabilizando, assim, a análise adequada do pleito constante de tal petição. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere à petição de fls. 36/37, devendo ser observado o inteiro teor da ata de fls. 33.

Notificação Nº: 18649/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 18656/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MARCONE COSTA DOS SANTOS, para condenar a empresa reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamentos das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se ofício ao Banco Mercantil nos termos determinado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal

Notificação Nº: 18661/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CORREA SILVA FURTADO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fls. 36, ante o inteiro teor da certidão de fls. 34/verso. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos. Caso contrário, com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18668/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MAXIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Resta prejudicado o requerimento da Reclamante às fls.64, haja vista a entrega da prestação jurisdicional. Intime-se.

Notificação Nº: 18640/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMERICO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Fica os advogados intimados para dar ciência da data e hora da audiência de tentativa de conciliação aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18641/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMERICO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Fica os advogados intimados para dar ciência da data e hora da audiência de tentativa de conciliação aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18664/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.57 (retificação da guia TRCT), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18648/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA MAIA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de junho de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: CPEX 00981-2005-082-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
EXECUTADO(A): BP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Defere-se ao Exeqüente a adjudicação dos bens penhorados às fls. 15 e reavaliados às fls. 135, pelo valor de seu crédito, conforme requerido às fls. 170. O reclamante deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar o Auto de Adjudicação, em 05 dias.

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RT 01361-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES CARNEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao credor para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 3854/2009
Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.1641/1648, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: AEX 01241-2006-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
REQUERIDO(A): LEBAM TRANSPORTE, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Chegaram a este Juízo, nesta data, os três últimos volumes do processo 01241-2006-082-18-00-2, com um ofício da Divisão de Postagem do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitando os dois primeiros volumes do processo supra e dois volumes de uma apelação que estavam autuados em apartado. Pois bem. Os autos estavam no C. STJ para apreciar um conflito de competência (CC nº 102986/GO), que firmou a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. O STJ, por sua vez, alega que remeteu todos os cinco volumes, bem como os dois volumes da apelação em apenso, para o Tribunal de Justiça de Goiás, conforme se observa no termo de remessa de fl. 998 e no teor da certidão de fl. 1000. O TJ de Goiás, através do Setor de Postagem, alega que recebeu apenas três volumes. Chegamos a conclusão, então, que os autos (2 primeiros volumes e 2 volumes de apelação) ou estão no STJ ou estão na Divisão de Postagem do TJ de Goiás, ou mesmo foram extraviados pelos Correios, sendo certo, portanto, que não estão em poder de qualuqer órgão desta Justiça Especializada, muito menos neste Juízo. Isso porque o próprio STJ reconheceu que estava de posse de todos os volumes e, depois de recebidos por aquele órgão, não passou mais por essa Vara do Trabalho ou qualquer outra unidade judiciária ou administrativa do Eg. TRT da 18ª Região. Sendo assim, os três volumes ora encaminhados a este Juízo deverão ser devolvidos ao orgão que os remeteu (Setor de Postagem do TJ do Estado de Goiás), a quem cabe diligenciar junto aos Correios ou ao próprio STJ (que foi quem remeteu os autos), para tentar localizar onde estão os dois primeiros volumes da ação principal e os dois volumes da apelação. Sempre que se extravia algum volume ou processo o caminho mais fácil e correto a ser seguido é tentar traçar o caminho inverso, que, nesse caso, é justamente questionar ao remetente (STJ) por qual motivo todos os volumes não chegaram ao seu destino (TJGO ou Vara Cível). Assim, tem-se que este Juízo nada tem a dizer acerca da localização de qualquer volume ou de autos em apenso. Dê-se ciência às partes. Oficie-se ao C. STJ (CC 102986/GO – Segunda Seção) com cópia de fls. 998/1000 e deste despacho, para ciência e providências que entender necessárias.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: AEX 01241-2006-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
REQUERIDO(A): POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Chegaram a este Juízo, nesta data, os três últimos volumes do processo 01241-2006-082-18-00-2, com um ofício da Divisão de Postagem do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitando os dois primeiros volumes do processo supra e dois volumes de uma apelação que estavam autuados em apartado. Pois bem. Os autos estavam no C. STJ para apreciar um conflito de competência (CC nº 102986/GO), que firmou a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. O STJ, por sua vez, alega que remeteu todos os cinco volumes, bem como os dois volumes da apelação em apenso, para o Tribunal de Justiça de Goiás, conforme se observa no termo de remessa de fl. 998 e no teor da certidão de fl. 1000. O TJ de Goiás, através do Setor de Postagem, alega que recebeu apenas três volumes. Chegamos a conclusão, então, que os autos (2 primeiros volumes e 2 volumes de apelação) ou estão no STJ ou estão na Divisão de Postagem do TJ de Goiás, ou mesmo foram extraviados pelos Correios, sendo certo, portanto, que não estão em poder de qualuqer órgão desta Justiça Especializada, muito menos neste Juízo. Isso porque o próprio STJ reconheceu que estava de posse de todos os volumes e, depois de recebidos por aquele órgão, não passou mais por essa Vara do Trabalho ou qualquer outra unidade judiciária ou administrativa do Eg. TRT da 18ª Região. Sendo assim, os três volumes ora encaminhados a este Juízo deverão ser devolvidos ao orgão que os remeteu (Setor de Postagem do TJ do Estado de Goiás), a quem cabe diligenciar junto aos Correios ou ao próprio STJ (que foi quem remeteu os autos), para tentar localizar onde estão os dois primeiros volumes da ação principal e os dois volumes da apelação. Sempre que se extravia algum volume ou processo o caminho mais fácil e correto a ser seguido é tentar traçar o caminho inverso, que, nesse caso, é justamente questionar ao remetente (STJ) por qual motivo todos os volumes não chegaram ao seu destino (TJGO ou Vara Cível). Assim, tem-se que este Juízo nada tem a dizer acerca da localização de qualquer volume ou de autos em apenso. Dê-se ciência às partes. Oficie-se ao C. STJ (CC 102986/GO – Segunda Seção) com cópia de fls. 998/1000 e deste despacho, para ciência e providências que entender necessárias.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: AIND 01637-2006-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3862/2009
Processo Nº: RT 00606-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS COELHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 176/177, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ficando extinta a parte do autor, relativa à execução principal. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias apuradas às fls. 32 (R$184,00), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, mediante o praceamento do bem penhorado às fls. 152. Intimem-se

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE CHAVEIRO LOPES
ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante para comparecer na Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, para assinar o auto de adjudicação, em 05 dias.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE CHAVEIRO LOPES
ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante para comparecer na Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, para assinar o auto de adjudicação, nos autos da CPEX nº 92/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vista à 1ª reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 879/887, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: AINDAT 00687-2008-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MÁRCIO LEMES FERREIRA
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, no autos da reclamação trabalhista proposta por MÁRCIO LEMES FERREIRA em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA, decido rejeitar a prescrição arguida na contestação para, no mérito, julgar os pedidos improcedentes. O autor está sob o pálio da assistência judiciária. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Após o trânsito em julgado, deverá ser expedida requisição de pagamento de honorários periciais no valor de R$500,00. O valor requisitado deverá ser revertido à ré, porquanto esta já adiantou R$500,00 a título de honorários periciais, já depositados em conta corrente da perita oficial, a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, conforme fl. 124. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a perita oficial. Nada mais.'

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: AINDAT 00801-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR SILVA SOUSA
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RÉU(RÉ).: 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE (AUTOR): Vista ao reclamante (autor) do laudo pericial de fls. 271/280, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCES RELLITON BATISTA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista à reclamada, diretamente e através de seu procurador, da petição de fl. 182, protocolada pelo INSS/União, devendo regularizar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, juntando guias GPS com o mês de competência correto, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3861/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: BENAVENUTI DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada a entregar ao reclamante novo TRCT, no código 01, a chave de conectividade e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 3864/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos embargos de fls. 258/259, por 05 dias.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IONELDO PLACIDO DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CLARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RT 01945-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNYELE SILVA SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl. 115, protocolada pelo INSS/União, por dias.

Notificação Nº: 3840/2009
Processo Nº: RT 01980-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA SOUZA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17.06.2009, às16h55min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Obs: Aos procuradores das partes para dar ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: ET 02038-2008-082-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
EMBARGADO(A): JOÃO NERY DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA - UNICRED, declarando subsistente a penhora realizada em suas contas bancárias, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e prossiga-se a execução. Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: ConPag 02067-2008-082-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS LIMA DOS REIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RTSum 02161-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.- ME
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará do FGTS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18.06.2009, às 10h10min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RTOrd 02366-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Recebo os embargos de declaração de fls. 616/617, eis que tempestivos e aviados ao feitio legal. O autor indica a existência de erro material na sentença embargada, relativamente à data de dispensa a ser anotada na CTPS. Com efeito, constou na sentença embargada que a data de dispensa deveria ser retificada para 03.02.2005, quando deveria ter constado 03.02.2007, o que fica corrigido, com reabertura do prazo para as partes, querendo, recorrerem ordinariamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3845/2009
Processo Nº: RTOrd 02430-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DA MATA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada acerca das alegações contidas na peça de fls. 42/43 e dos documentos que a acompanham, para que providencie o correto preenchimento das guias necessárias à habilitação do reclamante ao benefício do seguro desemprego, inclusive informando o n. do CEI no campo 01 do TRCT e no comunicado de dispensa, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva ao prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada por 05 dias, para manifestação acerca das alegações de fls. 68, sob pena de serem consideradas verdadeiras, com a imediata instauração da execução do acordo, com remessa dos autos à contadoria para apuração do quantum debeatur, o que, desde já, se determina. Intime-se.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DARIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante, por 05 dias, conforme requerido às fl. 383.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FRANCISCO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, na ação trabalhista ajuizada por CLAYTON FRANCISCO SILVA DE SOUZA em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 169,60, calculada sobre R$ 8.480,23, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciaria gratuita, nos termos do art. 790, $ 3º, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ WILSON LUZ DE SOUZA em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºÿs 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pela reclamada na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 867,34, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$ 19,31(R$15,07 + R$ 4,24), R$ 15,07 calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$ 726,69 + R$26,79, bem como custas da liquidação de R$4,24, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRÉ MOLDADOS SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00781-2009-082-18-00-1 RECLAMANTE: DIVINO DE SOUZA OLIVEIRA RECLAMADO(A): PRÉ MOLDADOS SANTA RITA LTDA. Em 21 de maio de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO RODRIGUES LOPES, OAB nº 4311/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 339,41, calculadas sobre R$ 16.970,40, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h16min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145/2009
PROCESSO Nº RT 01649-2005-082-18-00-3
Reclamante: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA
Reclamada: J.A.C. VIAGENS E TURISMO LTDA (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) +003
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, NABIO LARA DE CASTRO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: *MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO(S) BLOQUEIO(S), VIA BACENJUD, INFORMADO(S) À(S) FL(S). 332, NO IMPORTE DE R$ 14,80, REALIZADO(S) EM CONTA DE TITULARIDADE DE NABIO LARA DE CASTRO, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 de maio 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS A CALDAS NOVENSE (AUTO ESCOLA LEMOS)
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: A apreciação dos pedidos formulados pela exequente às fls. 226 por ora deve aguardar, haja vista que ao analisar os autos, constatei que o comando constante do primeiro parágrafo do despacho às fls. 214/215 não foi devidamente cumprido, uma vez que, embora esse juízo tenha determinado a intimação da sócia proprietária da empresa executada, Sra. Maria Aparecida Lemos de Assis, a certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 219 atesta que foi realizada intimação da pessoa jurídica, o que vai de encontro ao já referido despacho, que determinou a intimação da pessoa física. Diante de tal circunstância, renove-se, através de mandado, a intimação da aludida sócia proprietária, observando-se os termos do primeiro parágrafo do despacho às fls. 214/215. Se intimada, quedar-se inerte, prossiga-se dando cumprimento às

determinações constantes do despacho às fls. 214/215, a partir do terceiro parágrafo. Intime-se a exequente para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3722/2009
Processo Nº: RT 00599-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime a executada...

Notificação Nº: 3726/2009
Processo Nº: ACCS 00532-2007-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ARNALDO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente (requerente) para os efeitos do art. 884, §3º da CLT...

Notificação Nº: 3721/2009
Processo Nº: RT 00749-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do Código Processo Civil. Intimem...

Notificação Nº: 3719/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MELO MARTINS
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se as executadas...

Notificação Nº: 3723/2009
Processo Nº: RT 01246-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 21/07/2009, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 18/08/2009, às 10:00horas, a realização do leilão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3727/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: ...proceda-se à liberação do crédito obreiro...

Notificação Nº: 3731/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 21/07/2009, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 18/08/2009, às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3718/2009
Processo Nº: RT 01061-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OMNI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. A executada deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3724/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA SANTOS MELO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 3734/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DINIZ (TONY ROBSON BORGES PIRES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARNABÉ DE DEUS
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 34/39 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 595,49 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3735/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DINIZ (TONY ROBSON BORGES PIRES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARNABÉ DE DEUS
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 34/39 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 595,49 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-me o reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 20/21, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 3716/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RÔMULO CANÇADO AZEREDO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 793, I do CPC. A executada deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3730/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENITON LAUDELINO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SPAÇO GRÁFICA & EDITORA LTDA. (GRÁFICA CRIATIVA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-me o reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 15/16, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO FREITAS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 34/39, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3728/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo às fls. 130/132, no qual avençaram o pagamento pelo 2º reclamado da importância líquida de R$8.000,00 (oito mil reais), parcelada em oito vezes, bem como baixa na CTPS obreira, entrega do TRCT e das guias do seguro-desemprego, sob pena de multa de 50% em caso de inadimplência. Observo que o termo foi assinado apenas pelos procuradores das partes. Porém, considerando-se que em audiência, estando presentes partes e procuradores(fls. 100/101), este Juízo foi informado da possibilidade de haver composição entre as partes, bem ainda, diante da prevalência da contraproposta da reclamante, homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo. Como o pagamento das verbas acordadas dar-se-á em parcelas, manifeste-se a reclamante acerca do efetivo cumprimento do acordo, em até 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do integral adimplemento. A reclamada deverá, no prazo de 30(trinta) dias do cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Ante à efetivação do acordo entre as partes, devolva-se à reclamada os documentos apresentados com a defesa, os quais encontram-se arquivados na secretaria do Juízo. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 18/06/2009, às 11h40min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AZI-PAX ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS ASSISTÊNCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.025,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SYLLA ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: HAMILTON ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.024,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RTSum 01332-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO + 001
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$160,37, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a segunda reclamada, bem como sua procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RTSum 01361-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DONIZETE SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$124,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTOrd 01394-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO + 001
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$459,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$78,12, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$336,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JÓIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$461,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES TRINDADE
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ANANIAS BARBOZA
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Recebo o recurso de fls. 181/195 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: ConPag 00436-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
CONSIGNADO(A): SÍLVIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$220,61, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte consignante, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PINTURAS YPIRANGA LTDA.
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$43,09, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ABADIO SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$18,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABADIO SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$18,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se

contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: ConPag 00565-2009-141-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR RODOVALHO + 001
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
CONSIGNADO(A): MARCELO MARQUES DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$87,75, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte consignante, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTSum 00601-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, porque não restaram caracterizados os vícios apontados, bem como rejeitar o pleito do Embargado de condenação da Embargante e de seu Procurador, por litigância de má-fé e pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Indefere-se, por ora, o pleito do Embargado, de nomeação do Arrematante como depositário do bem. Custas pela Embargante/Executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e o Arrematante. Ceres, 22 de maio de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 23.06.2009 às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24.06.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 94/2009 (disponível para consulta no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): WI SERVIC COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE CALDEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 214, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Executada, eis que as alegações não encontram subsunção nas hipóteses legais de cabimento, limitando-se a reeditar os mesmos argumentos expendidos nos Embargos à Arrematação, com vistas na declaração de nulidade das praças realizadas e da arrematação homologada. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: ACCS 00696-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÚVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca dos documentos de fls. 55/58 e certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 59, ficando registrado que o silêncio será interpretado como confirmação de quitação do débito, arquivando-se os autos, o que fica desde logo determinado.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES - OBS.: 2ª RECLAMADA - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para fazer constar na sentença que foi julgado improcedente o pleito de condenação da

parte reclamada, por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 21 de maio de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3473/2009
Processo Nº: RT 01076-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 130, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pedido de reconsideração do despacho de fls. 110, manifestado pela parte executada por meio da petição de fls. 114/119, pelas razões nele mencionadas, ou seja, os termos do acordo entabulado pelas partes, mesmo porque que não cabe a invocação do princípio insculpido no art. 620, do CPC, se foi a própria executada que ofertou o imóvel em garantia do cumprimento do acordo. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: RTSum 01437-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3479/2009
Processo Nº: RTSum 01515-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUCIANO JUNIOR PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito: ¨Ante a informação contida na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 28, dando conta de que a parte reclamada não reside no endereço indicado, onde funciona o Cartório de Registro de Imóveis de Rianápolis, constata-se que não houve citação válida, razão pela qual chama-se o feito à ordem para declarar que são nulos todos os atos praticados com base naquele (citação). Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte reclamante a correta indicação do endereço da parte reclamada, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$144,31, calculadas sobre o valor da causa (R$7.215,79), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante.¨

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): ALAN FÁBIO SOARES
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 45, abaixo transcrito: ¨Defere-se o pleito manifestado pelo Executado, por meio da petição de fls. 41/42, mantendo-se, no entanto, o bloqueio efetivado, até porque já foi solicitada a transferência do montante bloqueado e antes da comprovação respectiva não é possível a restituição. O Executado deverá comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA FERREIRA GOMES CRISTIANO REPRESENTADA POR DORACY FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DANITZA FERREIRA VARGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às devidas anotações determinadas na sentença de fls. 26/28. Prazo de dois (02) dias.

Notificação Nº: 3471/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - De ordem do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ceres, em razão do volume de ações recebidas nos últimos meses, tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual anteriormente designada para o dia 03.06.2009 foi adiada para o dia 15.07.2009, às 13h30min. - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - De ordem do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ceres, em razão do volume de ações recebidas nos últimos meses, tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual anteriormente designada para o dia 03.06.2009 foi adiada para o dia 15.07.2009, às 15 horas. - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3463/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3464/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3465/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TURIBIO BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TURIBIO BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3449/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários

advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação.

Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3457/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MASCARENHAS BISPO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MASCARENHAS BISPO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3423/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3419/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3420/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSOIR FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSOIR FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VILAÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VILAÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO VITAL E SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO VITAL E SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente

as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO CEDRO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO CEDRO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3427/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): GLAUBER DE OLIVEIRA LOPES ME
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações devidas, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3461/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 150, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 103/129), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 104, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 92/100), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 132/136) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado Às fls. 477, abaixo transcrito: ¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se o depósito do numerário solicitado a título de adiantamento de honorários periciais, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomarem ciência do despacho exarado Às fls. 477, abaixo transcrito: ¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se o depósito do numerário solicitado a título de adiantamento de honorários periciais, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 94/2009
PROCESSO Nº RT 00133-2008-171-18-00-9
Exeqüente: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª Praça: 23/06/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 24/06/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 111 e Auto de Remoção e Depósito de fls. 134, na guarda do depositário, Sr. Hyru Wanderson Bruno, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: UM CAMINHÃO MARCA M. BENZ/710, BRANCO, PLACA KEA-0519, DIESEL, ANO FAB/MOD 2000/2000, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PNEUS EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - O bem poderá ser vistoriado pelos interessados no seguinte endereço: Av. Brasil nº 368, Centro, na cidade de Goianésia-GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de maio de dois mil e nove. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 195, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária/IR até a presente data não foram comprovados nos autos, e ante o teor do requerimento formulado pelo autor a fls. 187/188 e a fim de evitar-se eventuais/futuras execuções desencontradas, intime-se novamente o exequente a dizer, pormenorizadamente, no prazo de quinze dias, o que já foi ou não, ou se já foi cumprido o acordo firmado a fls. 152/153, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado o acordo/adimplidas as obrigações, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Em transcorrendo in albis o prazo acima aludido, à execução da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RT 00869-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ÀS FLS. 177/188. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 00875-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI DE DEUS ALVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): WV REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIA DE SOUSA LEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26/05/09, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): DULCIMAR FERNANDES DOS SANTOS (BARRIGUDO LANCHES)
ADVOGADO....: ERNANI DA SILVA CARLOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 00221-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS TADEU DE PAIVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DA(O) RECLAMANTE ÀS FLS. 211/213. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 261, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 259/260, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, para comunicar a este Juízo eventual inadimplemento da reclamada até 10 dias da data de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprida, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o despacho de fls. 257, último parágrafo.'

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20/24, PROFERIDA NO DIA 16/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Maria Amélia Alves dos Santos em face do reclamado Antonio Carlos Ferreira Costa, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$1.908,19. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma

do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$34,00, calculadas sobre R$1.699,81, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUXOR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RT 00491-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51/55, PROFERIDA NO DIA 13/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Rogério Sousa do Nascimento em face da reclamada Super Posto Natalício e Bomtempo Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$1.734,42. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$33,84, calculadas sobre R$1.692,12, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACEDO DE PAIVA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ANTONIO ANTONINO DE PAIVA)
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/62, PROFERIDA NO DIA 07/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antonio Macedo de Paiva (assistido por Antonio Antonino de Paiva) em face do reclamado Antonio Almeida Rodrigues, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$12.890,77. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$216,80, calculadas sobre R$10.840,00, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Intime-se inclusive o MPT, conforme requerido à f. 20.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RTOrd 01007-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍZA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/05/09, ÀS 14:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 28/05/09, ÀS 13:45 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GUIMARÃES TELES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON ALBINO DE CARVALHO - ME (AGITUS BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A RETIFICAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO DA SENTENÇA, DE FL. 55, ITEM 'b', BAIXO TRANSCRITO: (...)' b) retifique as datas de admissão e saída lançadas na CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.'(...)

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO THIMÓTEO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 25, PROFERIDA NO DIA 19/05/2009, CUJO TEOR É O ABAIXO TRANSCRITO: Em 19 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente o reclamado (CI N 1373712-SS//DF, CPF 509.619.931-20), desacompanhado de advogado. Registra-se a presença dos seguintes acadêmicos do curso de Direito: EMILY DE CASSIA RIBEIRO(RG nº4846533-SSP/GO), CLEAN AUGUSTO PEREIRA (OAB/GO 20816E) e ABD RAAD MOHAMMAD SAHORI (RG Nº 114162-SSP/DF). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante e de sua procuradora, deixo de homologar o suposto acordo, determinando o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$263,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 21). Ciente o reclamado Às 13:49 horas, encerrou-se a audiência.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1265/2009
PROCESSO: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6
RECLAMANTE(S): JOAQUIM MACHADO DE FREITAS
RECLAMADO(A/S): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A)(S), JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 50/61, proferida no dia 24.04.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir de ofício a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de apresentação das "guias de recolhimento do INSS do período laborado", extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, JLR CAMINHÕES LTDA - ME, a pagar ao reclamante, JOAQUIM MACHADO DE FREITAS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, domingos e feriados laborados, em dobro, adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, 2/3 da remuneração do primeiro período aquisitivo de férias, com adicional de 1/3, em dobro, com dedução do valor recebido pelo empregado no que ultrapassa a possibilidade legal de conversão em pecúnia, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, gratificações natalinas e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o, da CLT, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, adicional noturno e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$450,00, calculadas sobre R$22.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1265/2009
PROCESSO: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6
RECLAMANTE(S): JOAQUIM MACHADO DE FREITAS
RECLAMADO(A/S): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A)(S), JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 50/61, proferida no dia 24.04.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir de ofício a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de apresentação das "guias de recolhimento do INSS do período laborado", extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, JLR CAMINHÕES LTDA - ME, a pagar ao reclamante, JOAQUIM MACHADO DE FREITAS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, domingos e feriados laborados, em dobro, adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, 2/3 da remuneração do primeiro período aquisitivo de férias, com adicional de 1/3, em dobro, com dedução do valor recebido pelo empregado no que ultrapassa a possibilidade legal de conversão em pecúnia, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, gratificações natalinas e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o, da CLT, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, adicional noturno e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$450,00, calculadas sobre R$22.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1313/2009
PROCESSO: RTSum 00032-2009-211-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A/S): ALMIR RODRIGUES PEREIRA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.705,35, ATUALIZADO ATÉ 31.03.2009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ALMIR RODRIGUES PEREIRA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 56 e 69 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando o valor da execução em R$1.705,35 (por arredondamento determinado pelo sistema de cálculos), na data de 31.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) reclamante.....R$1.515,19
Honorários advocatícios.....R$151,52
Custas processuais.....R$30,30
Custas de liquidação.....R$8,33
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. Formosa, 27 de março de 2009, sexta-feira." "Vistos etc. Ante o teor das certidões de fls. 58 e 63, cite-se o reclamado por edital, nos termos do disposto no art. 880, § 3°, da CLT. Formosa, 20 de maio de 2009, quarta-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1263/2009
PROCESSO: RTSum 00040-2009-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A/S): CARLOS EDUARDO ARAUJO TELLES
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.900,92, ATUALIZADO ATÉ 28.02.2009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), CARLOS EDUARDO ARAUJO TELLES, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 41 e 46 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R$1.900,92, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) reclamante.....R$1.688,96
Honorários advocatícios.....R$168,90
Custas processuais.....R$33,78
Custas de liquidação.....R$9,29
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. Formosa, 27 de março de 2009, sexta-feira." "Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 44, cite-se o reclamado por edital, em face do disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Formosa, 18 de maio de 2009, segunda-feira." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1263/2009
PROCESSO: RTSum 00040-2009-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A/S): CARLOS EDUARDO ARAUJO TELLES
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.900,92, ATUALIZADO ATÉ 28.02.2009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), CARLOS EDUARDO ARAUJO TELLES, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 41 e 46 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R$1.900,92, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) reclamante.....R$1.688,96
Honorários advocatícios.....R$168,90
Custas processuais.....R$33,78
Custas de liquidação.....R$9,29
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. Formosa, 27 de março de 2009, sexta-feira." "Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 44, cite-se o reclamado por edital, em face do disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Formosa, 18 de maio de 2009, segunda-feira." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1270/2009
PROCESSO: RTOrd 00226-2009-211-18-00-9
RECLAMANTE(S): DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
RECLAMADO(A/S): CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência INICIAL designada para o dia 03.06.2009, às 13:00 horas, foi antecipada para a pauta das 09:00 horas do mesmo dia, devendo nela comparecer e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, mantidas as demais cominações do edital de notificação de fls. 324/327. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO BORTOLLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Esclareça-se ao patrono do reclamante que a digitalização das peças processuais ainda não é de cunho obrigatório no âmbito deste Regional, sendo que este juízo, adiantando-se e visando uma melhor qualidade na prestação jurisdicional, desde o ano passado, busca digitalizar todas as peças, em que pese a possibilidade de algumas peças não terem sido digitalizadas. No despacho de fls. 280, este juízo indeferiu o pedido realizado pela reclamada, no sentido de desconsideração da perícia e ao intimá-la desta decisão ficou implícito o prosseguimento normal para a conclusão dos trabalhos periciais, ou seja, a reclamada entrar em contato com o reclamante para acertarem os detalhes para realização dos exames (item 2 do despacho de fls. 263). Não obstante o exposto, a reclamada deverá entrar em contato com o reclamante para realização dos aludidos exames, ressaltando-se que o reclamante apresentou o orçamento dos exames às fls. 271, os quais deverão ser digitalizados. Em relação à locomoção do reclamante, salvo ajuste com a reclamada, não devem ser suportados pelo próprio autor, eis que os custos pela reclamada são estritos ao custeio dos exames.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001
ADVOGADO....: TALITA PIMENTA FELIX
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Esclareça-se ao patrono do reclamante que a digitalização das peças processuais ainda não é de cunho obrigatório no âmbito deste Regional, sendo que este juízo, adiantando-se e visando uma melhor qualidade na prestação jurisdicional, desde o ano passado, busca digitalizar todas as peças, em que pese a possibilidade de algumas peças não terem sido digitalizadas. No despacho de fls. 280, este juízo indeferiu o pedido realizado pela reclamada, no sentido de desconsideração da perícia e ao intimá-la desta decisão ficou implícito o prosseguimento normal para a conclusão dos trabalhos periciais, ou seja, a reclamada entrar em contato com o reclamante para acertarem os detalhes para realização dos exames (item 2 do despacho de fls. 263). Não obstante o exposto, a reclamada deverá entrar em contato com o reclamante para realização dos aludidos exames, ressaltando-se que o reclamante apresentou o orçamento dos exames às fls. 271, os quais deverão ser digitalizados. Em relação à locomoção do reclamante, salvo ajuste com a reclamada, não devem ser suportados pelo próprio autor, eis que os custos pela reclamada são estritos ao custeio dos exames.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tendo em vista que a reclamada, em sua contestação (fls. 36), realizou o pedido de realização de perícia médica, intime-a para em 5 dias, realizar o adiantamento dos honorários periciais no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), ressaltando-se que os honorários serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Realizado o depósito, expeça-se alvará para transferência do valor depositado para a conta indicada às fls. 63 e intime-se o perito para terminar os trabalhos periciais em 20 dias, sendo que os autos serão remetidos à DSCP para carga ao expert.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR MARADONA DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GEDER CLAUDIO ABAD ROMANI + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para apresentar, no prazo de cinco dias, os documentos requeridos pelo reclamado, quais sejam: cópia do CPF; cópia do RG; 1 fotografia 3x4; comprovante de endereço; cópia da certidão de casamento (se for casado) e, se tiver filho menor, cópia da certidão de nascimento e do cartão de vacina.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: ACCS 00425-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EDMAR MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 170/171, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: ACCS 00427-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ DIVINO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 195/196, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: ACCS 00441-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TEREZINHA STIVAL MARTINS
ADVOGADO....: TALITA FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 182/183, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: ACCS 00448-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSE CANUTO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 196/197, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: ACCS 00452-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DILMAR FÉLIX GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 141/142, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: ACCS 00455-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 168/169, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: ACCS 00456-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): NICODEMOS JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 198/199, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: ACCS 00458-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ALIONIDIO LAURINDO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 171/172, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: ACCS 00459-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DORVALINO JOAQUIM DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 165/166, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: ACCS 00460-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EURÍPEDES PIRES TAVARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 164/165, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: ACCS 00461-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): CARLIVON GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 161/162, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: ACCS 00545-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARLY LUIZA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 131/132, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: ACCS 00546-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 127/128, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: ACCS 00549-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDEMAR MIGUEL VICENTE
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 126/127, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: ACCS 00550-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OLIVIO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 133/134, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: ACCS 00555-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA ENGRACIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 140/141, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: ACCS 00557-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JÚLIO AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 121/122, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: ACCS 00562-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORLANDO LEÃO DE MACÊDO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 196/197, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: ACCS 00563-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LORIVALDO FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 122/123, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: ACCS 00565-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): CHRYSTIANO HORBILON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 126/127, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: ACCS 00567-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM JOSE DA ROCHA NETO
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 130/131, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: ACCS 00569-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 144/145, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: ACCS 00570-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LIMIRO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 134/135, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: ACCS 00577-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EURIPEDES PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 141/142, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: ACCS 00579-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): NELZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 132/133, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: ACCS 00616-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VILMAR ROSA CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 135/136, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: ACCS 00631-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LIMIRO PAULINO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 129/130, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: ACCS 00652-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): CLEIDE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 122/123, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: ACCS 00664-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OLORISTON CAETANO BORGES
ADVOGADO....: WELTER FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 130/131, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUIZ LOPES
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUIZ LOPES
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTOrd 00256-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROCHA BORGES
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA GOIÁS
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 33/2009
PROCESSO: RTSum 00286-2009-151-18-00-2
RECLAMANTE: MARLENI MAURICIO GUSTAVO
RECLAMADO(A): CT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 08.204.472/0001-78
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3354/2009
Processo Nº: RT 00860-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI)
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, não são conhecidos os embargos. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se qualquer manifestação por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Acordo homologado às fls. 303/304. 2. Informação sobre seu descumprimento às fls. 366/368. 3. Despachos às fls. 387, 398, 406, 421, 425, 438, 457, 462, 479, 485, 499 e 504. 4. Às fls. 512/513, o autor discorda das providências tomadas pelo Juízo à fl. 504. 5. Note-se que a execução referente à carta precatória 469/2008 refere-se àquela iniciada a partir do despacho de fl. 457, o que não afastou a controvérsia criada entre as partes quanto ao valor efetivamente devido (despachos de fls. 425 e 438). Assim: a. mantém-se a decisão tomada à fl. 504; b. considerando que o valor obtido pelo Juízo Deprecado já se encontra nos autos (fl. 516), solicite-se a devolução da carta precatória; c. intime-se o credor trabalhista a, em 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo dos valores que entende devidos; d. tratando-se das parcelas referentes ao acordo homologado em audiência (fls. 303/304), deverão ser trazidos comprovantes idôneos a sustentar sua fundamentação, não bastando aqueles jungidos aos autos; e. intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 3353/2009
Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Acordo homologado às fls. 303/304. 2. Informação sobre seu descumprimento às fls. 366/368. 3. Despachos às fls. 387, 398, 406, 421, 425, 438, 457, 462, 479, 485, 499 e 504. 4. Às fls. 512/513, o autor discorda das providências tomadas pelo Juízo à fl. 504. 5. Note-se que a execução referente à carta precatória 469/2008 refere-se àquela iniciada a partir do despacho de fl. 457, o que não afastou a controvérsia criada entre as partes quanto ao valor efetivamente devido (despachos de fls. 425 e 438). Assim: a. mantém-se a decisão tomada à fl. 504; b. considerando que o valor obtido pelo Juízo Deprecado já se encontra nos autos (fl. 516), solicite-se a devolução da carta precatória; c. intime-se o credor trabalhista a, em 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo dos valores que entende devidos; d. tratando-se das parcelas referentes ao acordo homologado em audiência (fls. 303/304), deverão ser trazidos comprovantes idôneos a sustentar sua fundamentação, não bastando aqueles jungidos aos autos; e. intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RT 01883-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAMAR FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Histórico à fl. 212. 2. Conta à fl. 213. 3. Renovação do pedido de adjudicação às fls. 218/219. 4. O valor devido ao credor trabalhista (fl. 213) é superior à avaliação do quinhão do imóvel rural penhorado (fl. 108). 5. Assim, homologa-se a adjudicação, pelo crédito trabalhista, conforme peça de fls. 218/219. 6. Lavre-se o auto, intimando o adjudicante a assiná-lo em 24 (vinte e quatro) horas. 7. Intime-se o devedor desta decisão.'

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 00875-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA SOARES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: RT 02165-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCENARIA JATAIENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se a embargante e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RT 00130-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA FÁTIMA PADILHA + 001
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): LUZ TRANSPORTES
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. A ausência de manifestação da União (certidão de fl. 254) conduz a que se considere suprida a determinação contida no item 3 de fl. 230. 2. Assim reputa-se cumprida a obrigação previdenciária nestes autos. 3. Atas às fls. 39/41 e 51/52, contendo acordo. 4. Acordo posterior às fls. 221/222. 5. Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente à CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem ao autor o levantamento do seguro-desemprego por força do decurso do tempo e/ou da ausência de depósitos integrais do Fundo de Garantia (+40%). 6. Intime-se.

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RT 00130-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA FÁTIMA PADILHA + 001
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): LUZ TRANSPORTES
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. A ausência de manifestação da União (certidão de fl. 254) conduz a que se considere suprida a determinação contida no item 3 de fl. 230. 2. Assim reputa-se cumprida a obrigação previdenciária nestes autos. 3. Atas às fls. 39/41 e 51/52, contendo acordo. 4. Acordo posterior às fls. 221/222. 5. Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente à CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem ao autor o levantamento do seguro-desemprego por força do decurso do tempo e/ou da ausência de depósitos integrais do Fundo de Garantia (+40%). 6. Intime-se.

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RT 00916-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO CABRAL TERRA + 001
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DUAS IRMÃS LTDA. (POSTO DIACUI) + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 128/131. Prazo legal.

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RT 01557-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU VICTORINO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME MADDI ZWCKER ESBAILLE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos; b. consideram-se procedentes as pretensões neles contidas; c. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 253/262. Prazo legal.

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINIANO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL QUARTZITE STONE MINEIRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$2.496,82 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3365/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA
RECLAMADO(A): MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Sentença às fls. 349/354. 2. Recurso ordinário apresentado pelo reclamante em 14.04.2008 (protocolo à fl. 357). 3. Assim, ante o teor da certidão supra, deixa-se de receber o recurso ordinário do reclamante (fls. 357/361). 4. Intime-se o recorrente e aguarde-se por 10 (dez) dias. 5. Dê-se ciência à recorrida.'

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): VICTELINO NAVARINI
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Determina-se a juntada, a seguir, de cópia da ata de audiência realizada nos autos 0712/2008. 2. O FGTS e o seguro-desemprego não fazem parte da Sentença de fls. 105/108. 3. Assim, estando de posse dos documentos com indicação de 'código 01 – dispensa sem justa causa', o autor não necessita da intervenção do Juízo para utilizá-los. 4. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RTOrd 01363-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER ALVES LIMA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/07/2009, às 11:00 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RTSum 01699-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL FREITAS TOLEDO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RTSum 01699-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILMAR FERREIRA LIMA (LOJA DE CONVENIÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3366/2009
Processo Nº: ET 00105-2009-111-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ORLANDO ANICETO DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(A): LUIZ FERNANDO LEMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 3. DISPOSITIVO Isso posto: a. são consideradas improcedentes (artigo 269, I, do CPC) as pretensões deduzidas na inicial destes b. condena-se o embargante ao pagamento deem bamruglotsa; Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pela parte autora, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem quitadas em 20 (vinte) dias. A multa deve ser quitada em igual prazo. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, certifiquese o teor desta decisão nos autos da RT 00095/2008. Nada mais.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOEL ZANELLI
RECLAMADO(A): FRANCISCA DE BRITO FILINTO (CASA DA MOLEZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer no balcão desta Secretaria e retirar os documentos mencionados na certidão de fl. 112. Prazo legal.

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ASSIS CARVALHO

ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Carlos Alberto Assis Carvalho em desfavor de Brasmix Engenharia de Concreto, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$1.020,58 (um mil e vinte reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$51.029,22), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO CESÁRIO COSTA
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA RODRIGUES (WALMAX LANCHES)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. fica suprida a omissão. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): TAMIRES CALDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, considera-se extinto o processo, com resolução de mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$61,75 (sessenta e um reais reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.087,66), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RT 01298-1999-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HAYLTON DUARTE
RECLAMADO(A): RODOLFO VALENTE LIMA - PROPRIETARIO LOJA MEGA SOUND
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RT 01398-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: **ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de** cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RT 01411-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CASTELHO BRANCO COELHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, preliminarmente, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 48:00 horas, junte aos autos sua CTPS para as devidas retificações. Após, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 02 (dois) dias, proceda a devida retificação na CTPS, nos termos da r. Sentença, sob pena de aplicação no disposto do art. 39, da CLT, bem como cumpra a obrigação de fazer referente à regularização da situação jurídica da empresa criada em nome do Reclamante, devendo proceder a baixa junto aos órgãos competentes, nos termos da r. Sentença, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 500,00, até o limite de R$ 10.000,00. Expeça-se certidão para habilitação do Reclamante no Seguro-Desemprego, intimando-o para o seu recebimento, no prazo legal. Indefiro, por ora, o pedido de liberação dos depósitos recursais, eis que a execução ainda não se encontra totalmente garantida. Intime-se.

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRE SOBRALROLEMBERG
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: AINDAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por EDMILSON XAVIER LISBOA e LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Intimem-se, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO PINTO RABELO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DOACI DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre a petição de fls. 157, fica intimado o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, acaso tenha conhecimento, informe nos autos o endereço do Reclamado.

Notificação Nº: 3406/2009
Processo Nº: RT 00385-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FURTADO BASTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FAZENDA JK + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Considerando que a data anteriormente designada para a realização da praça e leilão – 29/05/2009 – trata-se de feriado municipal, nos termos do Decreto nº 496, de 29/12/2008, retire-se o bem da hasta pública designada para esse dia, incluindo na do dia 10/06/2009, às 10:04 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 49. Para eventual leilão, designa-se o dia 10/06/2009, às 13:06 horas.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: AINDAT 00546-2008-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CARLOS TADEU PEREIRA REIS
ADVOGADO: NADJA FEREIRA GUEDES
RÉU(RÉ).: COOP. AGROPECUARIA DO CERRADO LTDA-COACER
ADVOGADO: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre laudo pericial, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3386/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEX DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica ciente o Executado da penhora on line realizada em sua conta bancária por meio do Sistema BACENJUD (fl. 73). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Homologo os cálculos sob fls. 132/139, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 2.048,43, atualizados até 29/05/2009, ressalvadas futuras atualizações. Verifica-se que consta nos autos, à fl. 105, depósito recursal no importe de R$ 2.700,00, suficiente à integral garantia da execução. Assim, converto o depósito recursal em penhora. Ciência à Reclamada. Prazo e fins legais. Ficam intimados.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): E.C. DE ARAUJO MANA REFEIÇOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a se manifestar acerca da petição de fl. 64.

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RTSum 01174-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): GOIAS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Em razão do trânsito em julgado da sentença líquida de fls. 105/118 e tendo em vista que a existência de depósito recursal, o qual garante integralmente a execução, converto o valor depositado à fl. 131 em penhora. Ciência à Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (QUALIMAX)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE PAULA + 003
ADVOGADO....: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor. Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15h30min. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL WAGNER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Face aos termos da peça de fl. 58, fica intimado o procurador do Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar os termos da aludida peça, salientando-se que, em caso de silêncio, o acordo será considerado cumprido.

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 39 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3392/2009
Processo Nº: ET 00103-2009-131-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: PLINIO ANDRADE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA
EMBARGADO(A): UNIÃO - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'Em consonância com o acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, ACOLHER TOTALMENTE as pretensões nele contidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 269, I do CPC, Custas, devidas pelo Executado, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais serão cobradas nos autos da execução no processo principal. Certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal. Intimem-se; a União, com o envio dos autos. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Muito embora a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 17/2009 tenha adiado a implantação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos da Justiça do Trabalho – e-DOC, defiro o requerido à fl. 62. Fica intimada a Parte Autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA: 'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2009, às 14h 10min. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRES REJANE DE CASTRO MOURA
ADVOGADO....: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO
RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MIURA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 20/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e

fins legais. Dispositivo: "Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por EDMILSON XAVIER LISBOA e LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Intimem-se, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JORGE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MORAES
RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA - GO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PASSIVA, E, NO MÉRITO, REJEITAR O PEDIDO RECONVENCIONAL, DECLARAR A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 01.out.2004 A 20.fev.2009, devendo a reclamada, assim, proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, § 1º), DECLARAR NULA A JUSTA CAUSA APLICADA PELA RECLAMADA, CONVERTENDO-SE O MOTIVO DA DISPENSA PARA SEM JUSTA CAUSA e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada UNIDESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE a PAGAR ao reclamante FRANCISCO JORGE SOUSA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas seguintes deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, é parte integrante deste decisum: A) aviso prévio; b) férias proporcionais (04/12), com o acréscimo do terço constitucional; c) décimo terceiro salário proporcional (02/12); Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, durante todo o período de vigência da relação de emprego, acrescido da indenização constitucional de 40%, sob pena de transformar-se a obrigação de fazer na de pagar a importância correspondente, através de execução direta e imediata. O FGTS, acrescido da indenização constitucional de 40%, incidirá, ainda, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, inclusive aviso prévio (Súmula 305 do TST). Deverá a reclamada, outrossim, proceder a entrega à reclamante das guias do seguro-desemprego, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de transformar-se a obrigação de fazer na de pagar indenização correspondente ao prejuízo causado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Incidem juros e correção monetária, observados os diplomas legais pertinentes e suas respectivas vigências. Liquidação por simples cálculos. Parcelas de natureza salarial sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias: aviso prévio e décimo terceiro salário. Comprove a reclamada, em cinco dias após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, sob pena de execução, na forma do art. 114, § 3º da Constituição Federal em vigor. Da mesma forma, compete à reclamada calcular e reter sobre os pagamentos efetuados em virtude da presente condenação as parcelas relativas ao Imposto de Renda. Oficie-se ao INSS e DRT para os devidos fins. Cientes as partes. Nada mais. Às 17h04min, encerrou-se.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JORGE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MORAES
RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação dos embargos, nos autos epigrafados, no dia 20/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Intimem-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA POSSAMAI
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/05/2009 às 17:45, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PASSIVA e IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO e, no mérito, DECLARAR O BANCO DO BRASIL S. A. SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELA SEGUNDA RECLAMADA DECORRENTES DA PRESENTE SENTENÇA, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CRISTALIZADO NA SÚMULA 331, IV, DO C. TST, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 19.MAR.2007 a 18.OUT.2007 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, a reclamada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA anotar a CTPS da reclamante, com as datas acima indicadas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a pagar à reclamante GISELE CRISTINA POSSAMAI, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional; C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) salários retidos (19 dias); E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; G) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego à reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83. Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e saldo de salários. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3645/2009
PROCESSO Nº RT 01222-2006-131-18-00-1
Reclamante: JOSÉ PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
Credor : JOSÉ PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
Devedor(a): MTB- METALÚRGICA E BENEFICIAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 10/06/2009 às 10:22 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:24 horas
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20, QUADRA 34, LOTE 25/29 SETOR MANDU II CEP 72.814-670 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Um compressor da marca Chiaperini, cor azul, Pressão Max 8kgF/cm2, nº de série 2687C5, acompanha motor Ebele 1CN, modelo 10T56, Cod. 05367 e filtro." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado,

no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3653/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00968-2007-131-18-00-9
Reclamante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Credor : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Devedor(a): CONTROL CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça 10/06/2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:10 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTES 17, 18, 19, 20 E 21, QUADRA 03, SETOR DELTA CEP - CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 03 no Setor Delata do Loteamento Alphaville, cada lote com área de 500m2 (12,5 x 40) avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a localização e a inexistência de qualquer benfeitoria Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3643/2009
PROCESSO Nº RT 00155-2008-131-18-00-0
Reclamante: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
Credor : GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
Devedor(a): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA
Data da Praça 10/06/2009 às 10:16 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:18 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 30, LOTES 08/11, GLEBA B, CHACARAS MARAJOARA CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Uma esteira para transporte de material para reciclagem medindo aproximadamente 8 metros, com motor de 15 Cvs, funcionando s/n de série, lona de borracha, valor R$ 8.000,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3658/2009
PROCESSO Nº RT 00385-2008-131-18-00-9
Reclamante: WILLIAN FURTADO BASTOS
Credor : WILLIAN FURTADO BASTOS
Devedor(a): FAZENDA JK + 001
Data da Praça 10/06/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 10/06/2009 às 13:06 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia Brasluz, Km 18, Fazenda JK, Luziânia - LUZIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1 freezer metalfrio horizontal, cor branca, tampa de vidro, em funcionamento, 500 litros, s/n série." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RT 00267-2003-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FARIA CABRAL
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
NOTIFICAÇÃO: A Executada requer o desarquivamento e vista dos autos. Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para providenciar os meio necessários ao cumprimento da diligência e acompanhar o Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FACULDADE ALBERT EINSTEIN - FALBE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Substituto da 20° Vara do Trabalho de Brasília/DF, informo a V.Sª, que foi designado praça, para o dia 17/06/2009, às 13:45hs e, não havendo licitantes, a segunda ocorrerá no mesmo dia, às 13:50hs, solicitando que se dê ciência ao exequente.

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada Puras do Brasil S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a guia de levantamento (alvará) do saldo remanescente. Recebido o alvará, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$12.552,20, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$7.020,14, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo reclamado. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RT 01152-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$3.230,68, atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$530,68, no prazo de 15 (quinze) dias, já deduzido o valor do depósito recursal (R$2.700,00). Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor do débito faltante a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado. No caso de ser efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se a Exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à Exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: - Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Transcom – Transporte Coletivo de Mineiros, à execução que Humberto Júnior Barreto Lima move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, e condenar a embargante-executada a pagar ao embargado (credor trabalhista) a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$12.438,47, atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, intime-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao Exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação da União, libere-se à Executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.027,58, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MODELO ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante alega que requerimento do seguro-desemprego foi indeferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob o fundamento de que o obreiro não percebeu salários nos últimos seis meses. Requer, pois, seja expedido alvará judicial para recebimento do benefício ou outra providencia que resguarde o suposto direito. Indefiro o requerimento acima, porquanto incumbe ao órgão gestor a análise dos requisitos para concessão do seguro-desemprego. Logo, o interessado deverá recorrer administrativamente ou no Juízo competente contra o indeferimento do benefício assistencial. Intime-se o Reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor incontroverso de R$765,84, devendo, ainda, a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias reconhecidas no valor de R$177,16, através da guia própria. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada. Em seguida, com ou sem manifestação do credor trabalhista, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Após o retorno dos autos, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 4892/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIS MARKS DA MACENA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Coral Empresa de Segurança Ltda., à execução que Jesis Marks da Macena Conceição move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre os documentos trazidos aos autos pelo MPT às fls. 855/898. Após, aguarde-se a realização da audiência de encerramento da instrução.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONAVES ALVES DE GODOI
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARFRIG LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na ata de audiência de fls. 288/291, onde se lê às fls. 291: "[...] Para audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo a data de 28/06/2009, às 11h, facultado o comparecimento das partes. [...]"; leia-se: ""[...] Para audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo a data de 28.05.2009, às 11h, facultado o comparecimento das partes. [...]". Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 4865/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: RTOrd 00556-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RTOrd 00557-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retiro o feito da pauta do dia 22.06.2009, às 13:50 horas, para determinar vista à Reclamante da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4878/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se a Reclamante.

Notificação Nº: 4879/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reabro o prazo de 10 dias para a Reclamante informar se tem outras provas a produzir, justificando-as. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reabro o prazo de 10 dias para a Reclamante informar se tem outras provas a produzir, justificando-as. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reabro o prazo de 10 dias para a Reclamante informar se tem outras provas a produzir, justificando-as. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: ConPag 00674-2009-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): REGINA FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo - Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas, pela Consignante, no valor de R$11,89, calculadas sobre o valor dado à causa (R$594,67), devendo ser recolhidas no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo à Consignante, diretamente ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração, bem assim a retirada da CTPS do de cujus. Intime-se a Consignante. Transitada em julgado esta decisão e recolhidas as custas processuais, libere-se à Consignante o depósito de fls. 27, com os acréscimos legais, arquivando-se, em seguida, os autos, com as cautelas de praxe. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:10 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4871/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL GONÇALVES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:15 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:20 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES FONTES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:25 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4862/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:30 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:35 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:40 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:45 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RTOrd 00683-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:50 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEL DE JESUS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:00 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RTOrd 00691-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:05 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO LIMA PACHECO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 14:55 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:00 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:05 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY DE SOUZA UMBELINO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:10 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICO DE SOUZA UMBELINO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:15 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAGELICA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:20 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:25 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:30 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTOrd 00702-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDIMAR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:35 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:40 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:45 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RTOrd 00705-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 03/08/2009, às 15:50 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado o bloqueio de eventuais créditos da primeira e segunda Reclamadas junto a terceira reclamada, sustentando que foi dispensado sem justa causa e que as duas primeiras reclamadas estão insolventes, tendo dispensado seus funcionários sem o pagamento das verbas rescisórias, além de que existe um pedido de recuperação judicial perante a comarca de Itajobi/SP. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante afirmou que foi dispensado em 26.01.2009, sendo que somente em 19.05.2009 ajuizou a presente ação, sem ao menos comprovar a existência de depósitos fundiários efetuados pelo empregador em sua conta vinculada. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da apresentação da defesa das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência UNA, o feito foi incluído na pauta do dia 09.07.2009, às 08:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2426/2009
PROCESSO : ExFis 00368-2009-191-18-00-6
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARLI TEREZINHA SABADIM DA SILVA
Data da Praça 19/06/2009 às 14 horas
Data do Leilão 23/06/2009 às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 23, encontrados no seguinte endereço: 4ª AVENIDA, 64-A, CENTRO - 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que são os seguintes: 01 (uma) TV LCD Samsung 32 Polegadas, Série 4-LN32A450, (1366 x 768 pixels), HDTV READY, 03 entradas HDMI e entrada PCSamsung, modelo LN32A330J1XZD, avaliada em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 02 (duas) TVs LCD Samsung 40 polegadas, modelo LN40A330-J1XZD (1366 x 768) pixels, HDTV, READY, 02 entradas HDMI e entrada PC-Samsung, avaliadas em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), cada, totalizando a importância de R$ 5.600,00 (cinco mil e seissentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RT 00278-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 614/615. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: AINDAT 00652-2005-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 585/602. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Compulsando os autos, observa-se que o depósito de fl. 336 foi convertido em penhora e o respectivo valor quita integralmente a execução. Dessa forma, chamo feito à ordem para que se desconsidere o despacho de fls. 506/507, ao tempo em que determino a liberação do valor constante no depósito de fl. 336 em favor do exequente, mediante guia de retirada, alvará ou transferência bancária. Intime-se o exequente para que retira alvará ou guia, no prazo de 5 dias, caso a liberação tenha sido realizada por um desses meios. Expeçam-se guias para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para que verifique se há saldo remanescente após a realização das determinações supra. Se houver, devolva-o ao executado. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intime-se o executado desse despacho.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 00841-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exequente peticionou às fls. 368/369, requerendo a intimação da reclamada para que pague o valor remanescente do débito. Para análise desse requerimento, esclareço, a seguir, algumas questões relevantes. A empresa executada encontra-se em estado de recuperação judicial, de acordo com a notícia de fls. 317/319 e, conforme determina a Lei 11.101/2005, devendo haver a expedição de certidão de crédito para habilitação em concurso de credores perante o Juízo Falimentar. No entanto, observe-se que foi determinada a liberação ao exequente dos valores constantes nos depósitos recursais de fls. 93 e 168. Tal providência foi realizada em face desses valores já estarem, no momento da decretação da recuperação judicial da executada, à disposição deste Juízo, não pertencendo mais ao patrimônio da empresa devedora. Contudo, isso não significa que a presente execução deva prosseguir, ignorando-se a Lei 11.101/2205. Não se encontrava à disposição deste Juízo todo o valor devido pela executada no momento da decretação da recuperação judicial e, portanto, o saldo devedor remanescente deve ser objeto de certidão de crédito com vistas à habilitação no Juízo Falimentar, mesmo que a reclamada tenha manifestado interesse em pagar valor apto a quitar a presente execução. De acordo com os argumentos supra, reconsidero o despacho de fls. 343/344, somente no que concerne à argumentação relativa ao intuito da empresa reclamada em quitar o restante da execução. Intime-se o exequente para que retire sua certidão de crédito no prazo de 5 dias. Intime-se a empresa executada desse despacho. Cumpra-se o despacho de fl. 363, especificamente o parágrafo 1º. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RT 00841-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. O exequente peticionou às fls. 368/369, requerendo a intimação da reclamada para que pague o valor remanescente do débito. Para análise desse requerimento, esclareço, a seguir, algumas questões relevantes. A empresa executada encontra-se em estado de recuperação judicial, de acordo com a notícia de fls. 317/319 e, conforme determina a Lei 11.101/2005, devendo haver a expedição de certidão de crédito para habilitação em concurso de credores perante o Juízo Falimentar. No entanto, observe-se que foi determinada a liberação ao exequente dos valores constantes nos depósitos recursais de fls. 93 e 168. Tal providência foi realizada em face desses valores já estarem, no momento da decretação da recuperação judicial da executada, à disposição deste Juízo, não pertencendo mais ao patrimônio da empresa devedora. Contudo, isso não significa que a presente execução deva prosseguir, ignorando-se a Lei 11.101/2205. Não se encontrava à disposição deste Juízo todo o valor devido pela executada no momento da decretação da recuperação judicial e, portanto, o saldo devedor remanescente deve ser objeto de certidão de crédito com vistas à habilitação no Juízo Falimentar, mesmo que a reclamada tenha manifestado interesse em pagar valor apto a quitar a presente execução. De acordo com os argumentos supra, reconsidero o despacho de fls. 343/344, somente no que concerne à argumentação relativa ao intuito da empresa reclamada em quitar o restante da execução. Intime-se o exequente para que retire sua certidão de crédito no prazo de 5 dias. Intime-se a empresa executada desse despacho. Cumpra-se o despacho de fl. 363, especificamente o parágrafo 1º. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: AINDAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 751/772. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2781/2009
Processo Nº: ConPag 00789-2008-251-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
CONSIGNADO(A): REJANIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de petição de fl. 73 e documentos de fls. 77/79.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, tendo em vista a certidão de fl. 42, sob pena de suspensão presente execução por 1 ano.

Notificação Nº: 2793/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DAVID INACIO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRTON ODERDENGE-ME (NOME DE FANTASIA CHURRASCARIA DO GAÚCHO)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia na contra capa dos autos:

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado para manifestar-se acerca da certidão fl.28, cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, na data de 13/05/2009, 4º feira, dirigi-me ao endereço constante do mandado, onde deixei de proceder à penhora do(s) bem(ens), pelo fato de não encontra-lo, sendo que o executado mudou-se da cidade para fazenda, conforme informação do vizinho, não sabendo dizer o correto endereço da mesma. Portanto, devolvo o presente mandado, aguardando novas determinações.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.422, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 415/416, no valor de R$ 55.875,20, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 55.875,20), utilizando-se do depósito de fl. 411. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se a reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.422, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 415/416, no valor de R$ 55.875,20, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 55.875,20), utilizando-se do depósito de fl. 411. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se a reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.422, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 415/416, no valor de R$ 55.875,20, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 55.875,20), utilizando-se do depósito de fl. 411. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se a reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DIAS GOMES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 357/358, no valor de R$ 6.324,76, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente medianteguia de retirada (R$ 6.324,76), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação des se despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DIAS GOMES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 357/358, no valor de R$ 6.324,76, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente medianteguia de retirada (R$ 6.324,76), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação des se despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DIAS GOMES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 357/358, no valor de R$ 6.324,76, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente medianteguia de retirada (R$ 6.324,76), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação des se despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 365, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 358/359, no valor de R$ 6.459,56, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.459,56), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 365, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 358/359, no valor de R$ 6.459,56, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.459,56), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 365, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fl. 358/359, no valor de R$ 6.459,56, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.459,56), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima,

determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO GODINHO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de despcaho fl.366, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de flS. 360/361, no valor de R$ 3.769,46, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 3.769,46), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO GODINHO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de despcaho fl.366, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de flS. 360/361, no valor de R$ 3.769,46, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 3.769,46), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO GODINHO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de despcaho fl.366, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de flS. 360/361, no valor de R$ 3.769,46, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 3.769,46), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa senhoria intimado da sentença fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa senhoria intimado da sentença fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa senhoria intimado da sentença fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MAURÍCIO DUARTE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MAURÍCIO DUARTE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MAURÍCIO DUARTE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.362, cujo inteiro teor é o seguinte:Homologo o acordo constante na petição de fls. 355/356, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.362, cujo inteiro teor é o seguinte:Homologo o acordo constante na petição de fls. 355/356, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2791/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.362, cujo inteiro teor é o seguinte:Homologo o acordo constante na petição de fls. 355/356, no valor de R$ 6.309,16, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 6.309,16), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERULINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado da sentença fl.363, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 356/357, no valor de R$ 10.246,87, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 10.246,87), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do

recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERULINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado da sentença fl.363, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 356/357, no valor de R$ 10.246,87, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 10.246,87), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERULINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado da sentença fl.363, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 356/357, no valor de R$ 10.246,87, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 10.246,87), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 361, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 354/355, no valor de R$ 10.022,68, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 10.022,68), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do eguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 361, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 354/355, no valor de R$ 10.022,68, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 10.022,68), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do eguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 361, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 354/355, no valor de R$ 10.022,68, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 10.022,68), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do eguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.367, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 360/361, no valor de R$ 13.617,03, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 13.617,03), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.367, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 360/361, no valor de R$ 13.617,03, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 13.617,03), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.367, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 360/361, no valor de R$ 13.617,03, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 13.617,03), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 359/360, no valor de R$ 5.293,86, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.293,86), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 359/360, no valor de R$ 5.293,86, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.293,86), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 359/360, no valor de R$ 5.293,86, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.293,86), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARENALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 366, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 359/360, no valor de R$ 5.293,86, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.293,86), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARENALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 366, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 359/360, no valor de R$ 5.293,86, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.293,86), utilizando-se do

depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2762/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARENALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl. 366, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 359/360, no valor de R$ 5.293,86, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.293,86), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 5.806,24, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.806,24), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 5.806,24, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.806,24), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de sentença fl.364, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo constante na petição de fls. 357/358, no valor de R$ 5.806,24, no qual o reclamado JET WW LTDA reconhece a integralidade dos pedidos ventilados na Inicial. Determino, inicialmente, a exclusão dos reclamados TERNA PARTICIPAÇÕES S/A, NOVATRANS ENERGIA S/A E TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A do pólo passivo da presente demanda. Libere-se o valor devido ao exequente mediante guia de retirada (R$ 5.806,24), utilizando-se do depósito de fl. 411 dos autos 184/2009. Confeccione-se alvará judicial em favor do exequente para fins de saque do FGTS e do seguro-desemprego. Confeccionados a guia e o alvará, intime-se o reclamante para que os retire na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias. Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias contados da intimação desse despacho. Em havendo o devido pagamento acima, dê-se vista à União para que se manifeste acerca da guia GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 269, III, do CPC; arquivando-se os presentes autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): JOÃO CARDOSO CASTILHO
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUCIANO DE SOUSA. SILVA em face de MAFRED WALLISER e LAGOA SERENA HOTEL E EVENTOS LTDA. Custas que importam em R$1.084,85, calculadas sobre o valor dado à causa de R$54.242,64, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2801/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a inércia da reclamada em se manifestar acerca da notícia do descumprimento do acordo, consideram-se verdadeiras as alegações do reclamante à fl. 30. Intime-se a reclamante para que junte aos autos extrato da conta vinculada do FGTS para fins de cálculo do valor devido, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para que apresente o valor devido pela reclamada no que concerne aos

depósitos de FGTS, acrescido da multa de 50% (acordo de fls. 20/21), observando-se as datas da admissão e desligamento constantes no alvará de fl. 28 e, ainda, o valor dos últimos depósitos efetuados.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALENCAR
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a inércia da reclamada em se manifestar acerca das notícias do descumprimento do acordo (fls. 33 e 39), consideram-se verdadeiras as alegações do reclamante. Intime-se a reclamante para que junte aos autos extrato da conta vinculada do FGTS para fins de cálculo do valor devido, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para que apresente o valor devido pela reclamada no que concerne aos depósitos de FGTS, acrescido da multa de 50% (acordo de fl. 23/24), observando-se as datas da admissão e desligamento constantes no alvará de fl. 28 e, ainda, o valor dos últimos depósitos efetuados; bem como inclua no cálculo o valor de R$ 50,00, acrescido da multa de 50% estipulada no acordo de fls. 23/24.

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimados de que foi designada audiência de oitiva das testemunhas, para o dia 01/06/2009, às 09h20min, na 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CAETANO DA ROCHA
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. As partes apresentaram petição de acordo às fls. 34/36. Contudo, para que seja possível sua homologação, deve conter o acordo todos os elementos necessários à fiscalização de seu comprimento. Observa-se que as obrigações acordadas nos itens 1.2, 1.3, não foram objeto de estipulação de prazo. Em sendo assim, intimem-as partes para que indiquem a data limite para cumprimento das obrigações referentes aos itens acima expressos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CAETANO
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/101. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/101. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 100/106. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 100/106. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2677/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 92/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2673/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 92/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 93/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 93/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/101. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/101. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 99/105. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 99/105. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 100/106. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 100/106. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/101. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS (GO) NA PESSOA SR. PREFEITO JOSÉ MARIA GOMES + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/101. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RTOrd 00332-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RTOrd 00332-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 99/105. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 99/105. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 98/104. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 98/104. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2799/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2800/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 100/106. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2796/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 100/106. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 98/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2798/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 98/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/103. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 98/104. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 98/104. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 88/93. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de ata fl. 14, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 20 de maio de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 09h16min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 91,98, calculadas sobre R$ 4.599,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h16min. Nada mais

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: CauInom 00429-2009-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: O autor apresentou sua Inicial requerendo, dentre outros pedidos, a concessão de liminar consistente na manutenção do pagamento de sessões de Fisioterapia e Ortodontia por parte da empresa ré; pedido esse que será objeto de apreciação desde então. Para que seja juridicamente possível a concessão de liminares, é necessário o atendimento a certos pressupostos específicos, quais sejam a verossimilhança e a prova inequívoca, cumulativamente com o receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou com o abuso de direito, nos termos do art. 273, I, II, do CPC. Além desses requisitos, há expressa vedação legal em conceder-se antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 272, § 2º do CPC). No caso posto à baila, observa-se que, em concedendo liminarmente a tutela pretendida pelo autor, no presente momento, tal provimento não poderá ser revertido, haja vista o usufruto das sessões de Fisioterapia e do tratamento de Ortodontia restar concretizado. Tendo em vista os argumentos supra, indefiro o pedido de concessão de liminar formulado pelo autor. Cite-se a empresa ré, para, querendo, apresentar sua defesa. Intime-se o autor.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RT 00334-2004-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.558, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo legal, contestar exceção de pré-executividade oposta pela Executada.'

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DE FARIA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOGENES DOMINGUES RAPOSO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.95, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ 95,67, referente à atualização dos cálculos do valor devido a título de contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CORREA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA - O POSSENSE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.81, cujo teor é o seguinte: '(...)intime-se a Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienã-lo por sua própria iniciativa, nos termos do artigo 685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.374, cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 16 de junho de 2009 às 15:40 horas para encerramento de instrução. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ADILSON EVANGELISTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando o disposto no artigo 14, inciso V do CPC, indefiro o pleito de fls. 111/112, tendo em vista que à parte Consignada cabe a obrigação de apresentar a certidão de habilitados perante o órgão previdenciário. II-Intime-se. III-Após, aguarde-se conforme determinado em despacho de fls. 100.'

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOANA NEVES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LUCIANA BARBOSA DAS NEVES + 003
ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando o disposto no artigo 14, inciso V do CPC, indefiro o pleito de fls. 111/112, tendo em vista que à parte Consignada cabe a obrigação de apresentar a certidão de habilitados perante o órgão previdenciário. II-Intime-se. III-Após, aguarde-se conforme determinado em despacho de fls. 100.'

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JUSSARA NEVES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LUCIANA BARBOSA DAS NEVES + 003
ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando o disposto no artigo 14, inciso V do CPC, indefiro o pleito de fls. 111/112, tendo em vista que à parte Consignada cabe a obrigação de apresentar a certidão de habilitados perante o órgão previdenciário. II-Intime-se. III-Após, aguarde-se conforme determinado em despacho de fls. 100.'

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): ANDERSON RAFAEL GUIMARÃES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LOURDES FRANCISCO EVANGELISTA + 003
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando o disposto no artigo 14, inciso V do CPC, indefiro o pleito de fls. 111/112, tendo em vista que à parte Consignada cabe a obrigação

de apresentar a certidão de habilitados perante o órgão previdenciário. II-Intime-se. III-Após, aguarde-se conforme determinado em despacho de fls. 100.'

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.132, cujo teor é o seguinte: 'I-Esclareça-se que o pleito de fls. 127/128, encontra-se devidamente apreciado em despacho de fls. 116. II-Intime-se o Executado do teor deste. III-Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 116.'

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.111, cujo teor é o seguinte: 'I-Defere-se o pleito de fls. 110. II-Intime-se a Reclamada para proceder à correta anotação dos documentos acostados nos presentes autos, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. III-Intime-se também, para que a parte Ré forneça cópia de contracheques referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2007.'

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALBINO BORGES NETO + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.123, cujo teor é o seguinte: I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 15 de junho de 2009 às 14:40 horas, para fins de instrução.II-Intime-se as partes a comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, podendo fazer-se acompanhar de testemunhas ou arrolá-las no prazo legal.

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RITA ESTEVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.123, cujo teor é o seguinte: I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 15 de junho de 2009 às 14:40 horas, para fins de instrução.II-Intime-se as partes a comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, podendo fazer-se acompanhar de testemunhas ou arrolá-las no prazo legal.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARINEU PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.91, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 90.'

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.80, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar TRCT e guias de seguro-desemprego com o correto código – 01, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.'

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORAÍLDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.79, cujo teor é o seguinte: I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 30 de junho de 2009 às 14:20 horas, para fins de instrução.II-Intime-se as partes a comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, podendo fazer-se acompanhar de testemunhas ou arrolá-las no prazo legal.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: DORAÍLDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.81, cujo teor é o seguinte: I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 30 de junho de 2009 às 14:40 horas, para fins de instrução.II-Intime-se as partes a comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, podendo fazer-se acompanhar de testemunhas ou arrolá-las no prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 02329-2000-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão de crédito que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARIAM BEZERRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de se determinar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RT 01286-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE os embargos, conforme fls.502/529.O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LYNO REGIS DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DR. WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls . 271 que segue transcrito: 1- Inclua-se no Sistema SAJ o nome do Dr. Elivony Sousa Ferreira, como procurador da executada. 2- Homologo o acordo e os anexos de fls. 268/270, firmado entre o arrematante, Diógenes

Siqueira de Souza, e a executada, para que produzam os seus efeitos legais. 3- Inutilize-se a carta de arrematação de fls. 246/247. 4- Expeça-se nova carta de arrematação, desta feita, com as confrontações especificadas nos anexos de fls. 269/270 (anexar cópias). 5- Intimem-se as partes, sendo o arrematante inclusive para receber a carta de arrematação´´.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Reconsidero o despacho de fls. 225. A execução da multa moratória de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a primeira e segunda parcela, deverá ser processada ao final do prazo acordado (18.06.2009), ou antes, caso ocorra o inadimplemento das demais parcelas. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.´´

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para ciência da decisão de fls.320/321, cujo inteiro teor da decisão está no site www.trt18.jus.br, bem como para , no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES TORRES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para informar os atuais endereços dos sócios da executada ou, ainda, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: AIND 00393-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MANOEL FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa, bem como requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4613/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se em relação a peça d efls. 105/106.

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do deferimento de elastecimento do prazo, para comprovação do depósito da antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMIGO DE ACREÚNA - GOIÁS
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 48 horas, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTOrd 02322-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZELEIDE DE LOURDES PIRES GONÇALVES MANDACARI
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ELZELEIDE DE LOURDES PIRES GONÇALVES MANDACARI em face de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, conforme fls. 822/831.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Dê-se vista às partes, a iniciar-se pelo exequente, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 247/248, cujo dispositivo segue transcrito: `` ISTO POSTO, rejeito os embargos de declaração apresentados pela USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. Intimem-se``.

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos autos às partes, para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos autos às partes, para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os embargos declaratórios, conforme fls.109/110.O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): ABC INCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LEONARDO FERREIRA DA SILVA em face da segunda reclamada; e JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, conforme fls.58/63.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TERCIO FERREIRA GARCIAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por TERCIO FERREIRA GARCIAS em face de FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA, conforme fls. 248/257.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTOrd 00719-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELOIR CAMARGO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ELOPIR CAMARGO em face de COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO), conforme fls. 1136/1139.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fls.135/146.O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, conforme fls. 133/135.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES RUFINO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do inteiro teor do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: ``Diante da juntada dos documentos de fls. 114/117 pela reclamada e com o objetivo de resguardar o contraditório e a ampla defesa, converto o julgamento em diligência para deferir vista à reclamante, por cinco dias, para manifestação. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RTSum 01012-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PAES LANDIM ARAÚJO
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 16 que segue transcrito: ´´O reclamante requereu antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, relativamente à anotação do termo final do contrato de trabalho havido entre as partes em sua CTPS, justificando que tal medida é necessária para que possa ingressar em novo emprego. Da análise dos autos, não verifico receio de dano iminente, pois a existência de registro de emprego com a reclamada não constitui óbice para o registro de outro emprego. Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pleitada. Incluam-se estes autos na pauta do dia 08.06.2009, às 10h30min, para audiência UNA. Intime-se o reclamante. Cite-se a reclamada´´.

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIEL ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAIR DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ``O reclamado notificado para comparecer à audiência UNA, designada para o dia 27.05.2009, apresentou contestação, com denunciação à lide, pedindo a suspensão da audiência, sob argumento de que não se encontra com saúde e de que foi indevidamente apontado como empregador do autor. Não conheço da contestação apresentada, por extemporânea, eis que, no processo do trabalho, a defesa deve ser apresentada em audiência, conforme preconiza o art. 847, da CLT. Vale lembrar, por oportuno, que o reclamado poderá se fazer representar por preposto na audiência designada ou, comprovando a impossibilidade de locomoção na referida data, requerer o seu adiamento. Intime-se o reclamado.´´

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Colhe-se da peça inaugural que há pedido expresso para as reclamadas serem notificadas da ação por edital, em razão das mesmas se encontrarem em lugar ignorado. Inobstante isso, a ação ajuizada foi submetida ao procedimento sumaríssimo, observando-se tão só o valor conferido a causa – inferior a quarenta vezes o salário mínimo (caput do art. 852-A da CLT), desprezando-se o impedimento previsto no inc. II, do art. 852-B, do mesmo diploma legal. Feitas essas considerações, proceda-se o correto enquadramento no Sistema SAJ, a fim de que a presente ação seja processada pelo rito ordinário. Excluam-se estes da pauta de audiências do dia 18.06.2009. Ato contínuo, incluam-se-os na do dia 10.06.2009 às 08h10min. Citem-se as reclamadas, por edital. Intime-se a reclamante deste despacho, advertindo-a das cominações pertinentes ao procedimento ordinário.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6496/2009
Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RT 01262-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IZAEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer seus dados bancários, necessários para a expedição de Requisição de Reembolso dos Honorários Periciais ao TRT 18ª Região, a fim de restituí-la dos honorários antecipados, haja vista o Reclamante ter restado sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 6438/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado do despcaho à fl. 481, nos seguintes termos: ``O exequente alegou a existência de erro no recolhimento efetuado a título de imposto de renda. Com razão o exequente. Do valor inicialmente apurado a título de imposto de renda (R$ 4.071,81) foram recolhidos apenas R$ 2.744,26, conforme consta às fls. 437 e 443. O mesmo ocorreu com a contribuição previdenciária, pois o valor do débito importava em R$ 6.563,65 e houve o recolhimento de R$ 5.140,63 (fls. 443 e 458). Por equívoco, este Juízo liberou o saldo remanescente da conta judicial nº 01507063-1, na qual encontrava-se numerário suficiente para o pagamento integral dos tributos. Assim, determino o envio dos autos ao Setor de Cálculos, para a atualização da contribuição previdenciária e do imposto de renda apurados às fls. 314, deduzindo-se os valores recolhidos às fls. 437, 443 e 458. Após, intime-se a executada informando-a deste despacho e dos valores ainda devidos, para que efetue o pagamento em 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil em relação ao Imposto de Renda e execução da contribuição previdenciária.´´ Desta forma, fica intimado a PAGAR OS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 169,77. ATUALIZADO ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES URBANOS VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado do despcaho à fl. 481, nos seguintes termos: ``O exequente alegou a existência de erro no recolhimento

efetuado a título de imposto de renda. Com razão o exequente. Do valor inicialmente apurado a título de imposto de renda (R$ 4.071,81) foram recolhidos apenas R$ 2.744,26, conforme consta às fls. 437 e 443. O mesmo ocorreu com a contribuição previdenciária, pois o valor do débito importava em R$ 6.563,65 e houve o recolhimento de R$ 5.140,63 (fls. 443 e 458). Por equívoco, este Juízo liberou o saldo remanescente da conta judicial nº 01507063-1, na qual encontrava-se numerário suficiente para o pagamento integral dos tributos. Assim, determino o envio dos autos ao Setor de Cálculos, para a atualização da contribuição previdenciária e do imposto de renda apurados às fls. 314, deduzindo-se os valores recolhidos às fls. 437, 443 e 458. Após, intime-se a executada informando-a deste despacho e dos valores ainda devidos, para que efetue o pagamento em 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil em relação ao Imposto de Renda e execução da contribuição previdenciária.´´ Desta forma, fica intimado a PAGAR OS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 169,77. ATUALIZADO ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AGROMEN MÁQUINAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que houve uma juntada nós autos do processo do recolhimento do valor relativo a imposto de renda incidente sobre a condenação. Em 05 dias.

Notificação Nº: 6443/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 13h02min.

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RT 01527-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da penhora de bens da executada junto ao Juízo Deprecado de Canoas-RS (fl. 144). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6465/2009
Processo Nº: AINDAT 01630-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6463/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.375,53. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEIS PESSOA BASTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, ante a garantia da execução por meio de penhora realizada no Juízo Deprecado, para manifestar-se nos termos do art. 884, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, ante a garantia da execução por meio de penhora realizada no Juízo Deprecado, para manifestar-se nos termos do art. 884, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6480/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada a contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 189/203, cujo o dispositivo se segue:integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 3.517,02, valor da condenação, e no importe de R$ 59,91. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer em perícia médica a ser realizada nas seguintes datas e endereços: DIA 28/05/2009, ÀS 14:00 HORAS, na empresa Reclamada. DIA 29/05/2009, ÀS 16:00 HORAS, na Policlínica, à Rua Rafael Nascimento, número 211, Centro, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PERDOMO SALVIANO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 210.612,28. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6437/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 240, nos seguintes termos: ``Determino a intimação da 1ª Reclamada para que providencie a imediata expedição de nova CAT ao Reclamante, a qual, deverá estar devidamente preenchida, inclusive, no que se refere ao campo ``ATESTADO MÉDICO´´, com a respectiva assinatura de profissional médico, devendo comprovar o cumprimento da ordem em tela, nos presentes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar descumprido o acordo homologado´´.

Notificação Nº: 6501/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSOMAR PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficamas partes intimadas do despacho da fls.270, em 05 dias, cujo o dispositivo se segue:Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se.

Notificação Nº: 6481/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEANDERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA (CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS): fica intimada a comparecer à Secretaria desta Vara e proceder à anotação da Carteira de Trabalho do Reclamante, conforme determinação em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6482/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica intimada para ter vista e manifestar-se acerca da ata de audiência realizada no Juízo Deprecado, juntado nestes autos à fl. 404, bem como para requerer o que for dee seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.144/152 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por CARLOS JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos´´.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.144/152 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por CARLOS JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente´´. Ficam ainda, intimadas para se manifestarem acerca da retificação dos cálculos, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.144/152 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por CARLOS JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente´´. Ficam ainda, intimadas para se manifestarem acerca da retificação dos cálculos, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 6478/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): MARCIO ANDRADE JACINTO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.226,28. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2009.

Notificação Nº: 6440/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 217/229, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E BANCO ITAÚ S.A. em relação aos pleitos da reclamante ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças salariais, horas extras e reflexos, auxílio cesta alimentação e auxílio refeição e dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Não há retenção de IRRR e incidência de contribuição social sobre os danos morais, que deverão ser atualizados a partir desta sentença. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 217/229, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E BANCO ITAÚ S.A. em relação aos pleitos da reclamante ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças salariais, horas extras e reflexos, auxílio cesta alimentação e auxílio refeição e dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Não há retenção de IRRR e incidência de contribuição social sobre os danos morais, que deverão ser atualizados a partir desta sentença. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON TOMÉ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CHÁCARA CONFUSÃO DO RIO PRETO - CÓRREGO DO PORTEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.52 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes(fls. 50/51), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá o executado efetuar o pagamento da contribuição previdenciária e fiscal, até o décimo dia útil do mês de novembro/2009, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.1141/1142 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por QUATRO MARCOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6477/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica v. Sr. intimadas do despacho da fls.64, cujo o dispositivo se segue: ´´De acordo com a promoção expedida pelo pessoal da Contadoria, para a apuração das horas in itinere do ano de 2008, são necessários os controles de jornada e o TRCT referentes ao contrato de safra daquele ano. Intime-se a reclamada para fornecer os referidos documentos, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos.´´

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ÉLIO ANTONOW + 002
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 184, cujo teor é o seguinte: ``Este Juízo, ao acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, determinou a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para a inclusão dos honorários assistenciais. Não obstante, houve a expedição de intimação às partes acerca da decisão dos embargos. Considerando que a alteração da conta de liquidação se faz necessária para que as Reclamadas tenham conhecimento acerca do valor do depósito a ser efetuado caso pretendam recorrer, considero sem efeito as intimações de fls. 182/183 e determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 184, cujo teor é o seguinte: ``Este Juízo, ao acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, determinou a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para a inclusão dos honorários assistenciais. Não obstante, houve a expedição de intimação às partes acerca da decisão dos embargos. Considerando que a alteração da conta de liquidação se faz necessária para que as Reclamadas tenham conhecimento acerca do valor do depósito a ser efetuado caso pretendam recorrer, considero sem efeito as intimações de fls. 182/183 e determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 184, cujo teor é o seguinte: ``Este Juízo, ao acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, determinou a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para a inclusão dos honorários assistenciais. Não obstante, houve a expedição de intimação às partes acerca da decisão dos embargos. Considerando que a alteração da conta de liquidação se faz necessária para que as Reclamadas tenham conhecimento acerca do valor do depósito a ser efetuado caso pretendam recorrer, considero sem efeito as intimações de fls. 182/183 e determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 49/54, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.200,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ANTÔNIA RIBAS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 49/54, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.200,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.827,88. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6445/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEJAILSON FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAILTON DE AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 33/36, cujo dispositivo se segue: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e no importe de R$ 248,40, dispensadas na forma da lei.´´ Ficam, ainda, intimadas do despacho à fl. 37, nos seguintes termos: ``Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, para fazer constar da seguinte forma: ´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.´´´

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 36/47, cujo dispositivo se segue: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pelaparte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 3.475,08, valor da condenação, e no importe de R$ 66,78.´´

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficamas partes intimadas da sentença das fls.34/43, em 08 dias, cujo o dispositivo se segue:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamadafica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 3.493,03, valor da condenação, e no importe de R$ 61,14. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.24/33 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.) a pagar ao Reclamante (FRANCISCO

DAS CHAGAS GALVÃO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 7.798,33, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 140,40´´.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência una marcada na pauta do dia 04/06/2009, das 13:50hs, para as 08:30hs.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da sentença às fls. 31/38, cujo dispositivo se segue: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos Roberto Pereira da Silva em face de Adriel Batista da Silva ME., para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 10.08.2008, o desligamento em 23.01.2009, a função de Torneiro e o salário de R$ 2.000,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.´´

Notificação Nº: 6485/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência UNA, anterioremente marcada para o dia 02/06/2009, foi redesignada para o dia 03/06/2009, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 103/2009
PROCESSO Nº RT 00627-2005-102-18-00-6
RECLAMANTE: AMILCAR FERREIRA JAIME
RECLAMADOS: ANTÔNIO ALVES DE LIMA, CPF: 249.465.088-72; LEON TOSTOI DA SILVA, CPF: 061.180.386-00; JOSÉ ADELINO SCHIFINO, CPF: 197.572.478-04; FRANCISCO LECHNER, CPF:N050.277.138-00; e CELSO SCORSOLINI, CPF: 074.711.818-34.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s): ANTÔNIO ALVES DE LIMA, CPF: 249.465.088-72; LEON TOLSTOI DA SILVA, CPF: 061.180.386-00; JOSÉ ADELINO SCHIFINO, CPF: 197.572.478-04; FRANCISCO LECHNER, CPF: 050.277.138-00; e CELSO SCORSOLINI, CPF: 074.711.818-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 1167, cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 1156/1157 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$34.389,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Os saldos das contas judiciais existentes nos autos, totalizam em R$56.161,40 (fls. 1158/1166). Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo supra, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, a ser deduzido do saldo da conta nº 042.00010578-7.´´ E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RT 00754-2004-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO RIOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9389/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JÚNIOR CARLOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES SANTANA + 002
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado para, tomar ciência da penhora via BACENJUD, no valor R$426,35, Banco: Caixa Econômica Federal, caso queira, opor embargos à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9392/2009
Processo Nº: RTOrd 01614-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica V.Sa. intimado para, tomar ciência da penhora via BACENJUD, no valor R$2.862,96, Banco Bradesco S.A, caso queira, opor embargos à penhora. Prazo e fins legais.

OUTRO : MARCOS H MENDANÇA
Notificação Nº: 9386/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que foi por este Juízo nomeado perito nos autos acima epigrafados, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar laudo técnico, a conta do recebimento dos autos, deverá comparecer à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T_29, n° 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 9391/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA AMAZONAS LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9433/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho para fins de recebimento dos documentos (Cartões de Pontos) acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9390/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9394/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9397/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9398/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 01/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RT 00439-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO RODRIGUES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARRETOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: JUNTAREM AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A PETIÇÃO DE EVENTUAL ACORDO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARRETOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMA E VIANA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: JUNTAREM AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A PETIÇÃO DE EVENTUAL ACORDO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: ACCS 00086-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IRANI MARTINS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): E.A.C.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: AINDAT 01011-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: AINDAT 01445-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 370/381, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total e, no mérito, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos patrimoniais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente do SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA em face da empresa ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Liberem-se imediatamente ao perito o valor indicado à fl. 251, com os acréscimos creditados desde a realização do depósito. Custas pelo reclamante, no importe de R$7.151,44, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes e o perito, este apenas para vir a juízo receber o pagamento honorários.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO - + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 159/165, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total das pretensões e, no mérito, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JESUS LOPES DA SILVA em face de ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO e ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas sob encargo do autor, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$300.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. INTIME-SE as partes e o perito, esta último apenas para ciência do arbitramento de seus honorários e atribuição do respectivo pagamento. EXPEÇA-SE, após o trânsito em julgado, a requisição referida no tópico D da fundamentação. Nada mais.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA (EMPRESA DO MESMO GRUPO FAMILIAR) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 159/165, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total das pretensões e, no mérito, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JESUS LOPES DA SILVA em face de ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO e ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas sob encargo do autor, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$300.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. INTIME-SE as partes e o perito, esta último apenas para ciência do arbitramento de seus honorários e atribuição do respectivo pagamento. EXPEÇA-SE, após o trânsito em julgado, a requisição referida no tópico D da fundamentação. Nada mais.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 163/169, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total das pretensões e, no mérito, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por RICARTE LOPES DA SILVA em face de ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO e ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas sob encargo do reclamante, no importe de R$6.136,8, calculadas sobre R$306.840,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. INTIME-SE as partes e o perito, esta último apenas para ciência do arbitramento de seus honorários e atribuição do respectivo pagamento. EXPEÇA-SE, após o trânsito em julgado, a requisição referida no tópico “C” da fundamentação.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 163/169, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total das pretensões e, no mérito, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por RICARTE LOPES DA SILVA em face de ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO e ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas sob encargo do reclamante, no importe de R$6.136,8, calculadas sobre R$306.840,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. INTIME-SE as partes e o perito, esta último apenas para ciência do arbitramento de seus honorários e atribuição do respectivo pagamento. EXPEÇA-SE, após o trânsito em julgado, a requisição referida no tópico “C” da fundamentação.

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA DARÁ AZO AO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO POR 01 ANO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.88/93, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA em face da empresa CHURRASCARIA TOSTA LTDA, a fim de declarar a existência de contrato de emprego entre as partes e condenar a reclamada a anotar vínculo na CTPS da reclamante e a depositar em conta vinculada o FGTS sobre as remunerações mensais de todo o pacto, observando para isso os parâmetros, prazos e cominações de multas dispostos na fundamentação (tópicos “B” e “E”), que é declara Integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se à autora que no prazo de 3 (três) dias traga aos autos a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado oficie-se à SRTE. Não há incidência de contribuição previdenciária, porque a verba objeto da condenação em obrigação de fazer não tem caráter remuneratório (FGTS). Custas processuais para pagamento pela reclamante, no importe de R$10,64, fixadas conforme art. 789, caput, da CLT, considerando ser arbitrado à condenação o importe de R$200,00.

Notificação Nº: 4601/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.42/48, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por AGENOR BISPO SOARES em face da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA, a fim de condenar a reclamada na obrigação de anotar baixa do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante e de pagar-lhe as seguintes parcelas: a) indenização do período de Estabilidade, que deverá corresponder aos salários de 29.9.2008 a 29.9.2009, bem como um 13º salário integral e férias, também integrais, com acréscimo de 1/3, além do FGTS sobre os salários, com adição de 40%; b) aviso prévio indenizado; c) multa moratória do art. 477, § 8º da CLT; d) indenização do seguro-desemprego e e) FGTS com multa de 40%, tudo em conformidade com os parâmetros, prazos e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópicos “C” e “D), que é declarada para integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se ao autor a juntada de documentos para tornar possível a liquidação da sentença, conforme indicado no tópico “D” da fundamentação. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$600,00, apuradas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4601/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.88/93, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por AGENOR BISPO SOARES em face da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA, a fim de condenar a reclamada na obrigação de anotar baixa do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante e de pagar-lhe as seguintes parcelas: a) indenização do período de Estabilidade, que deverá corresponder aos salários de 29.9.2008 a 29.9.2009, bem como um 13º salário integral e férias, também integrais, com acréscimo de 1/3, além do FGTS sobre os salários, com adição de 40%; b) aviso prévio indenizado; c) multa moratória do art. 477, § 8º da CLT; d) indenização do seguro-desemprego e e) FGTS com multa de 40%, tudo em conformidade com os parâmetros, prazos e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópicos “C” e “D), que é declarada para integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se ao autor a juntada de documentos para tornar possível a liquidação da sentença, conforme indicado no tópico “D” da fundamentação. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$600,00, apuradas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLIMPIO MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO ACORDO FIRMADO PARA ULTERIOR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.178/184, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva das empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, em relação às quais o processo é extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDMUNDO DO MONTE em face da empresa H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a fim de condenar a reclamada na obrigação de efetuar a baixa do contrato de trabalho, observado o parâmetro, prazos e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópico "B") e de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2008 (2/12); férias proporcionais de 2008/2009 (2/12), com adição de 1/3; FGTS de todo período acima reconhecido, considerando os salários devidos, aviso prévio e 13º salário, com acréscimo da multa de 40%, e indenização de danos morais, tudo igualmente em conformidade com a fundamentação supra, que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$60,00, apuradas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 002
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.178/184, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva das empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, em relação às quais o processo é extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDMUNDO DO MONTE em face da empresa H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a fim de condenar a reclamada na obrigação de efetuar a baixa do contrato de trabalho, observado o parâmetro, prazos e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópico "B") e de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2008 (2/12); férias proporcionais de 2008/2009 (2/12), com adição de 1/3; FGTS de todo período acima reconhecido, considerando os salários devidos, aviso prévio e 13º salário, com acréscimo da multa de 40%, e indenização de danos morais, tudo igualmente em conformidade com a fundamentação supra, que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$60,00, apuradas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.178/184, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva das empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, em relação às quais o processo é extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDMUNDO DO MONTE em face da empresa H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a fim de condenar a reclamada na obrigação de efetuar a baixa do contrato de trabalho, observado o parâmetro, prazos e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópico "B") e de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2008 (2/12); férias proporcionais de 2008/2009 (2/12), com adição de 1/3; FGTS de todo período acima reconhecido, considerando os salários devidos, aviso prévio e 13º salário, com acréscimo da multa de 40%, e indenização de danos morais, tudo igualmente em conformidade com a fundamentação supra, que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$60,00, apuradas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 49/53, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MACK VICK NERI DA ROCHA em face da empresa URUAÇU MEGA CELULARES LTDA, a fim de condenar a reclamada na obrigação de anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante e de pagar-lhe, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução, a importância de R$4.274,42 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), que corresponde ao somatório das seguintes parcelas já atualizadas: R$2.542,14 de diferenças do salário mínimo; R$347,39 de 13º salário proporcional de 2008 (10/12); R$347,39 de férias proporcionais (10/12); R$115,79 de adicional de 1/3 das férias; R$416,87 de multa moratória do art. 477, § 8º da CLT; R$405,29 de multa do art. 467 da CLT e R$99,55 de juros legais, tudo em conformidade com os parâmetros, prazos, cominações de multa e liquidação contidos na fundamentação supra (tópico "B") e planilha anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condena-se a reclamada, ainda, a recolher o FGTS apurado (R$350,72) na conta vinculada do reclamante, observando o prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópico "B"). As quantias da condenação estão atualizadas até 16.5.2009, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e estão crescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condena-se a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT no importe total de R$ 765,73, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R$372,00, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$92,50, calculadas sobre R$4.525,59, valor da condenação.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MENDONÇA LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUÁLCOOL DE URUAÇU) + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 82/87, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III.CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ROBERTO MENDONÇA LIMA em face das empresas CND - MONTAGENS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/A LTDA, a fim de condenar a reclamada a apgar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação supra (tópico "B"), que é declara integrante deste dispositivos para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$200,00, apuradas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.71/76, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, nomérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhistaajuizada por MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA em face da empresa CHURRASCARIA TOSTA LTDA, a fim de declarar a existência de contrato de emprego entre as partes e condenar a reclamada a anotar vínculo na CTPS da reclamante e a depositar em conta vinculada o FGTS sobre as remunerações mensais de todo o pacto, observando para isso os parâmetros, prazos e cominações de multas dispostos na fundamentação (tópicos “B” e “E”), que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se à autora que no prazo de 3 (três) dias traga aos autos a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado oficie-se à SRTE. Não há incidência de contribuição previdenciária, porque a verba objeto da condenação em obrigação de fazer não tem caráter remuneratório (FGTS). Custas processuais para pagamento pela reclamante, no importe de R$10,64, fixadas conforme art. 789, caput, da CLT, considerando ser arbitrado à condenação o importe de R$200,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMP. LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 163/169, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DISPOSITIVO Isso posto, julgo, improcedente o pedido deduzido por Valmir Francisco Pires, absolvendo Construsan Engenharia e Empreendimentos Ltda de todas as pretensões em face dela deduzida, na forma e nos termos da fundamentação, eis que parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$9.463,36(nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre R$473.168,00 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMP. LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 163/169, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DISPOSITIVO Isso posto, julgo, improcedente o pedido deduzido por Valmir Francisco Pires, absolvendo Construsan Engenharia e Empreendimentos Ltda de todas as pretensões em face dela deduzida, na forma e nos termos da fundamentação, eis que parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$9.463,36(nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre R$473.168,00 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOIZIMAR DE ABREU TITONELI
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 18/20, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOIZIMAR DE ABREU TITONELI em face da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas na fundamentação supra (tópico “A”), já em seus valores atualizados e com acréscimo de juros, conforme planilha de cálculos anexa, que é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condena-se a reclamada a proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, observando para isso os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item “A”). Determina-se ao reclamante que no prazo de 03 (três) dias após o trânsito em julgado deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer supra. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. A liquidação foi efetuada por cálculos. A correção monetária incidiu na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora foram computados a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária incidentes sobre a condenação, conforme valores indicados na fundamentação e apurados na planilha de cálculos anexa. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE-GO. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$45,85, calculadas sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 85/91, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARCIO CAVALCANTE DA SILVA em face das empresas JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A., a fim de condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C” e “E”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$40,00, apuradas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GENARO PIROZZI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 85/91, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARCIO CAVALCANTE DA SILVA em face das empresas JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A., a fim de condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C” e “E”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$40,00, apuradas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTOrd 00806-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 434/441, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA em face das empresas JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A., a fim de condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C”, “E” e “F”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4594/2009
Processo Nº: RTOrd 00806-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GENARO PIROZZI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 434/441, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA em face das empresas JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A., a fim de condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C”, “E” e “F”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCAMPI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE CAMPINORTE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 97/102, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo improcedente o pedido, para absolver Coopercampi – Cooperativa Agropecuária Regional de Campinorte de todas pretensões deduzidas em face dela por Elves Antônio da Silva e Wallita Maria da Silva, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Defiro aos autores os “benefícios da justiça gratuita”, na forma do § 3º, do art. 790, da CLT. Custas, pelos autores, no importe de R$ 4.278,42 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre R$ 213.921,00 (duzentos e treze mil, novecentos e vinte e um reais) valor dado para causa, de cujo recolhimento ficam isentos. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 71/77, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WILSON RIBEIRO SANTIAGO em face das empresas RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA e VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A, a fim de condenar as reclamadas, a segunda em caráter apenas subsidiário, a pagarem ao autor as seguintes parcelas: a) diferença de adicional e b) intervalo intrajornada suprimido, tudo nos termos da fundamentação supra (tópicos “B” e “C”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por meros cálculos. As quantias da condenação serão atualizadas pelo índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Condenam-se as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a recolherem a cota patronal da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. As reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, deverão comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, com o que fica permitida a dedução do seu valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor da meramente arbitrado à condenação para esta finalidade, a qual deverão recolher no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 71/77, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WILSON RIBEIRO SANTIAGO em face das empresas RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA e VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A, a fim de condenar as reclamadas, a segunda em caráter apenas subsidiário, a pagarem ao autor as seguintes parcelas: a) diferença de adicional e b) intervalo intrajornada suprimido, tudo nos termos da fundamentação supra (tópicos “B” e “C”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por meros cálculos. As quantias da condenação serão atualizadas pelo índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Condenam-se as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a recolherem a cota patronal da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. As reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, deverão comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, com o que fica permitida a dedução do seu valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor da meramente arbitrado à condenação para esta finalidade, a qual deverão recolher no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Tendo em vista a impossibilidade de se cumprir o mandado de notificação atendendo ao quinquidio legal, retire-se o feito da pauta. Designa-se nova audiência una para o dia 30/06/2009, às 16h40min, devendo-se intimar o reclamante e a segunda reclamada, notificando-se a primeira reclamada via mandado, atendo-se ao informado na petição de fls. 182/184.

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.42/48, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ELIZETE MACHADO DE LIMA em face de HÉLIO MOREIRA ZICA, a fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante as parcelas expressamente deferidas nos tópicos “A”, “B”, “D” e “G” da fundamentação, que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas pelo réu, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37/45, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ADRIANO RIBEIRO DE FREITAS em face de HÉLIO MOREIRA ZICA, a fim de condenar o reclamado: a) a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas nos tópicos “A”, “B” e “C” da fundamentação; b) proceder à anotação contrato de trabalho na CTPS do autor, observando para isso os arâmetros, prazo e cominação de multa indicados no tópico “A” da fundamentação; e c) pagar ao reclamante multa e indenização por comportar-se como litigante de má-fé, consoante tópico “E” da fundamentação, registrando-se que esta é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se ao autor que deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que o reclamado seja

intimado a cumprir com a obrigação de fazer a que foi condenado. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido,conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas pelo réu, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37/45, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ADRIANO RIBEIRO DE FREITAS em face de HÉLIO MOREIRA ZICA, a fim de condenar o reclamado: a) a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas nos tópicos “A”, “B” e “C” da fundamentação; b) proceder à anotação contrato de trabalho na CTPS do autor, observando para isso os arâmetros, prazo e cominação de multa indicados no tópico “A” da fundamentação; e c) pagar ao reclamante multa e indenização por comportar-se como litigante de má-fé, consoante tópico “E” da fundamentação, registrando-se que esta é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Determina-se ao autor que deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que o reclamado seja intimado a cumprir com a obrigação de fazer a que foi condenado. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido,conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas pelo réu, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: RTSum 00826-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 63/68, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VALMIR PEREIRA DA SILVA em face da empresa MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$253,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTSum 00827-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 61/68, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ROSA DE AZEVEDO FILHO em face da empresa MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$253,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 123/127, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por REGINALDO LUIZ DA SILVA em face das empresas H & F VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$65,92, calculadas sobre R$3.296,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 123/127, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por REGINALDO LUIZ DA SILVA em face das empresas H & F VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$65,92, calculadas sobre R$3.296,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DAVID DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 89/94, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDUARDO DAVID DE REZENDE em face da empresa VIAÇÃO RAISSA LTDA. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais para pagamento pelo reclamante, no importe de R$426,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado por força do provimento contido no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 189/196, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CARLOS PIRES DA SILVA em face da empresa VIAÇÃO RAISSA LTDA. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais para pagamento pelo reclamante, no importe de R$798,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado por força do provimento contido no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMAR NOETZOLD
ADVOGADO....: CLÉIA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL LEITE BORGES + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 78/83, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Miguel Leite Borges e AMCC Engenharia Ltda de todas pretensões deduzidas por Edemar 5 Assinado eletronicamente por MARCELO ALVES GOMES, em 20/5/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Noetzold, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Defiro os “benefícios da justiça gratuita”, na forma do § 3º, do art. 790, da CLT. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 1.289,30 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), calculadas sobre R$ 64.465,11 (sessenta e quatro mil, quatrocentos sessenta e cinco reais e onze centavos) valor dado para causa, de cujo recolhimento fica isenta.

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMAR NOETZOLD
ADVOGADO....: CLÉIA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A M C C ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 78/83, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Miguel

Leite Borges e AMCC Engenharia Ltda de todas pretensões deduzidas por Edemar 5 Assinado eletronicamente por MARCELO ALVES GOMES, em 20/5/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Noetzold, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Defiro os "benefícios da justiça gratuita", na forma do § 3º, do art. 790, da CLT. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 1.289,30 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), calculadas sobre R$ 64.465,11 (sessenta e quatro mil, quatrocentos sessenta e cinco reais e onze centavos) valor dado para causa, de cujo recolhimento fica isenta.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 38/41, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por GLEICIENE BERNARDO DOS SANTOS em face da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA, a fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante as parcelas expressamente deferidas nos tópicos "B" e "E" e a cumprir com as obrigações de fazer indicadas nos tópicos "C" e "D" da fundamentação, que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, apuradas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA FRANÇA SOUSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37/40, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JACIARA FRANÇA SOUSA em face da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA, a fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante as parcelas expressamente deferidas nos tópicos "B" e "E" e a cumprir com as obrigações de fazer indicadas nos tópicos "C" e "D" da fundamentação, que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, apuradas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RT 00523-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILDE SANTANA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do auto de penhora de fl. 256. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RT 00353-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº2264/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RT 00354-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2265/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RT 00569-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte executada/depositário intimada do despacho de fl. 237 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O executado manifesta-se à fl.236 alegando que não foi devidamente intimado da penhora, uma vez que não tinha advogado constituído. Em razão disso, requer abertura do prazo para embargos. Pois bem. Primeiramente, observa-se que o executado constituiu procurador à fl.19, sendo que os atos de penhora foram realizados às fls.126/127. Naquela oportunidade, conforme relata a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.127, o executado recusou-se a tomar ciência do mandado, bem como a assinar o respectivo auto de penhora. Em seguida à fl.128, o executado foi nomeado compulsoriamente depositário do bem penhorado para fins do registro imobiliário. Consequentemente, foi intimado da penhora(fl.130), na pessoa do seu procurador constituído à fl.19, nos termos do art.652, §§ 4º e 5º do CPC, pois à época ainda detinha poderes para tanto. Ressalte-se, por oportuno, que a procuração de fls.122/127 foi exclusivamente para cargas dos autos, não teve o condão de desconstituir o mandato anterior. Quanto a este, somente após a prática de todos os atos, é que houve a petição de fl.138, datada de 02/10/2007, na qual o procurador desiste dos poderes a ele outorgados. Desse modo, o prazo legal para embargos decorreu, para o executado, nos termos da certidão de fl.131, no dia 24/09/2007, quando seu procurador(fl.19) ainda detinha poderes para representá-lo.Pelo exposto, indefere-se o requerido. Aguardem-se as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao executado/depositário. " Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2221/2009
Processo Nº: RT 00887-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do auto de penhora de fl. 269. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 104 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em que pese a certidão de fl.103, por ora, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, especificar qual ou quais as parcelas do acordo foram descumpridas, uma vez que os
termos da petição de fl.101 contradizem com aqueles noticiados na petição de fl.91." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RTSum 01008-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 104 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em que pese a certidão de fl.103, por ora, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, especificar qual ou quais as parcelas do acordo foram descumpridas, uma vez que os termos da petição de fl.101 contradizem com aqueles noticiados na petição de fl.91." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ETNIEL ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em que pese a certidão de fl.91, por ora, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, especificar qual ou quais as parcelas do acordo foram descumpridas, uma vez que os
termos da petição de fl.79 contradizem com aqueles noticiados na petição de fl.89." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE MORAES MEIRELLES
ADVOGADO....: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO(A): JF MERCADINHO
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RANYERE ALYSSON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte demandada intimada do despacho de fl. 35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a parte demandada para comprovar o remanescente das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAZIELE COLODINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas retificações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença, do processo em tela.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA ALVES FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): TATIANE FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas retificações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA TAKTICOS LTDA.
ADVOGADO....: NEMÉSIO SOUSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 91/92 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. ´´ Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por SUPERMERCADO E PANIFICADORA TAKTICOS LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 19 de maio de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho´´ A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO AMARAL RAMOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 141/142, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO) nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por TIAGO AMARAL RAMOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 19 de maio de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): W. DA COSTA S. SOUZA LTDA. (PANIFICADORA ITALIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2304/2009
PROCESSO: ExFis 00048-2009-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA, CPF/CNPJ: 26.416.768/0001-34 E VANTUIR ANTUNES ALVES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA, e co-responsável, SR. VANTUIR ANTUNES ALVES, CPF: 750.769.186-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.257,13, atualizado até 31/03/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/darf/darf.jsf, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA e VANTUIR ANTUNES ALVES, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 228/229, pelo prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, o exeqüente deverá manifestar,

especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da GRE a partir de junho/03, no valor de R$200,00, parcelas vencidas e vincendas, deduzidos dos valores pagos a menor e sob o título de VPNI - Lei 15.155/2005. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1664/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-201-18-00-6 DSAE 147/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: PAULO DUQUE BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes da sentença de fls.181/184: EXEQÜENTE: PAULO DUQUE BARBOSA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 168/172) nos autos da RT-00898-2008-201-18-00-6 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente PAULO DUQUE BARBOSA e como executada o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou
fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c)quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a","b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00898-2008-201-18-00-6 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente PAULO DUQUE BARBOSA e como executada o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 15 de maio de 2009, sexta feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada de que a Secretaria de Cálculos Judiciais apurou o índice a ser incorporado, bem como de que deverá proceder à incorporação da GAD à remuneração do exequente, comprovando nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 216/239 pelo prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, o exeqüente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1682/2009
Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 DSAE 214/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 466/469, abaixo transcrita: RT 00428-2007-102-18-00-0 DSAE 214/2009-9 EXF EXEQUENTE: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA EXECUTADA: ESTADO DE GOIÁS SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS I - RELATÓRIO O ESTADO DE GOIÁS opôs Embargos à Execução (fls. 431/432) nos autos da RT-00428-2007-102-18-00-0 DA 2ª VT DE RIO VERDE movida por MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA. O exequente impugnou os cálculos de liquidação às fls. 435/438 e apresentou resposta aos embargos às fls. 440/441. O Estado de Goiás manifestou acerca da impugnação do obreiro às fls. 452/455. A União (Procuradoria Geral Federal, intimada às fls. 457, não manifestou. Manifestação da Contadoria às fls. 464/465. É o Relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução e a Impugnação aos cálculos ensejam conhecimento. 2.2. MÉRITO 2.1. EMBARGOS À EXECUÇÃO O embargante alegou que os presentes autos tratam do pagamento de verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% sobre o mesmo. Afirmou que os cálculos da contadoria estão atualizados até 29/08/2008 e que totalizam R$ 15.732,63 (quinze mil e setecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), incluso o INSS cota parte do empregador. Impugnou os cálculos de liquidação quanto à falta de dedução do FGTS sacado. Primeiramente é imperioso destacar que foi deferida a compensação dos valores quitados ou depositados em conta vinculado do FGTS. O embargante afirmou que os saques ocorridos estão relacionados no mês de novembro de 2003 (fls. 405) e que os saldos remanescentes do FGTS encontram-se relacionados no mês de julho de 2008. Por fim, o embargante alegou que o total a ser deduzido dos cálculos corresponde a R$ 17.914,86 (dezessete mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos). A Secretaria de Cálculos Judiciais informou que, ao examinar a planilha de cálculo, verificou que foi apurado somente o FGTS + 40% referente ao período de 03/1977 a 02/1994, considerando efetivados os depósitos do FGTS relativo ao período de 01/2000 a 05/2006, tendo sido deduzida a importância de R$ 27.302,10 (valor do saque efetivado no dia 21/11/2003) correspondente ao primeiro período, e sendo utilizado como base de cálculo da indenização de 40%, assim como o saldo, os demais saques feitos, que correspondem ao segundo período. Por esta razão, informou que não foram deduzidos todos os saques efetivados e o saldo. O Setor de Cálculos afirmou também que o saque, cujo valor foi deduzido, ocorreu em 11/2003 e isso conduz à conclusão de que o valor sacado abrange também o FGTS referente ao período de 01/2000 a 11/2003. Assim, a contadoria informou que isso significa simplesmente que o valor deduzido abrange período maior que o apurado, estando, portanto, incorreta a compensação efetivada, e de consequência incorreta a apuração do FGTS. Finalmente a contadoria também informou que a retificação do cálculo importada em reformatio in pejus, sujeitando a questão à apreciação superior. Pois bem. Considerando que a finalidade da discussão das contas de liquidação é também obter a verdade sobre seu real valor, mesmo que

isso importe em reformatio in pejus entendo devida a retificação. Acolho a sugestão da Contadoria de se apurar o FGTS + 40% referente aos dois períodos e deduzir todos os saques e o saldo, diante da dificuldade de saber quais os valores dos saques que são correspondentes a cada um dos períodos para compensar o FGTS depositado. 2.2. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS 2.2.1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS A contadoria informou que as verbas rescisórias forma apuradas segundo o despacho de fls. 374 que determina sejam apuradas somente as verbas: férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional. Neste sentido, julgo improcedente a alegação do credor de que os cálculos estão incorretos por deixarem de apurar as verbas rescisórias deferidas ao deixar de incluir na conta as férias + 1/3 e 13º salário proporcional. 2.2.2. DA APURAÇÃO DO FGTS O obreiro alegou que sobre o montante do FGTS deduzido incidiu juros de mora a partir de 1977 enquanto que sobre o FGTS apurado na conta incidiu juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação, estando incorreta a apuração/compensação do FGTS feita pela contadoria. A contadoria informou que a forma de compensação utilizada resulta diferença na aplicação de juros de mora, visto que são diferentes os períodos considerados na aplicação de juros de mora. Acolho a pleito obreiro e a sugestão da contadoria, determinando a retificação da conta no particular, em consonância com a decisão acima acerca da questão veiculada nos embargos à execução. 2.2.3. DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A LICENÇA PRÊMIO Conforme o Decreto 3000/1999, art. 43, inciso I, o imposto de renda incide sobre a parcela licença prêmio. Indefiro, portanto, a alegação do credor de incorreção na apuração do Imposto de Renda por ter sido incluída na sua base de cálculo a verba licença prêmio. III - DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, nos autos da RT-00428-2007-102-18-00-0 DA 2ª VT DE RIO VERDE movida por MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido. CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente e julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos. Intimem-se. Goiânia, 14 de maio de 2009, quinta feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1684/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos de fls. 551/559 ao exequente, pelo prazo de dez dias, para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1693/2009
Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 DSAE 250/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentenças de fls. 557/560, abaixo transcrita: RT-01588-2007-013-18-00-1 DSAE 250/2009-2 EXF EXEQÜENTE: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS EMBARGANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS E EMBARGOS À EXECUÇÃO I - RELATÓRIO A executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS apresentou embargos à execução (fls. 509/510), nos autos da RT-01588-2007-013-18-00-1 da 13ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO, alegando que os cálculos (fls. 488/503) estão errados, em razão da aplicação do índice de 12% para cômputo dos juros. O exequente manifestou sobre os embargos às fls. 516/517. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 532/540. A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos (fls. 544/550), requerendo a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE Conheço dos Embargos à Execução (fls. 509/510) e da Impugnação aos cálculos (fls. 544/550) apresentada pela União, por serem regulares e tempestivos. 2. MÉRITO 2.1. DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO A Agetop alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5% e não de 1%. Com razão a executada, pois o entendimento neste Juízo é pela aplicação do artigo 1º-F la Lei 9.494/1997, incluído pela Medida Provisória nº 2.185, de 24/05/2001, que estabeleceu que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. Observe-se que isso foi objeto da Portaria TRT/DSAE 001/2005. Acolho portanto os embargos. 2.2. DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e o art. 61 e § 3ºdo art. 5º da Lei n. 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III - DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, nos autos da RT-01588-2007-013-18-00-1 da 13ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO, e, no mérito, julgo-o PROCEDENTES. CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e julgo-a IMPROCEDENTE. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), sendo esta mediante carga dos autos. Goiânia, 21 de maio de 2009, quinta feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação aos cálculos, às fls. 588, abaixo transcrita: 'A União não manifestou sobre os cálculos, mesmo intimada regularmente (fls.573). O exequente concordou com os cálculos às fls. 577. Após intimado regularmente o executado, devedor principal (fls.578), a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO como devedora subsidiária impugnou desnecessariamente (fls.581/584) os cálculos de fls. 551/571, questionando a contribuição previdenciária. O CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, devedor principal, manifestou às fls. 587, concordando com os cálculos. Não conheço da impugnação da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 581/584), pois a execução prossegue em face do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, conforme determinou o acórdão, às fls. 370. Ademais, conforme já indicado, o CERNE concordou com os cálculos, restando homologada a conta de fls. 551/571. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. Observe-se que devem ser intimadas as duas reclamadas.'

Notificação Nº: 1648/2009
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação aos cálculos, às fls. 588, abaixo transcrita: 'A União não manifestou sobre os cálculos, mesmo intimada regularmente (fls.573). O exequente concordou com os cálculos às fls. 577. Após intimado regularmente o executado, devedor principal (fls.578), a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO como devedora subsidiária impugnou desnecessariamente (fls.581/584) os cálculos de fls. 551/571, questionando a contribuição previdenciária. O CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, devedor principal, manifestou às fls. 587, concordando com os cálculos. Não conheço da impugnação da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 581/584), pois a execução prossegue em face do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, conforme determinou o acórdão, às fls. 370. Ademais, conforme já indicado, o CERNE concordou com os cálculos, restando homologada a conta de fls. 551/571. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. Observe-se que devem ser intimadas as duas reclamadas.'

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 399/404, abaixo transcrita: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF EXEQUENTE: IVO CARDOSO DOS SANTOS EXECUTADO/EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I – RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 370/375) nos autos da RT 01245-2002-006-18-00-4 da 6ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente IVO CARDOSO DOS SANTOS e como executado o ESTADO DE GOIÁS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. O ESTADO DE GOIÁS apresentou embargos à execução (fls. 382/384), requerendo a retificação da conta de liquidação. Conquanto intimado (fls. 385) para se manifestar sobre os embargos à execução, o exequente não se manifestou (fls. 386). A contadoria manifestou às fls. 388 e apresentou novos cálculos às fls. 398. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) e os Embargos à execução opostos pelo Estado de Goiás são regulares e tempestivos, e deles conheço. 2. MÉRITO 2.1. IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. 2.2. EMBARGOS À EXECUÇÃO 2.2.1. HORAS EXTRAS O embargante alegou que a sentença no ítem "i" (fls. 183), quando deferiu ao reclamante 74 horas extras mensais e reflexos, não incluiu o adicional noturno e que os cálculos indevidamente consideraram a incidência das horas extras sobre o adicional noturno. A contadoria, acertadamente, informou que o adicional noturno habitual é sempre computado na base de cálculo de horas extras, a menos que haja determinação expressa para a não inclusão, pois se trata de parcela de natureza salarial. Dessa forma, julgo improcedente o pedido. 2.2.2. CLÁUSULA 25ª DA CCT O embargante também alegou que a Secretaria de cálculos apurou erroneamente a multa prevista na cláusula 25ª da CCT. Sem razão o embargante. A contadoria às fls. 388 detalhou a forma utilizada para a apuração da multa, comprovando inexistir qualquer erro. Julgo improcedente o pleito. 2.2.3. JUROS DE MORA O Estado de Goiás alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%. Sem razão. O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 dispõe que aos débitos trabalhistas constantes de condenação ou acordos judiciais não cumpridos serão acrescidos juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória. Nada obstante, a lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excepcionou a regra, dispondo que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Como se vê, o contido nesse artigo encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente. Isso quer dizer que o referido dispositivo só se aplica ao servidores e empregados públicos. Contudo, a relação de emprego que existiu entre as partes foi firmada entre o exeqüente e a 1ª executada (LOOK SEGURANÇA LTDA) e o embargante está respondendo de forma subsidiária. Assim, o devedor, no caso, é pessoa jurídica de direito privado, com a qual o credor manteve a relação de emprego. A embargante é responsável subsidiária, vale dizer, responde pelos créditos devidos na exata forma e totalidade pelo empregador. Desse modo, não poderia o exeqüente, subitamente, ser prejudicado com a redução dos juros imposta pelo direcionamento de execução ao devedor subsidiário. Ressalva-se que a responsabilidade subsidiária é uma garantia ao devedor e não um fator de redução do montante que lhe é devido. Do contrário, abrir-se-ia margem até mesmo para malícia, pela qual o devedor principal resistiria à execução, ante a possibilidade de arcar com valor inferior, em eventual ação regressiva do responsável subsidiário, na qual estaria embutida cobrança de juros em percentual mais baixo. Diante do exposto, mantenho os cálculos homologados, quanto à incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 39 da Lei 8177/91. 2.2.4.CUSTAS Alega o embargante que não lhe são devidas as custas judiciais, conforme art. 790-A da CLT. As custas são devidas, no caso concreto, porém não pelo embargante, cuja responsabilidade subsidiária cinge-se aos créditos do exeqüente e à contribuição previdenciária. E, ainda que assim não fosse, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT, estaria o embargante isento do recolhimento. Acolho os embargos, nesse particular para afastar a exigibilidade das custas com relação ao embargante. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) e dos Embargos à Execução opostos pelo ESTADO DE GOIAS nos autos da RT 01245-2002-006-18-00-4 da 6ª VT de GOIÂNIA em que figura como exeqüente IVO CARDOSO DOS SANTOS e como executado o ESTADO DE GOIÁS. Julgo IMPROCEDENTE a impugnação e PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 12 de maio de 2009, terça feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1660/2009

Processo Nº: RT 00917-2008-201-18-00-4 DSAE 281/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ADAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 144/147, abaixo transcrita: EXEQÜENTE: ADAIR ALVES DE OLIVEIRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 131/135) nos autos da RT-00917-2008-201-18-00-4 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente ADAIR ALVES DE OLIVEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela MedidaProvisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00917-2008-201-18-00-4 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente ADAIR ALVES DE OLIVEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 15 de maio de 2009, sexta feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1680/2009
Processo Nº: RT 00801-2008-007-18-00-7 DSAE 350/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: SELMA FRANÇA DE MATOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 153/154, abaixo transcrita: RT-00801-2008-007-18-00-7 DSAE 350/2009-9 EXF RECLAMANTE:SELMA FRANÇA DE MATOS RECLAMADA: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO I - RELATÓRIO O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA apresentou embargos à execução (fls.131/132) nos autos da RT-00801-2008-007-18-00-7 da 7ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante SELMA FRANÇA DE MATOS. O reclamante, embora regulamente intimado às fls. 137, não se manifestou. A contadoria manifestou-se às fls. 140 e apresentou novos cálculos às fls.141/147. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço. 2. MÉRITO 2.1. DAS VERBAS RESCISÓRIAS O embargante apresentou às fls. 133/134 os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias contidas no TRCT (fls.133) e pediu a correspondente dedução. O Setor de Cálculos acertadamente apresentou nova conta, deduzindo as verbas rescisórias quitadas. Neste sentido, julgo procedente o pedido e acolho os novos cálculos de fls.141/147 nesta parte. 2.2.FGTS Requereu o embargante a compensação dos valores já repassados à obreira com relação também às parcelas constantes do FGTS. O Setor de cálculos informou que nos meses em que o recolhimento foi demonstrado a referida verba não foi apurada, e que por isso não há de se falar em dedução dos valores sacados em junho/2008. Por fim, destacou que as importâncias objeto de transferência foram devidamente deduzidas. Isto posto, indefiro o pleito obreiro com fundamento nas informações prestadas pela contadoria, pois, compulsando os autos, verifico que realmente o FGTS só foi apurado naqueles meses cujo recolhimento foi demonstrado. III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos autos da RT-00801-2008-007-18-00-7 da 7ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante SELMA FRANÇA DE MATOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

OUTRO : HERMES VIGILATO DE SOUZA
Notificação Nº: 1671/2009
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE: Fica intimado o arrematante para comparecer no prazo de 10(dez) dias nesta secretaria para pegar a carta de arrematação (contracapa dos autos) referente ao bem por ele arrematado.

Notificação Nº: 1667/2009
Processo Nº: RT 01540-2007-012-18-00-7 DSAE 400/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 217, abaixo transcrita: Vistos os autos. A Agetop opôs embargos à execução em que alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%. Com razão a executada, pois o entendimento neste Juízo é pela aplicação do artigo 1º-F la Lei 9.494/1997, incluído pela Medida Provisória nº 2.185, de 24/05/2001, que estabeleceu que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. Observe-se que isso foi objeto da Portaria TRT/DSAE 001/2005. Ademais, alegou o embargante ainda que não lhe são devidas as custas judiciais, conforme art. 790-A da CLT. Dessa forma, acolho os embargos, em sua totalidade, para afastar a exigibilidade das custas com relação ao embargante e garantir a aplicação dos juros de 0,5%, nos termos da fundamentação acima.
Esclareço ainda, que o exeqüente foi intimado dos cálculos de liquidação (fls.216), no forma do art.884 da CLT, mas não se manifestou.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência dos cálculos de fls. 869, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1672/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-201-18-00-0 DSAE 519/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JURANDIR PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 135/138, abaixo transcrita: RT-00936-2008-201-18-00-0 DSAE 519/2009-0 EXF EXEQÜENTE: JURANDIR PEREIRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 124/130) nos autos da RT-00936-2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente JURANDIR PEREIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00936-2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU, em que figura como exeqüente JURANDIR PEREIRA e como executada o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 14 de maio de 2009, quinta-feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1662/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-201-18-00-8 DSAE 525/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 148/151, abaixo transcrita: RT 00894-2008-201-18-00-8 DSAE 525/2009-8 EXF EXEQÜENTE: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 136/140) nos autos da RT 00894-2008-201-18-00-8 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha

implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00894-2008-201-18-00-8 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 15 de maio de 2009, sexta feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1692/2009
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 503/507, abaixo transcrita: PROCESSO: RT-00838-2004-007-18-00-1 EXEQÜENTE: JOANA RIBEIRO DE SOUZA EXECUTADO: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO IMPUGNANTES: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) e CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS I – RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 468/473), requerendo a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária. A exequente manifestou-se favoravelmente aos cálculos (fls.483) e discordou da impugnação apresentada pela União (fls. 485/487). O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO apresentou manifestação contrária à impugnação da União (fls. 490/492) e impugnou os cálculos (fls. 494/495). O exeqüente manifestou às fls. 500/501 acerca da impugnação do executado. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE As impugnações aos cálculos apresentadas pela União (Procuradoria Geral Federal) e pelo executado são regulares e tempestivas e delas conheço. 2. MÉRITO 2.1. DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e o art. 61 e § 3ºdo art. 5º da Lei n. 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. 2.2.DA IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO CERNE O impugnante pediu a retificação da conta para que no período de condenação da Agecom os juros sejam calculados no percentual de 0,5% ao mês. Sem razão. O impugnante é o Cerne e não a Agecom. Contudo, a manifestação do Cerne trata-se de interesse da Agecom ao passo que o Código de Processo Civil dispõe expressamente: Art.6o Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Assim, a exequente estava com razão quando alegou que o Cerne não fez nenhuma insurgência específica quanto aos cálculos referentes ao período em que é responsável. Por isso, julgo improcedente o pedido. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) e pela executado CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, nos autos da RT-00838-2004-007-18-00-1, da 7ª VT de Goiânia, em que figura como exeqüente JOANA RIBEIRO DE SOUZA, e as julgo-as IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. Apesar do indeferimento do pedido do cerne, por medida de economia processual, após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos a fim de que a conta apurada seja discriminada individualmente, sendo uma planilha para o período em que o reclamante trabalhou para o Cerne, com juros de 1% ao mês, e a outra planilha referente ao período de prestação laboral na Agecom, com juros de 0,5% ao mês. Goiânia, 21 de maio de 2009, quinta feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RT 00935-2007-002-18-00-5 DSAE 633/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MARCOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA (PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO)
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1650/2009
Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 DSAE 746/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Tomar ciência do despacho de fls. 460, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que os itens "a" e "c" do pleito formulado pelo executado às fls. 449/459 desafia pronunciamento jurisdicional da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em razão do disposto artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado, encaminhem-se os autos àquela Vara do Trabalho para adoção das medidas que julgar necessárias. Entretanto, indefiro o pedido indicado no item "b" (suspensão do feito com relação ao peticionário, abstendo-se da expedição de precatório), tendo em vista que já foi expedido o ofício Precatório (fls. 366). Intime-se o executado do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1670/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-201-18-00-1 DSAE 803/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: CARMO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 178/181, abaixo transcrita: RT-00897-2008-201-18-00-1 DSAE 803/2009-7 EXF EXEQÜENTE: CARMO ALVES DOS ANTOS EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 170/173) nos autos da RT-00897-2008-201-18-00-1 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente CARMO ALVES DOS ANTOS e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União.

Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2. MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00897-2008-201-18-00-1 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente CARMO ALVES DOS ANTOS e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 14 de maio de 2009, quinta feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-201-18-00-5 DSAE 805/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 140/143, abaixo transcrito: RT 00937-2008-201-18-00-5 DSAE 805/2009-6 EXF EXEQÜENTE: DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 126/134) nos autos da RT 00937-2008-201-18-00-5 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2. MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991 este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e art. 61 e §3º do art.5º da lei 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00937-2008-201-18-00-5 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente DIVINO CRISÓSTOMO PEREIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 14 de maio de 2009, quinta feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1661/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-201-18-00-7 DSAE 817/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.171/174: EXEQÜENTE: ANTÔNIO DABADIA DA SILVA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 157/162) nos autos da RT-00896-2008-201-18-00-7 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente ANTÔNIO DABADIA DA SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e art. 61 e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00896-2008-201-18-00-7 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente ANTÔNIO DABADIA DA SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 15 de maio de 2009, sexta feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 DSAE 854/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria e pegar o Alvará Judicial nº 1006/2009 às fls. 682.

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-201-18-00-7 DSAE 876/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO SABINO VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.164/169: EXEQÜENTE: FRANCISCO SABINO VIEIRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 150/155) nos autos da RT-00900-2008-201-18-00-7 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente FRANCISCO SABINO VIEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e art. 61 e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou

omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c)quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00900-2008-201-18-00-7 da VT de URUAÇU em que figura como exeqüente FRANCISCO SABINO VIEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga. Goiânia, 15 de maio de 2009, sexta feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1675/2009
Processo Nº: RT 01830-2004-010-18-00-5 DSAE 897/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 743/744, ABAIXO TRANSCRITA: RT 01830-2004-010-18-00-5 DSAE 897/2009-4 PREC EXEQUENTE: JOÃO ELIAS DA SILVA EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO I – RELATÓRIO A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE apresentou Impugnação aos Cálculos (fls. 715/719) na execução movida por JOÃO ELIAS DA SILVA, nos autos da RT 01830-2004-010-18-00-5 da 10ª VT de GOIÂNIA, alegando erro nos cálculos. Manifestação da d. Contadoria às fls. 724. Novos cálculos às fls. 725/734. O Exeqüente apresentou resposta, concordando com os novos cálculos (fls.742). É o Relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE Própria e tempestiva, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação. 2.MÉRITO 2.1. DIFERENÇAS SALARIAIS Alegou a executada que os cálculos apresentados às fls. 690/698 incluíram diferenças salariais devidas em todo o período contratual (06/1996 a 11/2004), embora a sentença exequenda tenha determinado a sua responsabilidade subsidiária somente a partir de 18/10/1996. Com razão. Às fls. 334 da sentença exequenda, lê-se expressamente: "condeno, ainda subsidiariamente a reclamada FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, com relação ao período de 18/10/1996 ao deligamento, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo". A contadoria, obedecendo esse entendimento, retificou acertadamente os cálculos impugnados, conforme se infere das fls. 725/734. Neste sentido, julgo procedente o pleito da União. 2.2. ALÍQUOTA DO INSS A executada também não concordou com a alíquota do INSS utilizada nos cálculos, uma vez que diverge do percentual previsto para União, órgãos do poder público e autarquias, que é de 20%. Sem razão. A relação de emprego que existiu entre as partes foi firmada entre o exeqüente e a 1ª executada (REAL VIGILÂNCIA LTDA). A impugnante está respondendo de forma subsidiária. Isso quer dizer que a responsabilidade subsidiária da impugnante não altera a essência da relação jurídica havida entre o exeqüente e a 1ª executada. Assim, o cálculo da contribuição previdenciária, ao observar o índice devido pelo ex-empregador, está correto, pelo que mantenho a conta atacada, nesse particular. III - DISPOSITIVO Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE na execução movida por JOÃO ELIAS DA SILVA, nos autos da RT 01830-2004-010-18-00-5 da 10ª VT de GOIÂNIA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 12 de maio de 2009, terça feira. Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RT 02333-1991-005-18-00-3 DSAE 920/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANDREA MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: JOAO REZENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, com a fim de receber a Certidão Narrativa nº 969/2009 (fls. 335), conforme requerido às fls. 317 dos autos.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RT 02333-1991-005-18-00-3 DSAE 920/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANDREA MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: JOAO REZENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, com a fim de receber a Certidão Narrativa nº 969/2009 (fls. 335), conforme requerido às fls. 317 dos autos.

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: RT 00736-2007-191-18-00-4 DSAE 955/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Fica o exequente intimado do despacho de fls. 223, abaixo transcrito: Vistos os autos. Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 218/222, pelo prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, o exeqüente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação, determinada na r. sentença. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida. Intime-se.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RT 00769-2008-201-18-00-8 DSAE 1174/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: SANTOS FERREIRA FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 164, ABAIXO TRANSCRITO: Vistos os autos. Ante a cópia da Portaria n° 0142/2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Niquelândia, jungida às fls. 160, intimem-se o reclamante e seu procurador, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se estão sendo gozadas as férias referentes ao período aquisitivo de 06/07 desde 22/04/2009 a 22/05/2009, sob pena da referida obrigação de fazer ser considerada cumprida, com sua consequente extinção, na forma do artigo 794, I, do CPC. Observe-se que a intimação do reclamante deverá ser via postal, com Aviso de Recebimento.

Notificação Nº: 1679/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-012-18-00-4 DSAE 1177/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para comparecer nesta secretaria a fim de tomar ciência da petição e documentos de fls. 254/256, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: EDER SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para informar em cinco dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 DSAE 1487/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JUCELMA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA ESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que cumpra as obrigações de fazer, consistente nas diferenças do FGTS e proceder os respectivos depósitos em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT complementar, código 01, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta, com multa de 40%, na mesma conta e sob a mesma cominação.

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se a obrigação de fazer consistente de a reclamada fornecer ao reclamante Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, foi cumprido ou não, conforme determinado na r. Sentença.

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se a obrigação de fazer consistente de a reclamada fornecer ao reclamante Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, foi cumprido ou não, conforme determinado na r. Sentença.

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se a obrigação de fazer consistente de a reclamada fornecer ao reclamante Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, foi cumprido ou não, conforme determinado na r. Sentença.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se a obrigação de fazer consistente de a reclamada fornecer ao reclamante Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, foi cumprido ou não, conforme determinado na r. Sentença.

Notificação Nº: 1659/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se a obrigação de fazer consistente de a reclamada fornecer ao reclamante Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, foi cumprido ou não, conforme determinado na r. Sentença.

Notificação Nº: 1665/2009
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES + 003
ADVOGADO....: MARILZA J. GONCALVES CORREA
RECLAMADO(A): OSEGO ORGANIZACAO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS FORAM RETIRADAS DA PAUTA.

Notificação Nº: 1665/2009
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES + 003
ADVOGADO....: MARILZA J. GONCALVES CORREA
RECLAMADO(A): OSEGO ORGANIZACAO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS FORAM RETIRADAS DA PAUTA.

Notificação Nº: 1666/2009
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES + 003
ADVOGADO....: MARILZA J. GONCALVES CORREA
RECLAMADO(A): OSEGO ORGANIZACAO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS FORAM RETIRADAS DA PAUTA.

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: RT 01838-2007-013-18-00-3 DSAE 1515/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado pra, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente nas anotações do contrato na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 03.07.2001, o desligamento em 30.10.205 (TST/SDI-I, OJ nº. 82), R$450,00 mensais, majorado para R$650,00, a partir de fevereiro de 2004 e para R$800,00 a partir de fevereiro de 2005. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.05.25 14:20:19 -03'00'